TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

CONHEÇA O JUDICIÁRIO

Compreendendo a Linguagem Jurídica

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Diretoria de Comunicação

CONHEÇA O JUDICIÁRIO

Compreendendo a Linguagem Jurídica

3ª Edição

Aracaju-SE
2014

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
Presidente

Des. Edson Ulisses de Melo
Vice-Presidente

Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira
Corregedora Geral da Justiça

Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho
Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
Des. Cezário Siqueira Neto
Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Des. Osório de Araújo Ramos Filho
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Des. José dos Anjos
Des. Ruy Pinheiro da Silva
Desa. Iolanda Santos Guimarães

CONHEÇA O JUDICIÁRIO

Compreendendo a Linguagem Jurídica

Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe
PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO

Diretoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Diretor EULER FERREIRA | **Chefe da Div. de Imprensa** LUCIANO AUGUSTO
Editor EULER FERREIRA | **Equipe** - ALESSANDRA TEÓFILO - ALESSANDRO SANTOS - BRUNO CESAR - DENISE RAMBO - DENISE RODRIGUES - EDUARDO LINS - JANAÍNA CRUZ - LUCIANO ARAÚJO - MANOELA BARRETO - RAFAEL LOPES - REJANE MODESTO - RONALDSON SOUSA - KEDMA FERR - MAÍRA SILVEIRA (estagiária)
Diagramação Eletrônica - ANDRÉ HYLLING | **Revisão** - RONALDSON SOUSA
Impressão PADRÃO GRÁFICA E EDITORA | **Tiragem:** 1000 exemplares

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Praça Fausto Cardoso | 112 | Centro | 49080-010
Fone: (079) 3226-3100 | dircom@tjse.jus.br

O Tribunal de Justiça de Sergipe, através de sua Diretoria de Comunicação, lança a terceira edição do glossário CONHECENDO O JUDICIÁRIO, coletânea que se constitui em uma ferramenta de consulta, facilitando o entendimento da linguagem jurídica.

Todos sabem que o Poder Judiciário é uma instituição que funciona mergulhada num verdadeiro mar de leis de todas as espécies, tratados e diversas modalidades de regulamentos. Este livro foi elaborado com o objetivo de oferecer, principalmente aos profissionais da imprensa e estudantes de jornalismo (entre outros), algumas informações práticas para facilitar a elaboração de matérias que envolvem questões jurídicas.

Hoje, o crescimento do Poder Judiciário na mídia evolui a cada instante. Por isso, entendo este trabalho como um importante guia para você, meu caro leitor.

Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
Presidente do TJSE

Sumário

Apresentação.....9
Funções Essenciais.....11
Glossário.....13
Termos Latinos.....159
TJ Responde.....177
Bibliografia.....186

Apresentação

Este glossário foi elaborado pela Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Pretende, esta obra, reduzir a distância entre o Poder Judiciário e a Imprensa, facilitando a melhor comunicação entre estas instituições e, principalmente, fazer com que os fatos produzidos pelo primeiro sejam transmitidos de forma simples, clara e compreensível, pela segunda.

Euler Ferreira
Diretor de Comunicação do TJSE

- Funções Essenciais -

Além de juízes e desembargadores, a boa administração da Justiça depende da atuação de outros profissionais que exercem funções essenciais para o Poder Judiciário. Conheça o papel desempenhado pelos magistrados e por outros importantes agentes da Justiça.

Desembargador

Desembargador é o nome que se dá a cada um dos magistrados que integram os Tribunais de Justiça dos Estados, que são os tribunais de Segunda Instância. São os desembargadores que, entre outras funções, julgam os recursos às sentenças proferidas pelos juízes de Primeira Instância. Os juízes podem ser promovidos a desembargadores por antiguidade ou merecimento. Também podem se tornar desembargadores, membros egressos do Ministério Público e da classe de advogados.

Juiz de Direito

Ao entrar com um processo na Justiça Comum, os cidadãos terão suas causas julgadas pelo juiz de Direito. É ele quem dá a primeira decisão - sentença - no processo. Assim como os desembargadores, os juízes atuam para a efetivação e o cumprimento das leis no Brasil, seguindo a Constituição Federal.

Promotor de Justiça

Os promotores de Justiça são membros do Ministério Público Estadual, responsáveis pela iniciativa de ação penal pública (processos criminais em que o delito é considerado grave o suficiente para que seja apurada a culpa independentemente da vontade ou da iniciativa da vítima). Além disso, atuam na defesa do patrimônio público, dos direitos dos consumidores, do direito econômico, do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural brasileiro e dos hipossuficientes, como crianças, idosos e minorias.

Procurador de Justiça

Assim como os promotores de Justiça, são membros do Ministério Público Estadual. O cargo de procurador de Justiça é a evolução do cargo de promotor de Justiça, que pode alcançá-la por antiguidade ou por merecimento. Enquanto os promotores públicos atuam nas Varas (Primeira Instância da Justiça), os procuradores de Justiça atuam na Segunda Instância.

Defensor Público

Ao defensor público cabe a função de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar por um advogado. Além dessa função típica, há casos em que o defensor público atua independentemente da condição financeira do assistido - por exemplo, quando o réu não constituiu um advogado para defendê-lo. O defensor público pode também ajuizar ações civis públicas em prol do interesse de grupos hipossuficientes, como idosos e crianças. São membros da Defensoria Pública.

Advogado

Os advogados são os profissionais liberais que representam os interesses das pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele. São bacharéis em Direito e autorizados pelas instituições competentes do nosso país para exercer a função de mover ações judiciais.

Advogado Dativo

É o defensor nomeado pelo juiz para fazer a defesa de um réu em processo criminal ou de um requerido em processo civil, quando a pessoa não tem condições de contratar ou constituir um defensor.

Serventuário

São os vários profissionais que servem à Justiça - funcionários e auxiliares do juízo, como os escrivães, os oficiais de justiça, os psicológos judiciais e os assistentes sociais.

GLOSSÁRIO

A

A contento - Diz-se de tudo que se fez satisfatoriamente, ou que se concluiu segundo os próprios desejos anteriormente manifestados.

Abandono de Processo - Ocorre quando o processo fica paralisado por mais de um ano, em virtude de negligência das partes - autor ou réu, ou por mais de trinta dias, por negligência do autor.

Abertura de Falência - ato pelo qual se declara o estado de insolvência de um devedor comerciante e se autoriza o processo de falência correspondente, com a nomeação do síndico, arrecadação dos bens e verificação dos credores etc. A falência se abre no domicílio do devedor ou no lugar em que ele tem o seu principal estabelecimento.

Abigeato - Furto de gado bovino e equino ou de animais que se encontram em campos, currais ou retiros.

Ab-rogação - É a revogação total de uma lei ou decreto, de uma regra ou regulamento, por uma nova lei, decreto ou regulamento. É ainda a ação de cassar, revogar, tornar nulo ou sem efeito um ato anterior. Em regra, ab-rogação somente ocorre em virtude de lei ou regulamento que venha implantar novos princípios, determinando a anulação ou cassação da lei, regulamento ou costume anteriormente vigentes.

Absolvição Sumária - Ato pelo qual o juiz não atribui fato delituoso ao imputado, isenta-o da pena e o exclui de julgamento pelo Tribunal do Júri.

Abuso de Autoridade - Uso exagerado ou imoderado do poder público por parte de alguém que se encontre em exercício da sua função, passando dos limites da sua atribuição.

Abuso de Poder - 1. Exorbitância dos poderes conferidos. Excesso de mandato. Exercícios de atos não outorgados ou não expressos no mandato ou na procuração. 2. Prática de atos que excedem as atribuições conferidas em lei ou que escapam à alçada funcional. Arbitrariedade. A Lei nº 4.898/65 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de poder.

Abuso Sexual - Expressão sem significado jurídico usada por não-juristas para se referir a crimes relacionados à dignidade sexual. Normalmente quem a usa quer se referir aos crimes de estupro, estupro de vulnerável, ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor ou assédio sexual. Por não ter sentido claro, deve ser evitada em textos técnicos ou que se referem a crimes, já que pode gerar desentendimento.

Acareação - Consiste em colocar duas pessoas cujos depoimentos divergem uma em presença da outra a fim de serem esclarecidos os pontos de discordância.

Acautelar - Ato de defender-se ou prevenir-se.

Ação - Instrumento para o cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça. É a faculdade de invocar o poder jurisdicional do Estado para fazer valer um direito que se julga ter, através de um conjunto de atos formais admitidos em juízo, tendo como finalidade obter, exercitar, conservar, recuperar ou fazer declarar um direito ou resolver um conflito de interesses entre as partes. Nesse sentido, a palavra ação corresponde a causa, demanda, pleito, lide, questão ou litígio.

Ação Acessória - Aquela que depende de uma ação principal, de que é subsidiária; deve ser processada e julgada no mesmo juízo da causa; pode ser incidente, preparatória ou preventiva.

Ação Anulatória - Diz-se daquela que é destinada à rescisão de um ato, negócio jurídico ou contrato, tendo o proponente motivo para a nulidade prevista em lei, como quando praticado por pessoa absolutamente incapaz, ou incorrer em vício resultante de erro, dolo, simulação ou fraude.

Ação Aquisitiva - Dá-se quando o proprietário de um terreno em zona urbana pretende adquirir, por indenização arbitrada, do proprietário do prédio contíguo, parte da parede deste para colocar aí seu travejamento.

Ação Cautelar - É uma ação para proteger um direito. Não julga, não tendo parte ganhadora ou perdedora, pois qualquer das partes poderá ganhar o processo subsequente, chamado de "principal". Pode ser uma ação cautelar nominada (arresto, sequestro, busca e apreensão) ou inominada, ou seja, a que o Código de Processo Civil não atribui nome, mas, sim, o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). É chamada preparatória quando antecede a propositura da ação principal, ou incidental, quando é proposta no curso da ação principal, como seu incidente.

Ação Cível - É toda aquela em que se pleiteia em juízo um direito de natureza civil, ou seja, não criminal.

Ação Civil - É aquela que cuida de conflitos de natureza civil, ou seja, pertencente às áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real.

Ação Cível Originária - Ação usada para garantir um direito ou o cumprimento de uma obrigação civil (diferente de Ação penal). É originária quando começa no Supremo Tribunal Federal, por tratar de: litígio entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, Estados, Distrito Federal e Territórios; conflitos entre a União, Estados, Distrito Federal e Territórios, inclusive entre os órgãos da administração indireta.

Ação Civil Pública - É uma ação destinada a proteger interesses difusos ou coletivos, responsabilizando quem comete danos contra os bens tutelados. Pode ser ajuizada pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor para obter reparação de danos. Por meio da ACP, pede-se que os réus sejam condenados à obrigação de fazer ou deixar de fazer determinado ato, com a imposição de multa em caso de descumprimento da decisão judicial.

Ação Cominatória - Visa à condenação do réu a fazer ou não fazer alguma coisa sob pena de pagar multa diária.

Ação Criminal ou Penal - É um procedimento judicial que visa à aplicação da lei penal ao agente ou agentes de ato ou omissão de ato nela definido como crime ou contravenção.

Ação Declaratória - É aquela que visa à declaração judicial da existência ou da inexistência de relação jurídica ou à declaração de autenticidade ou de falsidade de documento.

Ação Declaratória de Constitucionalidade - Ação que tem por finalidade confirmar a constitucionalidade de uma lei federal. O objetivo da ADC é garantir que a constitucionalidade da lei não seja questionada por outras ações.

A ADC é um dos instrumentos que os juristas chamam de "controle concentrado de inconstitucionalidade das leis". A própria norma é colocada à prova. O oposto disso seria o "controle difuso", em que a constitucionalidade de uma lei é confirmada em ações entre pessoas (e não contra leis), onde a validade da norma é questionada para, se for o caso, aplicada ou não a uma situação de fato. Uma outra forma de controle concentrado é a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ação Declaratória Incidental - Serve para pedir que se julgue uma questão prejudicial referida no processo. Questão prejudicial é a questão que não está em julgamento, nem faz parte do mérito, mas se coloca como antecedente lógico da decisão a ser proferida e que poderá, por si só, ser objeto de um processo autônomo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal. A ADI é um dos instrumentos daquilo que os juristas chamam de "controle concentrado de constitucionalidade das leis". Em outras palavras, é a contestação direta da própria norma em tese. Uma outra forma de controle concentrado é a Ação Declaratória de Constitucionalidade. O oposto disso seria o "controle difuso", em que inconstitucionalidades das leis são questionadas indiretamente, por meio da análise de situações concretas.

Ação Dúplice - É uma ação cumulativa em que as partes são, concomitantemente, autor e réu.

Ação de Improbidade Administrativa - Ação ajuizada contra pessoas físicas ou jurídicas que praticaram atos de improbidade administrativa. Geralmente, além da imposição de sanções políticas (suspensão dos direitos políticos, inelegibilidade), pede-se ainda que a pessoa devolva os recursos eventualmente desviados.

Ação Incidental - É a proposta no curso de outra ação, já em andamento, e com ela passa a caminhar dentro do mesmo processo para decidir questões prejudiciais.

Ação de Jurisdição Voluntária - É aquela ação em que não há conflito entre duas partes adversárias. Por exemplo, as ações declaratórias de direitos são ações de jurisdição voluntária.

Ação Monitória - Ação própria para reclamar pagamento em dinheiro, ou entrega de coisa móvel ou fungível, aquilo que é suscetível de substituição por bem da mesma espécie, quantidade ou qualidade.

Ação Originária - Ação que, em função da matéria ou das partes, é processada desde o início no STF. As Ações Originárias do STF estão previstas no artigo 102, inciso I, e suas alíneas, da Constituição Federal de 1988.

Ação ao Portador - Título que não traz inscrito no contexto o nome de seu proprietário, circulando livremente e podendo ser transferido simplesmente por tradição. A Lei 8.021/90 excluiu as ações ao portador da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Ação Penal - É a ação para examinar a ocorrência de crime ou contravenção. Pode ser privada, quando promovida pela pessoa que foi ofendida, ou Ação Penal Pública. No Supremo Tribunal Federal são iniciadas ações penais contra autoridades que contam com foro privilegiado, ou seja, não podem ser julgadas em instâncias inferiores. O Supremo também julga recursos em outras ações penais. São processados e julgados originariamente no STF: O Presidente da República; O Vice-Presidente da República; Os membros do Congresso Nacional (deputados federais e senadores); Os ministros do STF; O procurador-geral da República; Os ministros de Estado; Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; membros dos Tribunais Superiores; membros do Tribunal de Contas da União; e chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Ação Penal Pública - É a Ação Penal de iniciativa do Ministério Público. Nos casos de crimes de homicídio, por exemplo, cabe ao Ministério Público propor a Ação.

Ação Penal Pública Condicionada - É aquela em que o interesse público, pela natureza do crime, sobrepõe ao interesse do particular de modo que o Ministério Público deve propor Ação Penal condicionando a apresentação da denúncia à autorização da vítima.

Ação Popular - É um meio processual de assento constitucional que legitima qualquer cidadão a promover a anulação de ato lesivo ao patrimônio ou à entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O autor popular, salvo comprovada má-fé, fica isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Ação Regressiva - É fundada no direito de uma pessoa (direito de regresso) de haver de outrem importância por si despendida ou paga no cumprimento de obrigação, cuja responsabilidade direta e principal a ele pertencia. A ação tem por objetivo reaver a soma despendida nessa reparação da pessoa cujo dano foi por ela, individualmente, causado.

Ação de Reintegração de Posse - Ação pela qual o possuidor de uma coisa avoca a proteção da Justiça para reaver o que lhe foi usurpado ou espoliado.

Ação Rescisória - É a ação que pede a anulação de uma sentença transitada em julgado (de que não cabe mais recurso) considerada ilegal.

Acordo de Credores - Composição amigável entre credor e devedor com o fim de deduzir o crédito ou facilitar a forma de pagamento.

Acórdão - Designação dos julgamentos proferidos por tribunal, nos feitos de sua competência originária ou recursal, por um dos seus órgãos colegiados. Acordo de Credores - Direito Civil - Composição amigável entre credor e devedor com o fim de deduzir o crédito ou facilitar a forma de pagamento.

Ad hoc - Significa para isto, para este fim específico.

Adição da Denúncia - É o ato pelo qual o promotor público, após ter oferecido a denúncia, vem aditá-la para incluir novos nomes ou novos fatos, que a ela se integram.

Aditamento - É o acréscimo lançado, quando possível, num documento para completá-lo.

Adjudicação - Ato judicial em que o credor recebe a coisa penhorada em pagamento de seu crédito. Só cabe se na praça ou leilão não houve nenhum licitante.

Administração Direta - Conjunto de órgãos ligados diretamente aos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Administração Indireta - São os órgãos dotados de personalidade jurídica própria e criados para a consecução de um objetivo específico do Estado, como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

***Autarquia -** é uma entidade de direito público, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, destinada à execução de atividades destacadas da administração direta.

***Fundação -** É a pessoa jurídica composta por um patrimônio juridicamente personalizado, destacado pelo seu fundador para uma finalidade específica. Não tem proprietário, nem titular, nem sócios ou acionistas. Consiste apenas num patrimônio destinado a um fim, dirigido por administradores ou curadores, na conformidade de seus estatutos.

Na área pública, a Fundação é criada por lei, ou por escritura pública (desde que autorizada por lei).

***Empresa Pública -** É uma empresa de capital inteiramente público, dedicada a atividades econômicas tendo, porém, personalidade jurídica de direito privado.

***Sociedade de Economia Mista -** É uma empresa de capital público e particular, com direção estatal e personalidade jurídica de direito privado. Deve ter a forma de sociedade anônima, com maioria de ações votantes nas mãos do Poder Público (Banco do Brasil/ Petrobras).

Administração Pública - É o conjunto de órgãos e serviços do Estado, bem como a atividade administrativa em si mesma, ou seja, a ação do Estado para satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e progresso social.

Adotado - Aquele que foi tomado como filho ao adquirir a filiação civil por meio da adoção.

Adotante - Aquele que adquire a paternidade civil ao aceitar estranho como filho, mediante adoção, que estabelece o parentesco civil.

Advocacia-Geral da União - Instituição que representa os interesses da União em questões judiciais e extrajudiciais. Presta ainda assessoria jurídica e consultoria ao Poder Executivo da União. Os membros da carreira são advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e assistentes jurídicos. O chefe da instituição é o advogado-geral da União.
Advogado - Sua função é orientar e patrocinar aqueles que têm direitos ou interesses jurídicos. Para isso, tem de ser bacharel em Direito, estar devidamente inscrito na OAB e apto a atuar em juízo.

Advogado Constituído - Advogado contratado por alguém para defender seus interesses.

Advogado Dativo ou Assistente Judiciário - É o advogado nomeado pelo juiz para propor ou contestar ação civil mediante pedido formal da parte interessada que não possui condições de pagar as custas do processo ou os honorários do advogado. Na esfera penal, é o advogado nomeado para o acusado que não tem defensor ou, tendo-o, este não comparece a qualquer ato do processo.

Advogado-Geral da União - É o chefe da Advocacia-Geral da União, instituição que representa a União judicial ou extrajudicialmente.

Afiançar - Prestar fiança, assumir responsabilidade por prestar fiança, ser fiador de alguém.

Agravado - A parte contra quem é interposto o recurso de agravo.

Agravante - A parte que interpõe o recurso de agravo. Circunstância que, ao ser apreciada pelo juiz, torna o crime mais grave.

Agravo - Recurso contra uma decisão tomada por um Juiz durante um processo. É diferente da apelação contra a sentença ou decisão final do tribunal.

Agravo de Instrumento - Recurso cabível para o Tribunal tanto das decisões interlocutórias propriamente ditas quanto de despacho de juízes de 1º grau que causem gravame à parte, a terceiro ou ao Ministério Público.

Agravo Regimental - Recurso ao plenário ou a uma turma contra despacho monocrático de desembargador. Cabe quando a decisão do desembargador negar um recurso apresentado.

Águas Internacionais - Região oceânica além das 12 milhas náuticas (cerca de 21.6km) contadas a partir da área linha de baixa-mar que constituem as águas territoriais. Em casos excepcionais, incluem também áreas abaixo de 12 milhas náuticas, rios e estreitos.

Agravo Retido - Recurso contra decisão interlocutória que, a requerimento do agravante, fica retido nos autos a fim de que dele conheça o tribunal preliminarmente por ocasião do julgamento da apelação.

Ajuizar - Ingressar em juízo; ato de propor uma ação.

Alçada - Competência dada a um magistrado ou tribunal para conhecer determinada causa proposta ou julgar um recurso.

Alegação - Genericamente, é o recurso ou argumento dialeticamente utilizado, em juízo, pelos advogados das partes litigantes para reforçar seus direitos, apontando a sua fundamentação jurídica.

Alienação - Ato de alienar, ou seja, transferir gratuita ou onerosamente a outrem um direito ou a propriedade de uma coisa, que, então, passará a integrar o patrimônio alheio.

Alienígena - Estrangeiro que ainda não se naturalizou, ou melhor, que ainda não adquiriu a nacionalidade do país onde está domiciliado.

Alvará - Ato de autoridade judicial para que alguém possa praticar determinado ato. O pedido de alvará judicial será cabível quando o requerente, ou requerentes, necessitarem que o juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato.

Alvará de Soltura - Ordem judicial que determina a liberdade de uma pessoa que se encontra presa; quando cumprida ou extinta a pena, será posta, imediatamente , em liberdade (artigo 685 do Código de Processo Penal).

Alvedrio - Vontade livre manifestada sem nenhum constrangimento externo; vontade própria, livre arbítrio.

Ameaça - Crime no qual uma pessoa ameaça outra, por qualquer meio, de causar um mal relevante que seja injusto ou ilegal à vítima ou a terceiro. Não é necessário que o dano seja causado de fato para que o crime seja configurado. Basta que a ameaça tenha sido feita e a vítima tenha se sentido ameaçada. É crime de ação penal privada e o processo só é iniciado a partir do pedido da vítima ou seu representante legal. Não confunda com constrangimento ilegal.

Anistia - É o termo que se usa na linguagem jurídica para significar o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como criminoso (art. 107, II, Código Penal).

Antecipação da Tutela - Decisão provisória do juiz que, a requerimento da parte, antecipa, total ou parcialmente, os efeitos da pretensão do pedido inicial, desde que exista prova inequívoca capaz de convencê-lo da verossimilhança da alegação do autor e desde que haja fundado receio de dano irreparável.

Anulação - É o ato ou a decisão, de caráter judicial ou administrativo, que, reconhecendo a existência de vício ou defeito em ato ou negócio jurídico, diante da solicitação de quem tenha interesse na sua ineficácia jurídica, vem declará-lo inválido ou desfeito. É, pois, a declaração da inexistência do ato ou do negócio, que se indica anulável ou que se apresenta inválido. A anulação do ato jurídico (decorre de sentença) torna inefetiva e inexistente toda sua eficácia jurídica, seja perante os próprios agentes, que o compuseram, ou em relação a terceiros, que possa ter interesse nele. A anulação do ato administrativo ou de autoridade (decorre de ato administrativo, como portaria, decreto, estatuto ou regulamento) também tem a consequência de tornar cassado, rescindido, sem vigência, o ato atingido por esta decisão.

Apelação - Recurso contra decisão proferida em 1º grau que extingue o processo com ou sem julgamento do mérito (sentença) a fim de submeter ao grau superior as questões suscitadas.

Apelação Cível - É um recurso que se interpõe contra a sentença para a instância imediatamente superior a fim de pleitear a reforma total ou parcial da sentença com a qual a parte não se conforma.

Apelação Criminal - Recurso interposto pela parte que se julga prejudicada contra a sentença definitiva de condenação ou de absolvição.

Apelado - Parte contra quem é interposta a apelação.

Apenado - O condenado; aquele que está sujeito à pena que lhe foi aplicada.

Aposentadoria Compulsória - Prevista no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, determina a aposentadoria dos servidores públicos aos 70 anos, independente de seu requerimento, vontade ou consentimento.

Apropriação Indébita - Ocorre quando alguém detém em proveito próprio ou alheio dinheiro ou valores recebidos para guarda.

Arbitragem - É uma forma para solucionar litígios, entre pessoas capazes de contratar, relativos a direitos patrimoniais disponíveis. A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes. Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio. Lei da Arbitragem, nº 9.307/96.

Arbitramento - Procedimento que se promove no sentido de apreciar-se o valor de determinados fatos ou coisas, de que não se têm elementos certos de avaliação. No processo em curso, será o meio de que se disporá para a evidência dos elementos indispensáveis para a base de uma avaliação ou estimação provada.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) - Proposta perante o Supremo Tribunal Federal, tem por objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Ver a Lei nº 9.882/99 e Constituição Federal, art. 102, § 1º.

Arguição de Inconstitucionalidade - É procedimento mediante o qual as pessoas ou as entidades descritas no art. 103 da Constituição Federal impugnam atos ou legislação de natureza normativa que contrariam os preceitos da Carta Magna.

Arguição de Suspeição - Processo utilizado para afastar de causa um juiz, membro do Ministério Público ou servidor da Justiça sobre o qual haja uma desconfiança de parcialidade ou envolvimento com a causa.

Arrematação - Aquisição de bens levados a leilão em processos de execução; um leiloeiro apregoa e um licitante os adquire pelo maior lance.

Arrependimento Posterior - O arrependimento posterior é uma causa geral de diminuição de pena, de natureza obrigatória, prevista no artigo 16 do Código Penal. Em regra, somente é possível ser aplicado em crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa. É necessária a reparação do dano ou, alternativamente, a restituição da coisa por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou queixa.

Arresto - Trata-se de uma medida acautelatória dos direitos do credor para que este não tenha prejuízo na eventualidade de ser vencedor em ação contra o proprietário do bem que pode ser subtraído de sua disponibilidade, evitando que seja ocultado, danificado, dilapidado ou alienado.

Assédio Sexual - Crime no qual um superior hierárquico utiliza de sua posição de poder para obter vantagem sexual. Não precisa necessariamente ser praticado por um chefe, podendo ser praticado, por exemplo, por qualquer pessoa que possa diretamente influir na carreira da pessoa (e.g., diretor de Recursos Humanos) ainda que não seja seu chefe. A vítima pode ser tanto homem como mulher. Se for menor, a pena é aumentada em até um terço. A vítima precisa sentir-se constrangida. Para que o crime esteja configurado, não é necessário que o favorecimento sexual tenha ocorrido. Basta que tenha existido o constrangimento da vítima.

Assentada - Termo em que são anotados os nomes de todas as pessoas, fatos e incidentes que ocorrem numa audiência cível ou criminal. Ex: a origem das testemunhas ou qualquer outro incidente que ocorra no ato.

Assistência Judiciária - É o serviço prestado às pessoas desprovidas de recursos para custear o processo. Gozam desse benefício os necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país que precisam recorrer à Justiça. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assistência Judiciária Gratuita - Benefício prestado às pessoas desprovidas de recursos para custear o processo. Gozam desse benefício os necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país que precisam recorrer à justiça penal, cível, militar ou do trabalho. Considera-se necessitado para os fins legais todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Assistente Judiciário - Advogado nomeado pelo juiz para propor ou contestar ação civil, mediante pedido formal da parte interessada.

Atentado Violento ao Pudor - Até 2009 era o crime no qual um homem ou mulher forçava outra pessoa - homem ou mulher - a fazer sexo que não a introdução do pênis na vagina (e.g., sexo anal, oral etc). Dessa forma, homens não podiam ser vítimas de estupro, mas apenas violentados. Com as modificações feitas pela Lei 12.015/09 no Código Penal, o crime de estupro incorporou as práticas antes definidas como atentado violento ao pudor, e o crime de atentado violento ao pudor deixou de existir na legislação brasileira.

Atenuantes - São todas as circunstâncias que diminuem o grau de responsabilidade do réu e, consequentemente, a pena.

Ato Administrativo - Designa todo o ato praticado por delegado dos poderes públicos no exercício de suas funções administrativas, seja dirigindo os negócios públicos, que são atribuídos a sua competência, seja promovendo todas as medidas e diligências indispensáveis a sua realização.

Ato Infracional - É a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando cometida por uma pessoa menor de 18 anos, que pela legislação brasileira é inimputável. Definido pelo artigo 103 da Lei 8.069/90.

Ato Jurídico - Denominação que se dá a todo ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

Ato Obsceno - Direito Penal: Crime no qual alguém pratica ato ofensivo ao decoro em local público ou exposto ao público. A lei não define o que é obsceno, deixando a cargo do magistrado julgar se uma conduta pode ser considerada obscena de acordo com os valores da sociedade no momento em que está julgando. Em teoria, como o Direito Penal é aplicado em todo o território nacional, o que é considerado obsceno não deveria mudar de região para região. Na prática, contudo, magistrados de regiões distintas têm interpretações distintas. Exemplos de condutas consideradas obscenas são a pessoa que se expõe nua em uma praça ou um casal que faz sexo em uma via pública. A vítima é a comunidade local. O crime é definido pelo Código Penal, artigo 233. Não confunda com importunação ofensiva ao pudor, que é uma contravenção penal (menos grave).

Atos Ordinatórios - São aqueles que dizem respeito à marcha ou à ordem do processo.

Atos Processuais - São atos que têm importância jurídica para a relação processual, ou seja, atos que têm por efeito a constituição, a conservação, o desenvolvimento, a modificação ou cessação da relação processual.

Audiência - Reunião solene presidida pelo juiz para a realização de atos processuais.

Audiência de Conciliação - É a audiência em que o juiz, de ofício, antes do início da instrução, tenta conciliar as partes.

Audiência de Instrução - Mais precisamente audiência de instrução e julgamento. Momento culminante do processo de conhecimento quando, em reunião pública e solene do juiz com as partes, produzem-se ou completam-se as provas, enseja-se a conciliação e é proferida a sentença.

Audiência de Instrução e Julgamento - É aquela que é marcada pelo juiz para ultimação do processo, com a realização dos atos finais de instrução e pronunciamento da sentença. A audiência de instrução e julgamento poderá ser prorrogada ou adiada.

Autarquia - É o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Autoacusação Falsa - É um dos crimes praticados contra a administração da Justiça. Consiste em acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem. A pena prevista é de detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Auto de Apreensão - Documento que relata e registra a apreensão de objetos que comprovem a ocorrência de um delito.

Autoexecutoriedade Administrativa - É poder da Administração Pública de executar as suas próprias decisões sem haver necessidade da tutela judicial. Assim, a Administração Pública por si só cumpre as suas funções com os seus próprios meios, ainda quando tal execução interfira na esfera privada do administrado. A autoexecutoriedade administrativa, também chamada de autotutela, subsiste na regra geral, salvo quando a lei expressamente exclui tal poder, como, por exemplo, na desapropriação ou na cobrança da dívida ativa.

Autonomia Funcional - Liberdade que alguns órgãos, como Ministério Público e Tribunais de Contas, têm de agirem em suas funções independente da vontade do Poder ao qual estão vinculados.

Autorregulamentação - Direito Civil: Acordo entre organizações - normalmente empresas - de um mesmo setor ou setores próximos, que estabelece normas éticas comuns de comportamento. Em alguns casos, possui um conselho que julga casos de infração às normas estabelecidas. Embora as decisões não vinculem, normalmente são aceitas pela parte que houver infringido as regras de autorregulamentação.

Autor de uma Ação - Aquele que demanda contra outrem em juízo para exigir direito que julga lhe pertencer.

Autos - É o conjunto ordenado das peças de um processo judicial.

Autoridade Coatora - Agente público dotado de poder decisório ou particular no exercício de atividade pública a que se atribui a prática de abuso de poder ofensivo de direito individual ou coletivo.

Autuação - É o ato que consiste em dar existência material a um processo ou procedimento: junta-se a inicial, que pode ser, por exemplo, uma denúncia ou uma representação, com todos os documentos relativos ao caso; põe-se uma capa, na qual constam indicações como nomes do autor e réu, ou do representante e representado, mais a data, breve descrição do assunto e o número que aquele processo/procedimento recebeu.

Autuar - Consiste na colocação de capa na petição inicial e documentos que a acompanham, após despachada. Indica-se na capa, a natureza da ação e os nomes do autor e do réu.

Avaliador - Funcionário da justiça ou perito oficial da justiça cujas atribuições estão fixadas na lei de organização judiciária e, por sua aptidão, é nomeado pela autoridade judicial para proceder à avaliação de bens em penhoras, inventários etc.

Avocar - Chamar a si, atribuir-se; chamar o juiz a seu juízo à causa que corre em outro ('O Juiz avocou o processo à sua Comarca').

Avocatória - Carta ou mandado, a pedido das partes ou do próprio juiz, pelos quais ele chama ao seu juízo todas as causas conexas que correm noutro juízo, por serem de sua competência.

B

Bacharel em Direito - Título a que faz jus aquele que conclui o curso de bacharelado de faculdade de Direito que é o requisito essencial para que possa fazer sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, depois de passar por uma prova de avaliação.

Baixa dos Autos - É a expressão simbólica que significa a volta dos autos do grau superior para o juízo originário após julgamento do último recurso cabível. Medida administrativa após solução da lide.

Bem Inalienável - É aquele que, por força de lei ou cláusula contratual, não pode ser objeto de alienação.

Bens Dominiais - Ou bens dominicais. Bens propriamente imobiliários, isto é, os bens imóveis, sobre os quais incidem duas espécies de domínio: o direto (de senhor) e o útil (de possuidor). Mas, por extensão, também se designam pela mesma expressão os bens móveis, sobre os quais também incidem os direitos de seu proprietário, direitos que são diretos e direitos que são úteis, tal como ocorre nos imóveis.

Bens Imóveis - São bens imóveis o solo e tudo o que se lhe incorporar natural ou artificialmente. Por ficção legal, também são considerados imóveis os direitos reais sobre imóveis e suas ações e o direito à sucessão aberta.

Bens Públicos - Os bens de uso comum e os pertencentes ao domínio particular da União, dos Estados federados e dos Municípios. Em sentido lato, dizem-se públicos os bens destinados ao uso e gozo do povo, como aqueles que o Estado reserva para uso próprio ou de suas instituições e serviços públicos. Os bens públicos são inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

Bens Semoventes - São os bens constituídos por animais selvagens, domesticados ou domésticos.

Bitributação - Diz-se quando duas autoridades diferentes, igualmente competentes, mas exorbitando uma delas das atribuições que lhes são conferidas, decretam impostos que incidem, seja sob o mesmo título ou sob nome diferente, sobre a mesma matéria tributável, isto é, ato ou objeto. Na bitributação há uma competência privativa, conferida ao poder que está autorizado a cobrar determinado imposto, e outra arbitrária, decorrente da tributação, que se faz excedente e contrariamente, ao que se institui na Constituição. Não se confunde com o *bis in idem*. A bitributação é vedada pela Constituição Federal. O *bis in idem*, embora imposto injusto e antieconômico, não se diz proibido por lei.

Boletim de Ocorrência - Documento que registra uma ocorrência policial.

Busca e Apreensão - É a diligência policial ou judicial que tem por fim procurar coisa ou pessoa que se deseja encontrar, para trazê-la à presença da autoridade que a determinou. A busca e apreensão se faz para procurar e trazer a coisa litigiosa, a pedido de uma das partes, para procurar e apreender a coisa roubada ou sonegada.

Também se procede a diligência para procurar e trazer à presença da autoridade, que a ordenou, o menor, que saiu do poder de seus pais ou tutores, para recolocá-lo sob o poder destes. Em regra, a busca e apreensão é de natureza criminal. Mas admite-se em juízo civil e comercial, para trazer as coisas à custódia do juízo, onde se discute quanto ao direito sobre elas.

C

Cabo Eleitoral - São pessoas que, geralmente na época de campanha, a mando dos chefes ou líderes partidários, devem conseguir mais integrantes para se filiarem ao partido político ou conseguir mais eleitores para votarem nos candidatos da legenda. Ver Lei 4.737/65 (Código Eleitoral) e Lei 9.504/97 (estabelece normas para as eleições).

Caducar - Ficar sem efeito ou sem valor, não surtir mais efeito, seja porque não se usou o direito que se tinha, seja porque se renunciou a ele, seja porque se deixou de cumprir ato subsequente, que era da regra.

Calúnia - Ocorre no momento em que se atribui falsamente a alguém fato definido como crime.

Câmaras - Na técnica forense, indicam as seções em que se dividem os tribunais para a distribuição e julgamento dos feitos ou ações ao seu veredicto, segundo a sua natureza e espécie. As câmaras dos tribunais se dizem criminais ou civis. Quando todas as câmaras se reúnem, elas se dizem Câmaras Reunidas.

Capacidade Civil - Capacidade significa a aptidão que a pessoa tem de adquirir e exercer direitos. Pelo Código Civil toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil; a incapacidade é a exceção, ou seja, são incapazes aqueles discriminados pela legislação (menores de 16

anos, deficientes mentais etc). A capacidade divide-se em dois tipos: a) capacidade de direito: em que a pessoa adquire direitos, podendo ou não exercê-los, e b) capacidade de exercício ou de fato: em que a pessoa exerce seu próprio direito. Com isso, conclui-se que todas as pessoas têm capacidade de direito, mas nem todas possuem a capacidade de exercício do direito. Artigo 1º e seguintes do Código Civil.

Capacidade Processual - É a capacidade de a pessoa ser parte (autor ou réu) e estar em juízo, ou seja, estar em pleno gozo do exercício de seus próprios direitos na relação jurídica processual. A pessoa, jurídica ou natural, possui na relação processual a capacidade de direito (adquire direitos) e a capacidade de exercício (gere seus próprios direitos). Artigo 7º do Código de Processo Civil e artigos 1º a 5º do Código Civil (sobre capacidade e incapacidade).

Caput - Refere-se à primeira parte, ou à parte mais alta de um artigo de lei.

Carência de Ação - Ausência do direito de agir decorrente da falta de pressuposto processual ou de condição da ação.

Carta de Citação - Meio que serve para citar alguém por via postal.

Carta Magna - O mesmo que Constituição.

Carta de Ordem - Ato pelo qual uma autoridade judiciária determina a outra de hierarquia inferior, mas da mesma jurisdição, a prática de um ato processual.

Carta Precatória - É o ato pelo qual um juiz se dirige ao titular de outra jurisdição que não a sua, de categoria igual ou superior à de que se reveste, para solicitar-lhe que seja feita determinada diligência que só pode ter lugar no território cuja jurisdição lhe está afeta. O juiz que expede a precatória é chamado de deprecante

e o que recebe denomina-se deprecado. A precatória ordinariamente é expedida por carta, mas se a parte o preferir pode ser por telegrama, radiograma, telefone, fax ou em mãos do procurador.

Carta Rogatória - É a carta expedida pelo juiz requisitando à justiça de outro país a realização de atos que devem ser praticados em território estrangeiro, como citação das partes, realização de alguma prova, intimação, efetivação de ato necessário à instrução da causa, informação do direito estrangeiro aplicável ao caso *sub judice*.

Carta de Sentença - Composição que se promove judicialmente, pela formação de autos especiais, através dos quais se processa a execução da sentença. É formada pela extração de peças do processo.

Carta Testemunhal - É o recurso cabível em matéria penal, contra decisão que denega recurso ou contra a que, embora o admitindo, obsta a sua expedição e seguimento para o juízo de instância superior (Código de Processo Penal, artigos 639/696).

Cartório Extrajudicial - É o local onde são praticados atos extrajudiciais como escrituras, testamentos públicos, registros imobiliários, de pessoas físicas etc.

Cartório ou Vara Judicial - É o local onde são praticados os atos judiciais relativos ao processamento e ao procedimento dos feitos cíveis e criminais. Local onde um serventuário da Justiça exerce o seu ofício e no qual são guardados livros, documentos e processos.

Caução Judicial - É a garantia real (sobre bens) ou fidejussória (baseada "na palavra", como compromisso de pessoas, que é a fiança) de que de um ato judicial, que uma das partes quer praticar, resultará indenizada a parte contrária.

Causa - Na técnica processual, causa se confunde com a demanda e significa o fundamento legal do direito que se quer fazer perante a autoridade judiciária.

Celetista - Termo geralmente utilizado para se referir ao trabalhador cuja relação de trabalho com o empregador é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho**.**

Celeridade Processual - Princípio pelo qual o processo deve organizar-se de forma a chegar rapidamente ao seu termo.

Certidão Negativa - É aquela cujo teor declara não haver registro de algum ato ou fato, como existência de dívida.

Cidadania - Qualidade das pessoas que possuem direitos civis e políticos resguardados pelo Estado. Assim, o vínculo de cidadania estabelece direitos e obrigações da pessoa com o Estado, facultando aos cidadãos prerrogativas para o desempenho de atividades políticas (artigos 12 e 14 da Constituição Federal).

Circunscrição - Divisão territorial; área delimitada onde se exerce o poder jurisdicional ou administrativo.

Citação - Ato pelo qual o réu é chamado a juízo para, querendo, defender-se da ação contra ele proposta.

Citação *Ficta* - Também é designada *citação presumida,* por ocorrer mediante edital ou com hora certa.

Citação por Carta de Ordem - Ordem do Tribunal dirigida a Juiz que lhe seja subordinado para que este determine o cumprimento de uma citação.

Citação por Carta Precatória - Ato citatório que ocorre quando o réu ou interessado mora em outra comarca e deve ser comunicado para defender-se em Juízo. O juiz do processo, por não ter jurisdição na comarca onde a

citação deve ser efetuada, depreca ao juiz da comarca onde a citação deve ser feita para que a providencie. O instrumento deste pedido que foi feito por um juiz a outro da mesma categoria funcional, é a carta precatória.

Citação por Carta Rogatória - Ato processual solicitado por juiz brasileiro, por via diplomática, a uma autoridade judiciária estrangeira, quando o réu ou interessado esteja no exterior. Dá-se o mesmo nome para pedidos de juízes estrangeiros a juízes brasileiros.

Citação por Edital - Quando a citação ocorre através de aviso ou anúncio publicado na imprensa oficial ou particular e afixado na sede do juízo; ou divulgado pelo rádio, no caso de ser o réu desconhecido ou incerto, de se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, nos casos expressamente indicados em lei.

Citação na Execução - Ato processual que dá início à execução, quando o devedor é chamado para defender-se, sendo-lhe oferecida uma última oportunidade para cumprir a prestação devida.

Citação por Mandado - Feita pelo próprio oficial de justiça, não dispondo a lei de outro modo, no território da circunscrição judiciária em que o juiz ordenador da diligência citatória exerce a jurisdição ou no de comarca contígua, quando fácil a comunicação e próximo ao lugar onde resida o citando ou onde possa ser encontrado.

Citação por Oficial de Justiça - Aquela feita pelo oficial de justiça, por ordem do juiz, que manda entregar-lhe o mandado, quando vedada ou frustrada a citação pelo correio, para que procure o réu e cite-o, onde o encontrar, ou proceda a citação através de pessoa da sua família ou do vizinho, no caso de não encontrar o citando, porque este se escondeu para não ser citado.

Cláusula Leonina - Que tenha o objetivo de atribuir a uma ou a alguma das partes contratantes vantagens

desmesuradas em relação às outras, seja concedendo-lhes lucros desproporcionais em relação a sua contribuição contratual, em face da contribuição também prestada pelas demais partes, seja porque as isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, somente lhes outorgando direitos. Também chamada de cláusula exorbitante.

Cláusula Pétrea - Dispositivo constitucional imutável ou inatingível, tendo eficácia absoluta, pois contra ela nem mesmo há o poder de emendar.

Cláusulas Exorbitantes - São as que excedem do direito comum (privado) para consignar uma vantagem ou uma restrição à administração ou ao contrato. Não seriam elas lícitas em um contrato de direito privado, porque desigualariam as partes na execução do contrato. Porém, são absolutamente válidas em um contrato administrativo, uma vez que decorrem da lei ou dos princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles a supremacia do interesse público sobre o privado. Visam estabelecer prerrogativas em favor de uma das partes, quase sempre em favor da administração, objetivando, sempre, o perfeito atendimento do interesse público, o qual se sobrepõe sempre sobre o particular. Ver artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

Coação - Ato de constranger alguém; mesmo que coerção. É a ação conduzida por uma pessoa contra outra, no sentido de fazer diminuir a sua vontade ou de obstar a que se manifeste livremente, a fim de que o agente de coação logre realizar o ato jurídico, de que participa a outra pessoa, consentindo esta com constrangimento ou pela violência. 2. Um dos elementos fundamentais do direito, mostrando-se o apoio ou a proteção legal, que é avocada pelo sujeito do direito, obrigando todos que tentem molestar seus direitos a respeitá-los.

Código - Conjunto sistematizado de disposições legais relativas a um ramo do Direito.

Coisa Julgada - A expressão é usada para designar o momento em que a decisão judicial se torna definitiva, não sendo mais possível entrar com qualquer recurso contra ela. A coisa julgada torna imutável e indiscutível o que o juiz ou tribunal decidiu.

Comarca - Território ou circunscrição territorial em que exerce sua jurisdição um juiz de direito.

Competência - Poder conferido ao magistrado para o exercício da jurisdição outorgada em razão da matéria do lugar ou das pessoas.

Competência Originária dos Tribunais - Em regra, o processo inicia-se no primeiro grau de jurisdição, porém existem casos em que a lei estabelece que o processo deve ter início perante os órgãos jurisdicionais superiores em razão de determinadas circunstâncias como a qualidade e a função das pessoas ou a natureza do processo.

Competência Privativa - É exclusiva de um juiz ou tribunal. Inicia e acaba no próprio órgão.

Competência Recursal - É a competência do juízo singular ou do colegiado para processar e julgar determinados recursos. É decorrência do princípio do duplo grau de jurisdição, que permite que uma decisão seja revista pela instância superior.

Comutar - Permutar uma pena mais grave por outra mais branda (não se confunde com os institutos do perdão, do indulto e da graça, nos quais se libera toda a pena).

Conciliador - Pessoa que procura promover um acordo entre as partes. É um auxiliar da Justiça recrutado sem remuneração, de preferência entre os bacharéis em Direito.

Concorrência Pública - Concorrência no sentido de competência de preço ou procura, de melhor oferta, para

realização de um negócio ou execução de uma obra. A concorrência pública está limitada a regras formuladas nas leis e regulamentos. Tem a finalidade de garantir o melhor serviço e o melhor preço, verificada pela execução da medida.

Concussão - É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração. Consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. A pena prevista é de reclusão, de dois a oito anos, e multa (artigo 316 do Código Penal).

Condescendência Criminosa - É um dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração. Consiste em deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena: detenção, de 15 dias a um mês, ou multa (artigo 320 do Código Penal).

Condições de Ação - São requisitos necessários à propositura da ação, indicadores da viabilidade da mesma. São condições da ação: legitimidade para a causa, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

Confissão - Admissão de um fato.

Conflito de Competência - Ação para decidir qual autoridade judiciária tem poder para agir em determinada situação. O conflito de jurisdição ou competência poderá ocorrer entre autoridades judiciárias e o de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas. Dar-se-á conflito quando: a) ambas as autoridades se considerarem competentes; b) ambas se julgarem incompetentes; c) houver controvérsia entre as autoridades sobre a reunião ou separação de processos.

Conselheiro - Denominação atribuída a toda pessoa de um conselho, de que tem assento para deliberar conforme

as atribuições que lhe são conferidas. Os componentes dos Tribunais de Contas dos Estados são Conselheiros.

Conselho Nacional de Justiça - Órgão de controle externo do Poder Judiciário, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45 (Reforma do Judiciário). Saiba mais no endereço www.cnj.gov.br.

Conselho de Sentença - Conjunto de sete cidadãos ou jurados sorteados dentre os 21 alistados que julga processo submetido à deliberação do Tribunal do Júri, decidindo sobre a absolvição ou condenação do réu.

Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-lei 5.452/43 que rege as relações laborais entre empregados e empregadores.

Constitucionalidade - Qualidade da lei que não contraria a Constituição Federal.

Constituição - Conjunto das leis fundamentais que rege a vida de uma nação, geralmente elaborado e votado por um congresso de representantes do povo, e que regula as relações entre governantes e governados, traçando limites entre os poderes e declarando os direitos e garantias individuais; carta constitucional, carta magna, lei básica, lei maior. É a lei máxima, à qual todas as outras leis devem ajustar-se.

Contencioso - Todo ato que possa ser objeto de contestação ou de disputa, opondo-se, por isso, ao sentido de voluntário (em que não há contestação nem disputa) ou ao gracioso (em que não se admite contenda).

Contencioso Administrativo - Assim se designa o órgão da Administração Pública a que se atribui o encargo de decidir, sob o ponto de vista de ordem pública e tendo em face a utilidade comum, toda matéria obscura ou controversa ou todos os litígios havidos com o poder administrativo.

Contenda - Litígio. Sinônimo de controvérsia, alteração, disputa.

Contestação - Aquilo que estabelece a contenda, pois, se uma ação for proposta sem que haja oposição do adversário não haverá litígio. DPP - Resposta dada pelo querelante nos processos por injúria ou calúnia, rebatendo a exceção de verdade ou de notoriedade do fato impugnado e apresentando novo rol de testemunhas, substituindo aquele oferecido por ocasião da queixa.

Continuidade Delitiva ou Crime Continuado - Crime em que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.

Contraditório - Princípio constitucional que assegura a toda pessoa, uma vez demandada em juízo, o direito de ampla defesa da acusação ou para proteção do seu direito (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV).

Contrafração - Falsificação de qualquer coisa ou ato; imitação fraudulenta, que se deseja inculcar como legítima.

Contravenção Penal - É a infração penal que a lei isoladamente pune com a pena de prisão simples ou de multa ou ambas alternativamente ou cumulativamente. É um "crime menor" enquadrado nas normas legais que regem as contravenções penais.

Contribuição de Melhoria - É um tipo de tributo. Contribuição que o Estado exige, diretamente em função de uma obra pública, dos proprietários de imóveis que foram beneficiados por ela.

Contribuição Social - É um tipo de tributo que a União pode criar para custear os serviços de assistência e

previdência social. Um exemplo é a CPMF, Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Corpo de Delito - Conjunto de elementos materiais decorrentes de uma ação criminosa ou seja os vestígios deixados pelo fato.

Corregedor-Geral de Justiça - Título do desembargador a quem incumbe a correção permanente dos serviços judiciários de primeira instância e o zelo pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça. É auxiliado por juízes auxiliares do corregedor.

Corregedoria-Geral da Justiça - Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado (órgãos de jurisdição de primeiro grau, órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado). A Corregedoria-Geral da Justiça fica sob a responsabilidade de um desembargador com o título de Corregedor-Geral da Justiça, eleito para um mandato de dois anos.

Correição - Função administrativa exercida pelo corregedor-geral da justiça ou por juízes corregedores que tem por finalidade emendar e corrigir os erros e os abusos de autoridades judiciárias, dos serventuários da justiça e dos auxiliares.

Correição Geral ou Ordinária - Aquela que o corregedor-geral da justiça faz habitualmente em toda a sua jurisdição, sem motivo especial e em decorrência de suas obrigações funcionais.

Correição Parcial ou Extraordinária - A procedida pelo corregedor-geral da justiça em virtude de ter tido conhecimento de um fato particular pela parte interessada e que implica erro ou abuso de autoridade judiciária.

Corrupção Ativa - Crime praticado por particular contra a Administração em geral. Caracteriza-se pela oferta ou

promessa indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva - Ato de solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessas dessas vantagens.

Crime - Definido legalmente como a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa (Decreto-Lei n. 3.914 de 09/12/1941 - Lei de Introdução ao Código Penal - art.1º). A doutrina define crime como o "fato proibido por lei sob ameaça de uma pena" (Bento de Faria).

Crime Culposo - Ocorre quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, por negligência ou por imperícia.

Crime Continuado ou Continuidade Delitiva - Crime em que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.

Crime Doloso - Se o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Crime Hediondo - Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro

e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Considera-se também hediondo, o crime de genocídio previsto nos artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889/56, tentado ou consumado (Veja Código Penal - Decreto-Lei n° 2.848/40).

Crimes Comuns - São aqueles crimes que qualquer cidadão poderá vir a praticar: roubo, furto, homicídio etc.

Crime Político - Todo fato culposo, seja praticado individualmente ou por grupo de pessoas, dirigido contra a segurança do Estado, seja em referência a sua soberania, a sua independência ou à forma de seu governo.

Crime de Responsabilidade - A rigor, não é crime, mas conduta ou comportamento de inteiro conteúdo político, apenas tipificado e nomeado como crime, sem que tenha essa natureza. Nem lhe corresponde, exatamente, penas (de natureza criminal), ou sanções, do tipo das que caracterizam as infrações criminais propriamente ditas, em geral restritivas da liberdade (reclusão ou detenção). A sanção aqui é substancialmente política: a perda do cargo pelo infringente (eventualmente, a inabilitação para exercício de cargo público, a inegibilidade para cargo político, efeitos não-penais, igualmente, dessas infrações). A Lei nº 1.079/50 regula o crime de responsabilidade cometido por presidente da República, ministros de Estado e do STF, governadores e secretários de Estado. O crime de responsabilidade dos prefeitos e vereadores tem sua base legal no Decreto-Lei nº 201/67. Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 85, são crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentam contra a Constituição e especialmente contra: a existência da União; o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do país; a probidade na administração; a lei orçamentária; o cumprimento da lei e das decisões judiciais.

Culpa - Violação ou inobservância de uma regra de conduta que produz lesão ao direito alheio. Elemento subjetivo da infração cometida, o qual compreende a negligência, a imprudência ou a imperícia que pode existir em maior ou menor proporção (da culpa levíssima à culpa grave), obrigando o infrator à reparação do dano.

Custas - Despesas com o processo e com as que guardem pertinência com os atos nele praticados e decorrentes de autorização legal (Regimento de Custas e Emolumentos).

D

Dação em Pagamento - Diz-se da entrega pelo mutuário do imóvel hipotecado ao agente financeiro, ou do devedor ao credor, correspondente ao que deveria ser pago em moeda corrente.

Dano - Qualquer prejuízo causado, intencionalmente, a determinada pessoa, com a violação do seu direito patrimonial, em consequência de destruição, inutilização ou deterioração da coisa que lhe serve de objeto, ou de lesão física que lhe advenha por ato imputável de outrem (C.C., arts. 159 e 1.518). Qualquer mal apreciável produzido pelo delito (C.P., art. 163, parágrafo único) O dano civil ou criminal, diz-se: simples, qualificado, iminente ou atual, efetivo, potencial, material ou patrimonial, fortuito, e real.

Dano Material - Assim se diz da perda ou prejuízo que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o valor dele, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando. Também chamado dano patrimonial.

Dano Moral - Assim se diz da ofensa ou violação que não vem ferir os bens patrimoniais, propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família

Data Venia - Com devido consentimento; dada a vênia. Expressão respeitosa com que se pede ao interlocutor permissão para discordar de seu ponto de vista.

Dativo - Tutor ou curador nomeado pelo juiz ou pelo testador para administrar bens ou interesses alheios. Também pode ser o defensor nomeado pelo juiz para defender os interesses do acusado.

De Ofício - Por dever inerente ao cargo, ou ofício; em função da autoridade própria. O mesmo que *ex oficio*.

Decadência - Extinção do direito pela inação de seu titular que deixa escoar o prazo legal ou voluntariamente fixado para seu exercício.

Decisão - Denominação genérica dos atos do juízo, provocada por petições das partes ou do julgamento do pedido. Em sentido estrito, pronunciamento do juiz que resolve questão incidente.

Decisão Definitiva - Decisão final em um processo. Pode ser uma sentença, quando é tomada por um juiz, ou acórdão, quando é proferida pelo tribunal.

Decisão Interlocutória - É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, decide questão incidente.

Decisão Judicial - Todo e qualquer despacho proferido por um juiz ou tribunal, em qualquer processo ou ato submetido a sua apreciação e veredito.

Decisão Monocrática - Decisão final em um processo, tomada por um juiz ou, no caso do Supremo Tribunal Federal, por um ministro. No STF, podem ser decididos monocraticamente pedidos ou recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou improcedentes, ou que contrariem a jurisprudência predominante no Tribunal, ou ainda em que for evidente sua incompetência.

Decisório - Que tem o poder de decidir. Diz-se da parte da sentença em que o julgador conclui por condenar ou absolver o réu , no todo ou em parte, do pedido do autor. Diz-se de toda decisão, final ou definitiva, de qualquer instância. Sentença singular ou coletiva. Opõe-se a ordenatório.

Declaração de Voto Vencido - Proferido por um membro de tribunal que assina decisão da maioria, dela discordando, esclarecendo ou não sua discordância e declarando-se "vencido". O voto está em desacordo com os votos vitoriosos, ou que decidem a questão, e traz argumentos e considerações opostas aos argumentos e considerações que serviram de fundamento aos votos vencedores.

Declinar da Competência - Quando há o entendimento de que não há competência do órgão para decidir sobre o discutido no processo.

Decreto Executivo - Toda decisão escrita emanada do chefe do Poder Executivo. Ato do presidente da República relativo a atribuições que são conferidas pela **Constituição** - nomeações, exonerações, reformas, aprovação de regulamentos para execução de leis, etc.

Decreto Judiciário - Qualquer sentença proferida por autoridade judiciária.

Decreto Legislativo - Resolução, da competência exclusiva do Congresso, que não está sujeita à sanção do chefe do governo. Ao presidente da Câmara Alta compete a sua promulgação.(CF., art. 59, VI).

Decurso de Prazo - Escoamento do prazo fixado legal ou contratualmente.

Defensor - Advogado que promove a defesa do acusado. Expressão típica do processo penal.

Defensor Dativo - O advogado nomeado pelo juiz para promover a defesa do acusado ausente, foragido ou sem meios para constituir e pagar advogado próprio.

Defensor Público - Funcionário do Estado que presta serviços jurídicos gratuitos para a defesa daqueles que não têm condições de arcar com as despesas dos mesmos. Entre outros requisitos, deve ser bacharel em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Defensoria Pública - É instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, integral e gratuita, em todos os graus, daqueles necessitados que comprovarem insuficiência de recursos.

Deferimento - Despacho pelo qual o magistrado concede o que lhe foi requerido pela parte interessada.

Defeso - Proibido, vedado, interdito.

Delito - Toda infração imputável, positiva ou negativa, definida na lei penal. Sinônimo de crime, segundo o direito pátrio. É a prática de fato ou ato tipificado na lei penal como ilícito, ou contrário à lei penal.

Demanda - É todo pedido feito em juízo.

Denegação - Indeferimento de pedido ou de requerimento; despacho negativo.

Denegar - Indeferir, negar, não admitir, recusar, desmentir.

Denúncia - É o ato pelo qual o membro do Ministério Público (promotor ou procurador da República) formaliza a

acusação perante o tribunal, dando início à ação penal. Só cabe em ação pública (na ação privada, existe a Queixa-crime). Se a denúncia for aceita, o denunciado, que havia sido indiciado no inquérito policial, passa a ser réu na ação.

Denunciação Caluniosa - É um dos crimes contra a administração da justiça. Consiste em dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. A pena prevista é de reclusão, de 2 a 8 anos, e multa. A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto. Se a imputação é de prática de contravenção, a pena é diminuída de metade. Artigo 339 do Código Penal.

Denunciação da Lide - Designação que se dá ao ato pelo qual o autor de uma demanda tenta trazer a juízo a pessoa de quem houve a coisa ou o direito, a fim de defendê-lo contra a agressão ou a ofensa que se ousa atirar sobre eles, ao mesmo tempo, para garantir o direito à evicção (perda). Código de Processo Civil: artigos 70 a 76.

Depoente - Pessoa que depõe ou presta declarações em juízo, como testemunha, litigante ou parte interessada.

Deportação - Pena que se impõe a uma pessoa, em regra por crime político, consistente em abandonar o país e ir residir em outro local que lhe for determinado.

Deprecar - Fazer o juiz um pedido ao outro, por meio de deprecada. Expedir carta precatória, ou rogatória. Suplicar, impetrar.

Deprecado - Designação dada ao juiz, ou juízo, para onde se enviou carta precatória a fim de aí ser cumprida.

Deprecante - Juiz que ordenou a expedição da carta precatória na qual se faz requisição da prática de diligência ou ato na jurisdição do juiz deprecado.

Derrogação - Revogação parcial ou de uma parte determinada da lei, por ato do poder competente. A derrogação diz-se: a) expressa, quando menciona clara e explicitamente a parte que se anula ou é substituída; b) tácita, quando a disposição posterior é incompatível ou colidente com que antes vigorava.

Desacato - É um dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Consiste em desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. A pena prevista é de detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa. Código Penal: art. 331.

Desaforamento - É o deslocamento de um processo já iniciado de um foro para outro, transferindo-se para este a competência para dele conhecer e para julgá-lo.

Desagravo - Provimento dado a um recurso de agravo.

Descaminho - Desvio de mercadoria para não serem tributadas. Difere do contrabando por omitir mercadoria que poderia entrar no país, o que não ocorre no primeiro caso. A lei fiscal não considera a distinção: descaminho de mercadorias ou contrabando de mercadorias proibidas equivalem-se, desde que ambos resultem de uma infração ou transgressão à lei, no sentido de introduzir clandestinamente mercadoria permitida ou proibida, sem o pagamento de imposto devido ou contrariamente ao que impõe a lei. Código Penal: artigos 318 e 334.

Desconstituição de Ato Administrativo - No Direito Constitucional, a desconstituição de um ato administrativo implica a recepção de antigos preceitos constitucionais por um novo texto constitucional, uma nova Carta. No Administrativo, permite a permanência de alguns direitos funcionais que tivessem sido deferidos pela anterior ordem constitucional.

Desembargador - É o nome dado ao cargo máximo do juiz de segunda instância. Os desembargadores julgam os recursos interpostos contra decisões dos juízes da

primeira instância ou, originalmente, processos que sejam da competência de tribunais de segundo grau. Atualmente, no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe atuam 13 desembargadores.

Desentranhar - Retirar dos autos do processo, mediante autorização do juiz, determinada peça ou documento a requerimento da parte a quem pertence, ou da parte adversa, quando permitido.

Deserção - Decorre, de modo geral, da falta de preparo do recurso, isto é, da falta de pagamento das taxas e das custas. Diz-se do recurso não preparado que ele é deserto.

Despacho - Todo ato do juiz no processo que não seja uma decisão. É usado para pedir que se ouçam as partes, por exemplo, ou em resposta à petição. Na prática, algumas vezes o termo também é empregado com relação a decisões.

Despacho Saneador - Aquele no qual o juiz, antes de lavrar a sentença, faz um pronunciamento a respeito das irregularidades e nulidades, legitimação das partes, sua representação, mandando sanar o que realmente for possível (art. 331 do CPC).

Despronúncia - Decisão da autoridade superior que revoga o despacho de pronúncia em virtude de provimento de recurso da parte.

Desprover - Rejeitar.

Destituição da Tutela - Ato pelo qual o juiz afasta o tutor da função quando negligente prevaricador ou incurso em incapacidade.

Detenção - Espécie de pena privativa de liberdade, que deve ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, menos rigorosa que a pena de reclusão.

Detração - É o ato de abater no período da pena privativa de liberdade e na medida de segurança o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado. Ver artigo 42 do Código Penal.

Devido Processo Legal - Princípio originado da cláusula do *due process of law* do Direito anglo-americano. É o princípio constitucional que garante a qualquer cidadão, o estudo de seu caso sob a proteção da lei. Vem consagrado na Constituição Federal em seu art. 5.º, incisos LIV e LV: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", e também "garante a qualquer acusado em processo judicial o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Diário da Justiça - Jornal em que são publicados os atos oficiais do Poder Judiciário para que tenham efeitos legais.

Diário Oficial - No Direito Processual e no Direito Administrativo, é o órgão da imprensa oficial ou particular que veicula os atos processuais e administrativos para conhecimento dos interessados e para que tenham efeitos legais.

Difamação - Atribuir a alguém fato ofensivo à sua reputação.

Digitalizado - Convertido em digital. Semelhante a "escaneado", ato de passar para o computador um documento escrito, ou foto.

Dilação - Expressão usada para requerer a prorrogação de prazos processuais.

Diligência - Providência determinada pelo juiz ou ministro para esclarecer alguma questão do processo. Pode ser decidida por iniciativa do juiz (de ofício) ou atendendo requerimento do Ministério.

Direito Administrativo - Conjunto de normas concernentes: à ação governamental; à organização e realização de serviços públicos destinados a satisfazer um interesse estatal; à instituição dos órgãos que os executam; à capacidade das pessoas administrativas; à competência no exercício das funções públicas; às relações da administração com os administrados e à proteção recursal das garantias outorgadas aos cidadãos para a defesa de seus direitos.

Direito Civil - Ramo do direito privado destinado a reger relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre indivíduos encarados como tais, ou seja, enquanto membros da sociedade.

Direito Constitucional - Conjunto de normas jurídicas atinentes à organização político-estatal nos seus elementos essenciais, definindo o regime político e a forma de Estado e estabelecendo os órgãos estatais substanciais, suas funções e relações com os cidadãos, ao limitar suas ações mediante o reconhecimento e a garantia de direitos fundamentais dos indivíduos de *per si* considerados ou agrupados, formando comunidades.

Direitos Coletivos - São os que pertencem a determinado grupo, categoria ou classe de pessoas, de início indeterminadas, mas determináveis em algum momento posterior. Existe entre eles uma relação jurídica pré-estabelecida, anterior a qualquer fato ou ato jurídico. Por exemplo, ação civil pública que pede a inexigibilidade de fiador para estudantes inscritos no FIES.

Direitos Difusos - São aqueles que possuem natureza indivisível e dizem respeito a uma massa indeterminada de pessoas, que não podem ser individualizadas. Por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito tipicamente difuso, porque afeta um número incalculável de pessoas, que não estão ligadas entre si por qualquer relação jurídica pré-estabelecida.

Direitos Individuais Homogêneos - São os que decorrem de um único fato gerador, atingindo as pessoas individualmente ao mesmo tempo e da mesma forma, mas sem que se possa considerar que eles sejam restritos a um único indivíduo. Os direitos dos consumidores são típicos direitos individuais homogêneos. Por exemplo: as ações que pedem a ilegalidade da cobrança mensal de assinatura de telefone. É um direito que diz respeito ao titular de cada conta, mas a situação que gera a ilegalidade - cobrança da assinatura mensal - é a mesma para todos que utilizam aquele serviço.

Direito Líquido e Certo - Locução empregada pela Constituição para qualificar o direito amparável por mandado de segurança que se apresenta ao julgador pela documentação oferecida, independente de prova produzida em audiência.

Direito de Petição - A garantia constitucional dada a qualquer pessoa de apresentar requerimento ou representar aos Poderes Públicos em defesa de direitos e contra abusos de autoridade.

Dispensa de Licitação - A licitação é a escolha, pela Administração Pública, da melhor oferta, dentre as várias possíveis, para execução de obras e serviços, compra de materiais ou gêneros. A dispensa da licitação ocorre quando a aquisição não ultrapassa o limite fixado, ou seja, quando não ultrapassa certo valor determinado.

Dispositivo do Acórdão ou da Sentença - Designação dada à parte da decisão que contém o decisório ou o julgamento proferido.

Distribuição - O processo tem início tão logo haja a Distribuição. Esse é o momento inicial em que o foro reparte os feitos, isto é, designando o juízo a que cabe a Ação, de acordo com a matéria. O pedido do autor ganhará nesse momento um número que será a ‘identidade’ do processo. A Distribuição é feita por um sistema informatizado, obedecendo-se a rigorosa

igualdade. Isso evita a sobrecarga de um juízo em relação aos demais. Mas, quando o processo que se está iniciando tiver qualquer relação com outro já ajuizado por conexão com continência a Distribuição será feita por Dependência.

Divisas - qualquer valor comercial que permita a efetuação de pagamentos no exterior sob a forma de compensação.

Divergência - Desacordo, discordância, dissidência, desigualdade de opiniões.

Dívida Ativa - Prestação que o credor pode exigir do devedor; aquela cujo valor é exigido pelo credor; trata-se do crédito.

Divisas - Qualquer valor comercial que permita a efetuação de pagamentos no exterior sob a forma de compensação.

Dolo - No sentido penal, é a intenção de praticar ato criminoso, com consciência e vontade, que se constitui em crime ou delito, seja por ação ou omissão.

Domicílio - Lugar onde alguém estabelece residência com ânimo de ali permanecer.

Domicílio Eleitoral - Localidade onde a pessoa está inscrita como eleitora.

Domínio Público - Soma de bens pertencentes às entidades jurídicas de Direito Público, como União, Estados e Municípios, que se destinam ao uso comum do povo ou os de uso especial, mas considerados improdutivos. Constitui-se, assim, do acervo de bens particularmente indispensáveis à utilidade e necessidade pública, pelo que se consideram subordinados a um regime jurídico excepcional, decorrente do uso a que se destinam, reputados de utilidade coletiva. São inalienáveis e imprescritíveis.

Doutrina - Conjunto de princípios expostos nos livros de Direito, em que firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica.

Duplo Grau de Jurisdição - Princípio da organização do Judiciário que determina a existência de instância inferior e superior. A primeira instância se constitui no juízo onde se inicia a ação principal, que vai da citação inicial válida até a sentença. A segunda instância é aquela em que se recebe a causa em grau de recurso, que será julgada pelo tribunal.

Duplo Grau de Jurisdição Obrigatório - O mesmo que reexame necessário ou remessa de ofício. Está previsto no art. 475 do CPC. É condição de eficácia das sentenças proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público ou das decisões que julgarem procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública, se a condenação ou o direito controvertido for de valor superior a 60 salários mínimos. Não é recurso, e a expressão recurso de ofício é, portanto, inadequada, visto que o CPC de 1973 não a adotou, como o fizera o CPC anterior, de 1939.

Dúvida de Competência - Incerteza quanto à competência jurisdicional.

E

Edital - Ato pelo qual se faz publicar pela imprensa, ou nos lugares públicos, certa notícia, fato ou ordem, que deva ser divulgada ou difundida, para conhecimento das próprias pessoas nele mencionadas, bem como às demais interessadas no assunto.

Efeito Devolutivo - Efeito que permite o cumprimento da sentença independentemente do andamento do recurso contra ela interposto.

Efeito Suspensivo - Suspensão dos efeitos da decisão de um juiz ou tribunal, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso.

Efeito Vinculante - É aquele pelo qual a decisão tomada pelo tribunal em determinado processo passa a valer para os demais que discutam questão idêntica. No STF, a decisão tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental possui efeito vinculante, ou seja, deve ser aplicada a todos os casos sobre o mesmo tema. As Súmulas Vinculantes aprovadas pela Corte também conferem à decisão o efeito vinculante, devendo a Administração Pública atuar conforme o enunciado da súmula, bem como os juízes e desembargadores do país. Os demais processos de competência do STF (habeas corpus, mandado de segurança, recurso extraordinário e outros) não possuem efeito vinculante, assim a decisão tomada nesses processos só têm validade entre as partes. Entretanto, o STF pode conferir esse efeito convertendo o entendimento em Súmula Vinculante. Outro caminho é o envio de mensagem ao Senado Federal, a fim de informar o resultado do julgamento para que ele retire do ordenamento jurídico a norma tida como inconstitucional.

Embargos - São um tipo de recurso ordinário para contestar a decisão definitiva. Os mais comuns são os embargos declaratórios. No STF, também cabem os embargos de divergência e os embargos infringentes.

Embargos à Execução - Meio pelo qual o devedor se opõe à execução, seja ela fundada em título judicial (sentença), seja em título extrajudicial (duplicata, cheque etc.).

Embargos de Declaração - São embargos que pedem que se esclareça um ponto da decisão da turma ou do plenário (acórdão) considerado obscuro, contraditório, omisso ou duvidoso. O prazo para interpor esse tipo de

recurso é de cinco dias. O pedido será dirigido ao relator, que o levará para julgamento na primeira sessão da turma ou do plenário.

Embargos de Divergência - São embargos apresentados contra decisão de uma Turma do Supremo Tribunal Federal que, em Recurso Extraordinário ou em Agravo de Instrumento, divergir de decisão de outra Turma ou do Plenário na interpretação do direito federal.

Embargos de Execução - Meio pelo qual o devedor se opõe à execução, seja ela fundada em título judicial (sentença) ou em título extrajudicial (duplicata, cheque, contrato), com a finalidade de desconstituir o título.

Embargos Infringentes - No processo civil, é o recurso previsto no art. 530 do CPC, cabível dos acórdãos não unânimes (ou seja, das decisões colegiadas que contenham voto vencido) proferidos nos julgamentos das apelações - quando houver reforma da sentença de mérito - e das ações rescisórias - quando julgadas procedentes. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. É, ainda, modalidade recursal prevista no art. 34 da Lei nº 6.830/80 (execuções fiscais de até 50 OTNs).

Embargos de Terceiro - Meio defensivo utilizado por quem intervém na ação de outrem por haver sofrido alteração na sua posse ou direito, em virtude de arresto, depósito, penhora, sequestro, venda judicial, arrecadação, partilha etc.

Emenda Regimental - Na linguagem jurídica, emenda é utilizada no sentido legislativo, como proposta para alterar ou modificar o teor de um projeto de lei, no todo ou em parte. De acordo com os arts. 135 e 136 do Regimento Interno do CNJ, qualquer Conselheiro ou Comissão do órgão poderá propor a edição dessas emendas que serão aprovadas se obtiverem voto favorável à maioria absoluta do Plenário.

Ementa - Resumo de uma decisão judiciária.

Emolumentos - Ingressos eventuais de dinheiro em benefício do servidor da Justiça, quando recebe remuneração fixada em lei diretamente da parte.

Empresas de Economia Mista - São as empresas que aliam o poder público com o privado, ou seja, são as empresas que o Estado participa (com capital e direito a voto), conjuntamente com o particular.

Empresa Pública - É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da administração indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito. Ver artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei Nº 200/67.

Em Mesa - Expressão tomada extensivamente para designar o conjunto de pessoas que dirigem os trabalhos de uma reunião ou sessão legislativa, judiciária ou deliberativa.

Em Pauta - Designa o que está com dia marcado ou indicado para ser submetido a julgamento, discussão ou aprovação.

Entrância - Critério de classificação das comarcas, de acordo com o movimento forense, densidade demográfica, rendas públicas, meios de transporte, situação geográfica, extensão territorial e outros fatores socioeconômicos de relevância. As comarcas de menor movimento forense são as de 1ª entrância, movimento médio, 2ª entrância e as de maior movimento, comarcas de entrância especial.

Enunciado Administrativo - Entre as competências instituídas ao Plenário do CNJ, de acordo com seu

Regimento Interno, está a de resolver as dúvidas que forem submetidas pela Presidência, ou pelos Conselheiros, sobre a interpretação e a execução do Regimento ou das Resoluções, que será feita por meio da edição de enunciados administrativos, os quais têm força normativa. São regulados pelos arts. 4 (inciso XXV) e 102 do Regimento Interno.

Erário - Tesouro público, ou seja, o conjunto de bens ou valores pertencentes ao Estado, daí a impropriedade da expressão erário público.

Escrivão - Oficial público que, junto de uma autoridade judicial ou tribunal, tem encargo de reduzir a escrito todos os atos de um processo e ainda aqueles determinados pela mesma autoridade ou tribunal; é o serventuário da Justiça que se encarrega de escrever, na devida forma ou estilo forense, os processos, mandados, atos, termos determinados pelo magistrado ou tribunal em cujo juízo serve, diligenciando, ainda, para que se executem todas as ordens emanadas dos mesmos.

Escrutínio - Maneira ou processo utilizado para se tomar votos, referentes à escolha de uma pessoa para ocupação de cargo ou à aprovação de um ato submetido à deliberação de uma coletividade.

Estabelecimentos Penais - Instituições públicas onde são recebidos indivíduos ou pessoas que cumprem penas (sanções) judiciais. Todos os espaços utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer sejam prisões provisórias, quer sejam condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos a medidas de segurança.

Estado de Defesa - Instrumento que o presidente da República pode utilizar, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou

atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. É instituído através de decreto, que deverá indicar a sua duração, as áreas a serem abrangidas e as respectivas medidas coercitivas. Ver artigo 136 da Constituição Federal.

Estado de Direito - É o que assegura que nenhum indivíduo está "acima da lei". Diz-se que um país vive sob Estado de Direito quando sua Constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independentemente do cargo político, posição social ou prestígio.

Estado de Emergência - Declaração emanada do Poder Público, pondo o país ou nação em situação de vigilância ou de defesa contra as ameaças de perturbações ou contra as perturbações ou atentados a sua integridade política ou territorial.

Estado de Sítio - Instrumento que pode ser utilizado pelo presidente da República, nos casos de: comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; e declaração de estado de guerra ou resposta à agressão armada estrangeira. A decretação do estado de sítio é solicitada pelo presidente da República ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. Ver artigos 137 a 139 da Constituição Federal.

Estagiário Acadêmico de Direito - Estudante do curso de Direito, devidamente inscrito na OAB, que cursa a disciplina de prática forense como estagiário.

Estágio Confirmatório ou Estágio Probatório - É o período de exercício, após nomeação, em que se apura se o nomeado tem condições para ser efetivado no cargo. A tal período, com referência a magistrados e membros do Ministério Público, denomina-se de vitaliciamento.

Estatuto da Criança e do Adolescente - Direito da Criança e do Adolescente - conjunto de normas que visam à proteção integral da criança até 12 anos de idade e do

adolescente entre 12 e 18 anos e, excepcionalmente, do menor entre 18 e 21 anos, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, que deverão ser respeitados, prioritariamente, não só pela família como também pelo Estado, sob pena de responderem pelos danos causados.

Estatutário - Termo geralmente utilizado para se referir aos servidores públicos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas cuja relação laboral é regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90), ou seu equivalente estadual ou municipal. Não confundir com servidor público.

Estelionato - Segundo o artigo 171 do Código Penal, é "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento". O estelionato é uma figura delituosa que através de meios fraudulentos, ilícitos, procura se autobeneficiar em detrimento de outrem, ou seja, é induzir ou manter alguém em erro para se beneficiar.

Exame de Corpo de Delito - É o exame que analisa a materialização de uma infração para detectar os vestígios de um crime.

Exação - Arrecadação ou cobrança de valores pertencentes ao fisco, promovida por pessoa a quem se atribui o encargo de os receber e guardar.

Exceção da Verdade - Ação que permite ao acusado por crime de calúnia ou injúria provar o fato atribuído por ele à pessoa que se julga ofendida e o processou por isso. Só pode ser utilizada quando o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício das suas funções.

Exceção de Suspeição - Assim se diz da alegação de suspeita de parcialidade que possa ser feita contra juiz,

contra o órgão do Ministério Público, contra o escrivão ou serventuário da justiça ou contra o perito nomeado para funcionar na causa.

Excesso de Exação - É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, consistindo na exigência de tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza. Ver artigo 316, parágrafo 7º, do Código Penal.

Excesso de Poder - É a expressão usada para indicar todo ato que é praticado por uma pessoa, em virtude de mandato ou função, fora dos limites da outorga ou da autoridade que lhe é conferida.

Execução - A fase do processo judicial na qual se promove a efetivação das sanções civis ou criminais determinadas em sentenças condenatórias. Diz-se execução da sentença.

Expediente - Na linguagem administrativa, expressa o tempo ou o período em que, numa repartição ou em um estabelecimento, se atendem aos interesses das partes, resolvendo os respectivos chefes, diretores, sobre os assuntos submetidos a despacho. Na linguagem forense, entende-se o período concedido pelo magistrado para atender às partes ou aos serventuários da justiça, deliberando sobre assuntos ou papéis sujeitos a sua apreciação.

Expulsão - Medida administrativa tomada pelo presidente da República para retirar do território nacional um estrangeiro que se mostra prejudicial aos interesses do país. Diferente da Extradição, que é julgada pelo Supremo Tribunal Federal, a pedido do país de origem do estrangeiro, a expulsão é uma decisão tomada pelo Poder Executivo.

Extemporâneo - Intempestivo, fora do tempo oportuno.

Extinção da Punibilidade - Consiste na renúncia pelo Estado ao direito de punir o autor do delito ante o surgimento de causas que obstam a aplicação das sanções penais.

Extradição - É o processo que pede ao Brasil para entregar um indivíduo a outro Estado (país), para que lá seja processado e julgado por crime que tenha cometido. A concessão de extradição baseia-se em convenções internacionais, por meio das quais os países acordam extraditar pessoas em condições equivalentes.

Extrajudicial - Locução empregada para designar atos que se fazem ou se processam fora do juízo, isto é, sem a presença do juiz.

F

Falso Testemunho - É a afirmativa consciente de uma pessoa a respeito de fatos inverídicos ou contrários à verdade, prestada perante autoridade judiciária que a convocou para depor. Para que constitua delito, é necessário que a pessoa altere intencionalmente a verdade, a fim de ocultá-la.

Família Substituta - Família que substitui os pais a receber o poder familiar, por determinação judicial.

Feito - Conjunto de atos processuais, que incluem a decisão judicial, pelos quais as partes alegam e provam seus direitos.

Fiança - É o ato ou o contrato pelo qual um terceiro, chamado fiador, assume ou assegura, no todo ou em parte, o cumprimento de obrigação do devedor quando este não a cumpre ou não pode cumpri-la, salvo se a

obrigação for estritamente pessoal, isto é, somente o devedor pessoalmente a possa cumprir.

Flagrante Delito - Acontece quando a pessoa é encontrada cometendo um crime, ou é surpreendida no mesmo lugar no momento em que vai cometer o crime ou ainda quando foge seguido de protesto público.

Forense - Referente aos juízos e tribunais.

Foro - O mesmo que subseção ou comarca; local para autenticação de atos jurídicos ou para condução de processos.

Foro Judicial - No sentido forense, é tido como o espaço de uma divisão territorial, onde impera a jurisdição de seus juízes e tribunais. Revela a extensão territorial, os limites territoriais em que possa o magistrado funcionar ou conhecer das questões.

Foro Especial ou Privilegiado - É aquele que se atribui competente para certas espécies de questões ou ações, ou em que são processadas e julgadas certas pessoas. O foro especial é determinado por lei e não se pode ir a ele sem que o caso, em razão da matéria ou da pessoa, lhe seja atribuído.

Fórum - Designação que se dá ao edifício em que funcionam os magistrados ou tribunal.

Função Jurisdicional - É a atividade pública exercida pelo Poder Judiciário, com o objetivo de tutelar os direitos subjetivos e de aplicar normas gerais ao caso submetido à sua apreciação. Trata-se de uma função estatal que tem por finalidade a atuação da vontade concreta da lei por meio dos órgãos judicantes.

Furto - Crime contra o patrimônio, consistente na subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem violência, feita às escondidas. É punido com reclusão e multa.

G

Garantia Constitucional - É a denominação dada aos múltiplos direitos assegurados ou outorgados aos cidadãos de um país pelo texto constitucional.

Garantias Funcionais da Magistratura - Garantias asseguradas pela Constituição da República em favor dos juízes, para que possam manter sua independência e exercer a função jurisdicional com dignidade, desassombro e imparcialidade. São a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio, que é a denominação dada pela Constituição aos vencimentos da magistratura.

Garantias Institucionais do Poder Judiciário - Garantias asseguradas pela Constituição da República ao Poder Judiciário como um todo. Subdividem-se em garantia de autonomia orgânico-administrativa (independência que a Constituição assegura aos tribunais na estruturação e funcionamento de seus órgãos) e garantia de autonomia financeira (compreende o reconhecimento de o Poder Judiciário elaborar seu próprio orçamento).

Golpe de Estado - Expressão usada para designar o ato de força posto em prática pelo próprio governo a fim de se sustentar no poder. Ou o atentado ou conspiração levada a efeito para derrubar o poder ou governo instituído, compondo outro em seu lugar.

Gestão - Refere-se ao período administrativo, à atividade que uma pessoa exerce administrativamente, durante um tempo, sobre o patrimônio de bens de pessoa natural ou jurídica. Não é o mesmo que mandato, pois este é uma representação legal e, na gestão, não há transferência legal de poderes.

Grau de Jurisdição - É o mesmo que instância. Traduz a ordem de hierarquia judiciária, que se divide em inferior e superior. A inferior corresponde, normalmente, aos juízes, que compõem a primeira instância; a superior corresponde aos tribunais.

Grau de Parentesco - É a medida da distância ou o espaço, havido entre os parentes, e regrado de uma geração a outra, adotada para evidência da proximidade ou remoticidade, que prende ou vincula os parentes entre si. A contagem de grau é feita de dois modos: na linha reta e na linha colateral. Na linha reta, o grau é determinado, na ascendência ou descendência, pela evidência de cada geração, tendo por base o autor comum. Assim, o pai e o filho estão no primeiro grau, porque entre eles há apenas uma geração. O avô e o neto têm parentesco de segundo grau. Na linha colateral, há que se subir até que se encontre o tronco comum e dele descer até a pessoa cujo parentesco se quer graduar. Assim, os irmãos são colaterais em segundo grau, porque se remontam até o pai e, descendo em seguida, duas gerações se registram. O grau de parentesco por afinidade, resultante da aliança promovida, opera-se de igual modo, sendo cada cônjuge ligado aos parentes do outro pelos mesmos graus em que estes se encontrem.

Gravame - encargo; ônus; ofensa; prejuízo; ação que causa dano moral ou patrimonial.

Guarda - Na linguagem jurídica em geral - ação de guardar, vigilância em relação a uma coisa ou pessoa, vigia, sentinela, administração, depósito.

Guarda de Crianças e de Adolescentes - É deferida pelo juiz à pessoa notoriamente idônea da família, em caso de separação judicial ou de divórcio em que forem culpados ambos os cônjuges, ou de suspensão ou extinção do pátrio poder do pai e da mãe do menor de 21 anos.

H

Habeas Corpus - Medida que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça a direito, o habeas corpus é preventivo.

Habeas Data - Ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos.

Habilitação Incidente - É a substituição de qualquer das partes no processo por motivo de falecimento, pelos seus sucessores ou interessados na sucessão.

Hasta Pública - É a venda em praça ou leilão que se realiza nos auditórios da comarca, mediante pregão do respectivo porteiro ou por intermédio de leiloeiro devidamente autorizado pelo juiz competente.

Hipossuficiente - Aquele que tem direito à assistência judiciária.

Homicídio - Morte de uma pessoa causada por outra, de forma dolosa ou culposa. A tipificação é feita pelo Código Penal, no artigo 121 (homicídio simples), parágrafos 2º (homicídio qualificado) e 3° (homicídio culposo).

Homicídio Culposo - Ação ou omissão oriunda de negligência, imperícia ou imprudência do agente, que acarreta o resultado morte sem que tenha havido nenhuma intenção de matar.

Homicídio Doloso - Morte de alguém provocada pelo agente que quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Prática deliberada do ato pelo agente, que emprega meios suscetíveis de obter o resultado por ele querido.

Homicídio Qualificado - Designação dada à figura delituosa do homicídio já enumerado pela lei penal com os elementos qualificativos. A qualificação do homicídio, assim, apresenta o crime agravado ou de maior gravidade, em vista da intensidade do dolo, da natureza dos meios utilizados para executar o homicídio, do modo de ação ou desejo de fugir à punição. Revela, assim, o grau de perversidade do agente ou a visível maldade de sua prática.

Homologação - Decisão pela qual o juiz aprova ou confirma uma convenção particular ou ato processual realizado, a fim de lhe dar firmeza e validade para que tenha força obrigatória, pelos efeitos legais que produz.

I

Imissão na Posse - Ato pelo qual, mediante mandado judicial, o proprietário visa a obter a posse direta do imóvel, da qual foi injustamente alijado. É o meio de aquisição de posse a que se tem direito.

Impeachment - Impedimento. Processo político-criminal para apurar a responsabilidade dos governadores e secretários de Estado, ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal, os comandantes das Forças Armadas, do presidente e do vice-presidente da República cuja pena é a destituição do cargo.

Impedimento - Circunstância que impossibilita o juiz de exercer, legalmente, sua jurisdição em determinado momento, ou em relação a determinada causa.

Impetrado - É a designação do réu no mandado de segurança. 2) Parte adversa do recurso.

Impetrante - É a designação do autor no mandado de segurança. 2) Que ou quem recorre.

Impetrar - Ajuizar algum remédio processual, em geral o mandado de segurança, ou o habeas corpus. 2) Diz-se do ato de ajuizar mandado de segurança.

Imposto - É um tipo de tributo. Retribuição em dinheiro que o Estado exige de pessoas físicas ou jurídicas para as despesas de administração.

Imprescritível - Qualidade ou indicação de tudo que não é suscetível de prescrição ou que não está sujeito a ela.

Improbidade - Qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto.

Improbidade Administrativa - Ato praticado por agente público, contrário às normas da moral, à lei e aos bons costumes, com visível falta de honradez e de retidão de conduta no modo de agir perante a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrida ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual. Entre os atos que configuram a improbidade administrativa estão aqueles que importem em enriquecimento ilícito, no recebimento de qualquer vantagem econômica, direta ou indireta, em superfaturamento, em lesão aos cofres públicos, pela prática de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Impronúncia - Decisão do juiz que julga infundadas as acusações que pesam sobre o réu, por não se convencer

da existência do crime ou de indício suficiente de que seja ele seu autor.

Impugnar - Contestar, combater argumentos ou um ato, dentro de um processo, apresentando as razões.

Imputação - Acusação a alguém por meio de queixa-crime ou de denúncia do órgão público pela prática de um delito.

Imunidade - São regalias e privilégios outorgados a alguém, para que se isente de certas imposições legais, não sendo obrigado a fazer ou a cumprir certos encargos ou obrigações. É atribuída a certas pessoas em face de funções públicas exercidas (parlamentares, diplomatas). A imunidade coloca as pessoas sob proteção especial.

Inamovibilidade - Garantia constitucional atribuída aos magistrados e aos membros do Ministério Público de não serem removidos de uma para outra comarca, a não ser na forma em que a lei assim o determinar e nas hipóteses legalmente previstas, no interesse da própria Justiça.

Incapacidade - Falta de qualidades ou ausência de requisitos indispensáveis para o exercício ou gozo de direitos.

Incapacidade Civil - São as pessoas que não estão aptas ao exercício ou gozo de seus direitos. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. São relativamente incapazes os menores de 16 anos e maiores de 18 anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos, entre outros. Ver artigos 3º a 5º do Código Civil.

Incidente de Falsidade - Incidente processual pelo qual se argui falsidade de documento apresentado como prova.

Inclusão Digital - Estado de inserção na nova era da computação ou informática.

Incompetência - Inabilidade, falta de poder para a prática de um ato jurídico, incapacidade.

Inconstitucionalidade - Inadequação ou ofensa da lei, do ato normativo ou do ato jurídico à Constituição.

Inconstitucionalidade por Omissão - Ocorre quando o legislador ou o administrador se omite a dar execução a uma norma constitucional.

Indeferimento - Ato ou efeito de indeferir; não atendimento a um pedido.

Indiciar - Proceder a imputação criminal contra alguém.

Infligir - Aplicar pena ou castigo.

Inexigibilidade de Licitação - Diz-se quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou pessoa que atenda às necessidades da administração, tornando, pois, a licitação inviável.

Infraconstitucional - Toda regra que não conste do texto constitucional é inferior a ela, pois a Constituição é a lei suprema de um país, exercendo supremacia hierárquica sobre todas as outras leis. Desse modo, ainda que tenham sido editadas para regulamentar algum artigo da Constituição, elas são consideradas infraconstitucionais.

Infrator - Teoria geral do direito - aquele que viola norma jurídica; o que pratica uma infração; transgressor; lesante; criminoso; delinquente.

Inimputável - Que não é suscetível de imputação, que não pode ser responsabilizado por delitos cometidos. No Brasil, são inimputáveis, por exemplo, os menores de 18 anos.

Injunção - Na técnica constitucional, indica-se o pedido e a eventual concessão de mandado, a favor do prejudicado, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Ver artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal.

Injúria - Ofensa verbal, por escrito ou fisicamente da dignidade ou do decoro de alguém. Conduta que ofende o moral, que abate o ânimo da vítima.

Inquérito - Procedimento para apurar se houve infração penal. A partir do Inquérito se reúnem elementos para que seja proposta Ação Penal.

São indiciados em inquéritos no Supremo Tribunal Federal:

- O presidente da República;
- O vice-presidente da República;
- Os membros do Congresso Nacional (deputados federais e senadores);
- Os ministros do STF (em crimes de responsabilidade);
- O procurador-geral da República;
- Os ministros de Estado;
- Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica;
- Membros dos Tribunais Superiores;
- Membros do Tribunal de Contas da União;
- e chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Inspeção Judicial - Observação direta que faz o juiz da demanda; "lide" sobre os fatos, pessoas e coisas, para formar a sua convicção. Constitui-se em um meio de prova.

Instância - Grau da hierarquia do Poder Judiciário. *A primeira instância*, onde em geral começam as ações, é composta pelo juízo de direito de cada comarca, pelo juízo federal, eleitoral e do trabalho.

A segunda instância, onde são julgados recursos, é formada pelos tribunais de Justiça e de Alçada, e pelos tribunais regionais federais, eleitorais e do trabalho.

A terceira instância são os tribunais superiores (STF, STJ, TST, TSE) que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.

Instância Única - É o juízo exclusivo de julgamento de uma causa. Contra sua decisão não pode ser interposto recurso ordinário para outra instância.

Instrução - Fase do processo em que a prova é produzida. Soma de procedimentos para que sejam esclarecidas as questões e os fatos do litígio.

Instrução Criminal - Fase do processo penal destinada a apurar a existência, a espécie e as circunstâncias do crime, além de sua autoria.

Instrução Normativa - É uma orientação que uma autoridade superior emite perante questões que dependem de resolução na sua área. É uma fase processual de caráter obrigatório, concretizada em audiência. O juiz ou ministro (instrutor) ouve as partes, esclarece pontos e instrui procedimentos.

Inteiro Teor - Refere-se à reprodução fiel de todas as palavras contidas nos documentos correspondentes. No meio jurídico, o "inteiro teor" é de observância frequente nos casos de acórdão, sentença, certidão, livro de registro etc. Abrange a completude, a inteireza

do conteúdo escrito. A expressão origina-se do latim: *verbum ad verbum* = palavra por palavra.

Interdição - É um ato judicial pelo qual se declara a incapacidade de determinada pessoa natural, maior, de praticar certos atos da vida civil.

Interdição de Direito - Ato pelo qual se priva uma pessoa de praticar certos atos ou gozar de certos direitos civis ou políticos, ou ainda de os adquirir.

Interdito Possessório - Ação possessória proposta por quem for ameaçado, molestado ou esbulhado em sua posse, para repelir tais agressões e continuar na posse.

Interdito Proibitório - Proteção preventiva da posse ante a ameaça de turbação ou esbulho.

Interesse - É a relação do indivíduo com o bem que vai satisfazer sua necessidade.

Interessado - Aquele que tem interesse; que espera vantagem; que participa dos lucros ou de algum empreendimento; pretendente a uma compra; aquele que procura efetuar um negócio.

Interesse Difuso - É o interesse comum de pessoas não ligadas por vínculos jurídicos, ou seja, questões que interessam a todos, de forma indeterminada. Por exemplo, habitação e saúde.

Interesse Individual ou Privado - Interesse que diz respeito unicamente à pessoa.

Interesse Público - Interesse geral. Tudo o que diz respeito ao bem comum. É de toda a sociedade.

Interesses Coletivos ou Difusos - São aqueles que ultrapassam a individualidade do ser humano constituindo

verdadeiros interesses de grupos de uma coletividade, isto é sem um titular individual.

Interpelação Judicial - Instrumento judicial pelo qual a pessoa faz petição dirigida ao juiz, para pedir esclarecimentos acerca da conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal. O objetivo da interpelação é que o juiz intime o requerido, tornando, assim, presumivelmente certa a ciência, por este, da vontade ou declaração de conhecimento de quem requer a intimação. Ver artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.

Intervenção Estadual - É a medida de caráter excepcional e temporário que afasta a autonomia dos Municípios. A intervenção só pode ocorrer nos casos e limites estabelecidos pela Constituição Federal: quando houver coação contra o Poder Judiciário, para garantir seu livre exercício (poderá ocorrer de ofício, ou seja, sem que haja necessidade de provocação ou pedido da parte interessada); quando for desobedecida ordem ou decisão judiciária (também poderá ocorrer de ofício). No caso de ordem ou decisão judicial desrespeitada, a parte interessada também poderá requerer a medida.

Intervenção Federal - É a medida de caráter excepcional e temporário que afasta a autonomia dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.
A intervenção só pode ocorrer nos casos e limites estabelecidos pela Constituição Federal:

1. quando houver coação contra o Poder Judiciário, para garantir seu livre exercício (poderá ocorrer de ofício, ou seja, sem que haja necessidade de provocação ou pedido da parte interessada);
2. quando for desobedecida ordem ou decisão judiciária (poderá ocorrer de ofício, ou seja, sem

que haja necessidade de provocação ou pedido da parte interessada);

3. quando houver representação do Procurador-Geral da República. (art. 34, VII, da Constituição).

No caso de desobediência de ordem judicial, o Supremo processará também os pedidos encaminhados pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou de Tribunal Federal. Se a ordem ou decisão judicial desrespeitada for do próprio STF, a parte interessada também poderá requerer a medida.

Intimação - Ato pelo qual é dada ciência aos procuradores das partes, a elas próprias ou a terceiros para que seja feita ou deixe de fazer alguma coisa dentro ou fora do processo.

Investidura (no que se refere ao cargo público) - Ato solene da posse de alguém em cargo público. Pela investidura, a pessoa é atribuída de competências para exercer aquela função de que se investiu. O concurso público é obrigatório para a primeira investidura no cargo público.

Irredutibilidade de Subsídio - Garantia constitucional atribuída aos magistrados e aos membros do Ministério Público. Significa que o subsídio (ou vencimento) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público não pode ser diminuído, nem mesmo em virtude de medida geral, embora sujeito aos limites máximos previstos no art. 37 da Constituição Federal e ao desconto dos impostos, inclusive o de renda, como qualquer contribuinte.

Isonomia - Igualdade de todos perante a lei.

J

Jornada - No sentido específico do trabalho, refere-se ao período durante o qual o trabalhador presta serviços efetivos ao empregador. A jornada de trabalho é regulamentada por lei. A doutrina diverge quanto à distinção entre jornada de trabalho e horário de trabalho, porém ambas carregam o mesmo conceito em si. A CLT trata jornada apenas como duração do trabalho diário e semanal.

Judicial - Relativo ao Judiciário. A Constituição Imperial de 1824 adotava a expressão Poder Judicial, ao invés das demais que a sucederam, que passaram a adotar a terminologia Poder Judiciário. Em Portugal, até os dias atuais, a expressão utilizada é Poder Judicial.

Juiz - É a pessoa constituída de autoridade pública para administrar a justiça.

Juiz Classista - Assim era denominado o juiz leigo não togado, isto é, não necessariamente formado em Direito, que era escolhido pelos sindicatos de trabalhadores e de empregadores para um mandato temporário na Justiça do Trabalho.

Juiz-Corregedor - Juiz que auxilia o Corregedor-Geral da Justiça na correição dos serviços judiciários de primeira instância e no zelo pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça.
Juiz de Direito - Juiz togado, ou seja, aquele que integra a magistratura por haver ingressado na respectiva carreira segundo os preceitos da lei, constitucional e ordinária, proferindo as decisões nas demandas.

Juiz de Fato - Mesmo que jurado. Juiz não togado, escolhido entre cidadãos de notória idoneidade, entre 21

e 60 anos de idade, para compor o Conselho de Sentença nos julgamentos do Tribunal do Júri.

Juiz de Fora - Antigo magistrado brasileiro, do tempo do Brasil-Colônia, nomeado pelo rei, que exercia ou titularizava o poder central.

Juiz de Paz - Tem a competência de presidir o ato do casamento civil. Atua em cartórios de registro civil.

Juiz de Primeiro Grau - O mesmo que juiz de primeira instância. As causas submetidas ao exame do juiz de primeiro grau podem ser reformadas ou confirmadas em segunda instância.

Juiz-Corregedor - Antigo termo que designava o juiz que auxiliava o corregedor-geral de justiça na correição dos serviços judiciários de primeira instância e no zelo pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça. Com a LC 85/2005, esse termo foi alterado para juiz auxiliar do corregedor.

Juiz Substituto - Aquele que substitui o juiz titular nos seus afastamentos ou impedimentos; geralmente, a carreira de magistrado inicia-se com o cargo de juiz substituto. Ao conquistar a garantia constitucional da inamovibilidade, o juiz deixa de ser substituto.

Juiz Titular - Juiz togado efetivo de uma determinada vara, que exerce a plenitude de seus poderes, tanto na área administrativa como na sua respectiva circunscrição, sendo inamovível quanto ao respectivo juízo.

Juiz Togado - Juiz com formação jurídica obrigatória, ocupante do cargo em caráter vitalício. A maioria pertence à carreira da magistratura. Outros vêm da advocacia e do Ministério Público (a Constituição reserva um quinto dos cargos nos tribunais a estas duas áreas).

Juizado - Termo empregado para indicar a sede do juízo, isto é, a repartição em que está instalado o juízo e onde o juiz dá seus despachos e suas audiências. Designa também o cargo ou o ofício do juiz.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Órgãos da Justiça ordinária instituídos pela Lei n.9.099, de 26/9/1995, de criação obrigatória pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, no âmbito da sua jurisdição, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência.

Juízo - Foro; órgão da justiça integrado por magistrado, promotor, escrivão e demais auxiliares.

Juízo Coletivo ou Colegiado - É todo aquele em que a função judiciária é exercida conjuntamente por três ou mais membros.

Juízo Monocrático ou Singular - É aquele de um só juiz. Opõe-se a juízo coletivo.

Juízo da Retratabilidade - É a possibilidade, nos casos previstos em lei, de o magistrado reconsiderar a sua decisão.

Julgamento - Ato da decisão jurisdicional efetuado pelo juiz ou pelo Tribunal ao resolver uma causa.

Julgamento Antecipado da Lide - Quando a questão for exclusivamente de direito ou não houver necessidade da produção de provas em questões de fato e de direito, ou, ainda, quando ocorrer a revelia, poderá acontecer o julgamento antecipado da lide, antes da audiência de conciliação e julgamento, logo após a contestação (resposta do réu).

Jurado - O mesmo que juiz de fato. Juiz não togado, escolhido entre cidadãos de notória idoneidade, entre 21

e 60 anos de idade, para compor o Conselho de Sentença nos julgamentos do Tribunal do Júri.

Júri - Tribunal popular competente para o julgamento dos crimes contra a vida, consumados ou tentados. É constituído por um juiz de direito e sete cidadãos denominados jurados.

Jurisdição - É uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para imparcialmente buscar a pacificação do conflito que os envolve. Como função estatal, a jurisdição é una, não comporta divisões. Porém seu exercício exige o concurso de vários órgãos do Poder Judiciário.

Jurisdição Contenciosa - É aquela perante a qual a demanda é posta, contestada, discutida, instruída e julgada.

Jurisdição Voluntária ou Graciosa - Quando não há disputa entre as partes e a sentença é apenas declaratória ou homologatória, exercendo-se a jurisdição no sentido de simples administração. O exemplo mais comum de jurisdição voluntária é a de separação consensual, em que não há lide a ser composta por sentença. Ao juiz cabe apenas homologar o pedido, fiscalizando a regularidade do ajuste de vontades operado entre os consortes.

Jurisdicionado - O que está sujeito a certa jurisdição; aquele que está sob a jurisdição de determinado juiz ou tribunal.

Jurisprudência - Do latim *juris*, direito; e *prudentia*, sabedoria. Ciência do direito e das leis; conjunto dos princípios de direito seguidos num país em certa matéria numa determinada época; maneira especial de interpretar e aplicar as leis.

Justiça Eleitoral - Ramo do Poder Judiciário competente para entender assuntos relacionados ao alistamento

eleitoral, às eleições, aos partidos políticos e aos delitos de natureza eleitoral.

Justiça do Estado - Poder Judiciário de cada um dos Estados-Membros da Federação composto por juízes e por desembargadores.

Justiça Federal - Poder Judiciário formado por juízes federais integrantes das Seções Judiciárias, uma em cada Estado, no Distrito Federal e pelos Tribunais Regionais Federais.

Justiça Militar - Ramo do Poder Judiciário competente para processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei.

Justiça Militar da União - É o ramo especializado da Justiça Federal responsável pela aplicação da lei a uma categoria especial, a dos militares federais, integrantes das Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica. Os órgãos da Justiça Militar da União estão previstos no art. 122 da Constituição Federal: Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares. Em Minas Gerais, a 4ª Auditoria Militar da Justiça Federal funciona em Juiz de Fora. A cada Circunscrição Judiciária Militar, corresponde uma Auditoria.

Justiça do Trabalho - Órgãos da Justiça encarregados de julgar conflitos relacionados com as relações em empregados e empregadores.

L

Lavrar - Exarar por escrito; escrever, redigir; escrever uma sentença, uma ata; emitir; expressar.

Legislação - É o conjunto de leis de um país, de um Estado-Membro ou Município; processo pelo qual um ou vários órgãos estatais formulam normas jurídicas ou de observação geral.

Legítima Defesa - Ato lesivo que não é tido como ilícito ou crime, por ser excludente de antijuridicidade e de responsabilidade civil e penal, já que consiste no uso moderado de meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Legitimidade de Parte - Direito processual civil - falta de titularidade ativa ou passiva, do direito material a ser apreciado em juízo ou, ainda, de direito à substituição, em pleito judicial, do titular de um dos interesses em conflito.

Lei - Regra geral e permanente a que todos estão submetidos.

Lei de Organização Judiciária - Conjunto de normas sobre a composição e organização dos órgãos do Poder Judiciário Estadual, de competência definida na Constituição de cada Estado e de iniciativa do respectivo Tribunal de Justiça.

Libelo - Também libelo crime acusatório. Acusação formal perante o Tribunal do Júri. É o momento em que o promotor apresenta o rol das testemunhas e requer diligências.

Liberdade Assistida - Regime de liberdade aplicada aos adolescentes autores de infração penal, ou que

apresentam desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar.

Liberdade Condicional - Benefício concedido aos condenados mediante determinados requisitos, antecipando o seu retorno ao convívio em sociedade.

Liberdade de Pensamento - Liberdade de opinião, em virtude da qual se assegura ao indivíduo o direito de pensar e de exprimir seus pensamentos, suas crenças e suas doutrinas.

Liberdade Política - Direito que se confere ao povo de se governar por si mesmo, escolhendo livremente seus governantes e instituindo por sua vontade soberana os órgãos que devem exercitar a soberania nacional.

Liberdade Provisória - É aquela concedida em caráter temporário ao acusado a fim de defender-se solto. Pode a qualquer momento ser revogada, caso o acusado infrinja alguma das condições que lhe forem impostas pelo benefício (não comparecimento obrigatório perante a autoridade quando intimado; mudança de residência por mais de oito dias sem comunicação à autoridade do lugar onde se encontra).

Liberdade de Reunião - É consequência da liberdade de associação e faz parte das liberdades individuais.

Licitação - Ato em forma de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou eleição promovido pela administração pública direta ou indireta entre os interessados habilitados na compra ou alienação de bens, na concessão de serviço ou obra pública em que são levados em consideração qualidade, rendimento, preço, prazo e outras circunstâncias previstas no edital ou no convite.

Lide - Sinônimo de litígio, processo, pleito judicial. Conflito de interesses suscitado em juízo.

Liminar - Pedido de antecipação dos efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedido quando a demora da decisão causar prejuízos. Ao examinar a liminar, o ministro relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis.

Limitação de Fim de Semana - Pena restritiva de direitos limitada aos fins de semana.

Litigante - Aquele que propõe ou contesta demanda em juízo, ou seja, quem é parte em um processo judicial.

Litigante de Má-Fé - Aquele que deduz pretensão ou defesa cuja falta de fundamento não possa razoavelmente desconhecer; altera intencionalmente a verdade dos fatos; omite de propósito fatos essenciais ao julgamento da causa; usa um processo com o intuito de conseguir objetivo legal; resiste injustificadamente ao andamento do processo; procede de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; ou provoca incidentes manifestamente infundados.

Litisconsórcio - Regra que permite ou exige que mais de uma pessoa entre, na posição de autor ou de réu, no mesmo processo. São os litisconsortes, espécie de sócios do processo.

Litisconsorte - Participante de um litisconsórcio.

Livramento Condicional - Benefício concedido aos condenados mediante determinados requisitos, antecipando, assim, o seu retorno ao convívio em sociedade.

Locupletamento - Enriquecimento.

M

Ma-Fé - Consciência da ilicitude na prática de um ato com finalidade de lesar direito de terceiro.

Magistrado - Todo aquele que se acha investido da mais alta autoridade político-administrativa. O Presidente da República é o primeiro magistrado da Nação. Em sentido mais restrito, é aquele a quem foram delegados poderes na forma da lei para administrar a justiça.

Magistratura - É o corpo de juízes que constituem o Poder Judiciário.

Maioria Absoluta - A resultante da soma da metade mais um dos componentes de um órgão.

Maioria Simples - A resultante da soma da metade mais um dos presentes na reunião de um órgão. Na maioria dos órgãos colegiados, há previsão de um quórum mínimo para a abertura e realização da reunião.

Maioridade Civil - Condição da pessoa que atinge 18 anos idade, a partir da qual ela está apta a gerir negócios, comprar e vender imóveis, casar-se etc.

Maioridade Eleitoral - Condição da pessoa que atinge 16 anos. A partir dessa idade, ela já pode exercer seu direito de votar.

Maioridade Penal - Condição da pessoa que atinge 18 anos de idade, a partir da qual ela assume a responsabilidade sobre qualquer ato delituoso que venha a praticar.

Malversação - Toda administração que é má, que é ruinosa, que é abusiva, onde se desperdiçam seus valores

ou se dilapidam bens. É ainda a administração em que o administrador, conscientemente, desvia valores ou subtrai bens em seu benefício, locupletando-se abusivamente à custa do dono do negócio administrado. Na administração pública em que bens são furtados ou desviados há ocorrência de peculato.

Mandado - Ordem escrita da autoridade. É chamado de mandado judicial quando expedido por juiz ou ministro de Tribunal. Tem nomes específicos de acordo com o objetivo: prender, soltar, etc.

Mandado de Busca e Apreensão - Ordem do juiz, mandando que se apreenda coisa em poder de outrem ou em certo lugar, para ser trazida a juízo e aí ficar sob custódia do próprio juiz, mesmo que em poder de um depositário por ele designado ou do depositário público. Um mandado de busca e apreensão também pode ser expedido para pessoas, principalmente menores abandonados ou quando os pais estão em demanda de divórcio ou anulação de casamento.

Mandado de Citação - Ato mediante o qual se chama a juízo, por meio de oficial de justiça, o réu ou o interessado a fim de se defender.

Mandado de Injunção - Processo que pede a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fizeram. O pedido é feito para garantir o direito de alguém prejudicado pela omissão.

Mandado Judicial - Mandado expedido pela autoridade judicial. Conforme a natureza da ordem, ou seja, de acordo com a natureza do ato judicial a ser praticado, por determinação do juiz, o mandado judicial toma denominações especiais: mandado de citação, mandado de prisão, mandado de busca e apreensão etc.

Mandado de Segurança - Processo para garantir direito líquido e certo, individual ou coletivo, que esteja sendo

violado ou ameaçado por ato de uma autoridade, em ato ilegal ou inconstitucional. O recurso ordinário em mandado de segurança para o Supremo Tribunal Federal pode ser ajuizado somente quando o pedido é negado por outros tribunais, em última ou única instância.

Mandado de Segurança Coletivo - Aquele que pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, por organização sindical ou por entidade de classe. É regulado pelo art. 5º, LXX, da Constituição Federal.

Mandato - É o período pelo qual se delega poder a alguém, como, por exemplo, o mandato de um deputado ou o mandato que se confere a um advogado, por procuração. Neste último caso, é um contrato para representação em juízo.

Manifestação - Em Direito Administrativo, parecer, opinião sobre determinado assunto. Em Direito Processual, opinião da parte em atos do processo. Em Direito Político, expressão de agrado ou desagrado em reuniões populares de natureza política.
Manutenção de Posse - Remédio legal usado pelas pessoas que se veem perturbadas em sua posse, para que nela se conservem e se mantenham, livres de qualquer perturbação ou molestação. A pessoa a quem se assegura a posse ou é mantida nela diz-se manutenida.

Medida Cautelar - O mesmo que liminar. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o ministro relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

Medida Disciplinar - Correção imposta administrativamente ao funcionário por transgressão a preceito regulamentar ou a bem da ordem e da disciplina.

A medida disciplinar vai desde a repreensão até a demissão, dependendo da gravidade do ato que tenha sido praticado.

Medida Liminar - Decisão judicial provisória proferida no primeiro e no segundo grau de jurisdição, geralmente concedida em ação cautelar, em tutela antecipada e em mandado de segurança.

Medida de Segurança - Medida de defesa social aplicada a quem praticou um crime, tentou praticá-lo ou prepara-se para praticá-lo, desde que o agente revele periculosidade social e probabilidade de que voltará a delinquir.

Memoriais - Escritos que os advogados encaminham aos magistrados para reforçar os seus argumentos, substituindo as razões orais.

Mérito - Questão ou questões fundamentais, de fato ou de direito, que constituem o principal objeto da lide. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Meritíssimo - De grande mérito; muito digno; tratamento comumente usado na terminologia forense, dado, sobretudo, aos juízes de direito. Na forma abreviada: MM.

Ministério Público - Instituição incluída entre as funções essenciais ao funcionamento da Justiça na Constituição de 1988 (Arts. 127 a 130). Seus objetivos são fiscalizar o cumprimento da lei, defender a democracia e os direitos individuais, coletivos e difusos.

Os membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal são promotores e procuradores de Justiça. Os membros do Ministério Público Militar são promotores e procuradores de Justiça Militar. Os membros do Ministério Público do Trabalho são procuradores do

Trabalho. Os membros do Ministério Público Federal são procuradores da República.

Ministro - Na linguagem forense, designação dada aos magistrados integrantes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, não se confundindo com os ministros de Estado, que integram o Poder Executivo na qualidade de auxiliares diretos do presidente da República. É, também, o título concedido aos membros do Tribunal de Contas da União.

Mora - inexecução culposa da obrigação e injusta recusa de recebê-la no tempo, no local e na forma devidos.

Motivo Torpe - Aquele que, pela sua repugnância, ofende a moralidade média e a consciência ética de um povo num dado contexto histórico-social.

Morosidade - Tarefa difícil de realizar que se mostra custosa, demorada, arrastada. É o principal problema da Justiça. Deriva do latim "mora", que em termos jurídicos significa atraso de algum ato de fato ou jurídico. Vai contra o princípio da celeridade, que busca o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais.

Movimento pela Conciliação - Busca promover a agilização dos processos judiciais, de forma a economizar tempo, reduzir custos e carga de trabalho, incentivando a aproximação e a conciliação das partes. A conciliação é um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. O poder de decidir qual a solução para os processos deixa de ser do juiz e passa para os atores do conflito, por meio de uma intermediação autorizada e reconhecida pelo Estado. Os benefícios dessa prática são muitos. Entre eles está a

redução do número de conflitos litigiosos, de tempo para a análise dos processos e o cidadão tem com mais rapidez a resposta definitiva ao caso que o levou a procurar a Justiça. O conciliador é uma pessoa da sociedade que atua, de forma voluntária e após treinamento específico, como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações.

Mutirão - Mobilizações coletivas para lograr um fim, baseando-se na ajuda mútua prestada gratuitamente. Atualmente, por extensão de sentido, "mutirão" pode designar qualquer iniciativa coletiva para a execução de um serviço não remunerado.

N

Negativa de Autoria - A defesa fundada na afirmação de que não foi o réu o autor do fato.

Negligência - É a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as devidas cautelas exigíveis, não o faz por displicência, relaxamento ou preguiça mental. Ver artigo 18, inciso II, do Código Penal.

Nepotismo - Patronato ou favoritismo na nomeação dos integrantes da administração pública. É o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos.

Nexo Causal - É a ligação da conduta ao resultado nos crimes materiais.

Nomeação - Provimento de cargo público. Ato do Poder Público que confere a alguém um cargo, encargo, ou uma função.

Norma - Regra, modelo, paradigma, forma ou tudo que se estabelece em lei ou regulamento para servir de padrão na maneira de agir.

Nota Técnica - Derivado do latim nota, do verbo noscere (conhecer), é literalmente entendido como qualquer sinal, indicação, apontamento, comentário, ou tudo o que se faça para que certas coisas não sejam esquecidas. É um sinal de lembrança, uma observação acerca de algum fato, ou o esboço a respeito da matéria que se quer esmiuçar.

Notário ou Tabelião - Oficial público que lavra, nos seus livros de notas, os instrumentos dos atos jurídicos que lhe são solicitados pelas pessoas interessadas, fazendo-o com observância das normas jurídicas incidentes, inclusive as de Direito Tributário.

Notificação - Aviso judicial pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas que lhe sejam asseguradas por lei.

Notícia-Crime -É o fato criminoso que chega ao conhecimento da autoridade competente para investigá-lo.

Nulidade - Ineficácia de um ato jurídico, resultante da ausência de uma das condições necessárias para sua validade.

O

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, órgão de classe dos advogados. O seu registro nela é obrigatório no Brasil para o exercício da advocacia. Ver Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n° 8.906/94.

Oficial de Justiça - É o serventuário da Justiça encarregado de proceder às diligências que se fizerem necessárias ao andamento do julgamento da causa e ordenadas pela autoridade judiciária.

Ofício - Comunicação escrita e formal entre autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores hierárquicos; comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam umas às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas, também, pelo formato do papel (formato ofício). Cartório, tabelionato.

Oitiva - ato de ouvir as testemunhas ou a parte.

Orçamento - Plano financeiro estratégico de uma administração, para determinado exercício. Peça escrita na qual o Governo faz previsão de receita e fixa as despesas para determinado período financeiro. Os orçamentos estatais ou públicos são representativos dos diversos gastos de um governo - gastos que envolvem saúde, educação, transporte, segurança, defesa. Uma das principais funções do Poder Público é definir o orçamento a partir das receitas geradas pelos impostos e outras formas de arrecadação. O orçamento pode ser de caráter fiscal (referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta); de investimento (das empresas em que a União detenha a maioria do capital social com direito a

voto); da seguridade social (abrange todas as entidades e órgãos, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público). A Lei n. 4.320/1964 institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ordem Judicial - determinação dada por magistrado para que as partes, serventuários ou terceiros cumpram uma medida, realizem ou se abstenham de praticar determinado ato no curso da causa.

Orientações - Procedimentos embasados juridicamente com o propósito de auxiliar e direcionar as pessoas, norteando e sugerindo procedimentos cabíveis junto aos órgãos competentes. Têm caráter consultivo e respondem a consultas e dúvidas no âmbito das atribuições e competências, conforme a área e a prestação de serviço solicitada pelo cidadão.

Ouvidor - Agente público que tem por função receber reclamações, inspecionar ou controlar instituição ou governo. Popularmente, é chamado de ombudsman.

Ouvidoria - A Ouvidoria é o instrumento de gestão que favorece ao cidadão-usuário participar efetivamente do processo de atividade administrativa do órgão. Firma-se uma parceria confiável, ágil e cotidiana, em prol da obtenção de resultados. O objetivo de uma Ouvidoria é garantir o exercício pleno da cidadania, ajudando na melhoria permanente da qualidade e universalização de acessos a informações e serviços prestados à sociedade. É um serviço oferecido à população para receber críticas e sugestões, para acompanhar reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios. A Ouvidoria recebe as informações, localiza a área competente, encaminha a reivindicação, sempre respeitando as orientações legais, a ética e a transparência; presta informações ao usuário sobre o andamento da questão, ao mesmo tempo em que presta conta das informações às instâncias superiores, colaborando com os gestores para o aperfeiçoamento

dos serviços prestados à sociedade. O Ouvidor é uma pessoa instituída de competência para ouvir, orientar e estabelecer a ponte entre o cidadão-usuário e o órgão em questão, sempre visando à qualidade, eficiência e seriedade das ações e a defesa da cidadania.

P

Paciente - Pode ser tanto a vítima do ilícito quanto o agente em favor de quem é impetrado o habeas corpus.

Parágrafo - Nos códigos brasileiros, os parágrafos são representados pelo símbolo §. Complementam os artigos, sendo uma disposição secundária ao seu caput, e não uma subdivisão como as **alíneas** e os **incisos**. Quando há apenas um parágrafo, chama-se de "parágrafo único", expressão não abreviada pela legislação.

Parecer - Opinião técnica de advogado, consultor jurídico, membro do Ministério Público ou qualquer funcionário competente sobre determinado assunto. Juízes decidem ou despacham, não dão pareceres. No Supremo Tribunal Federal, parecer é principalmente a manifestação do procurador-geral da República nos processos.

Parquet - Expressão francesa que designa Ministério Público.

Parte - Toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo ou a parte que se defende.

Partidor - Serventuário da Justiça que tem por função esboçar os planos de partilha a ser feita em juízo.

Partilha - É a divisão dos bens da herança entre os sucessores do falecido ou de cujus.

Patrimônio Público - Conjunto de bens que pertencem ao domínio do Estado e que se institui para atender a

seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas.

Pátrio Poder - É o complexo de direitos que a lei confere aos pais, sobre a pessoa e os bens do filho.

Pauta - Relação dos processos a serem julgados em órgãos de 1º e de 2º grau afixada no átrio da sede do juízo para ciência dos interessados.

Pautas do Plenário - São as sessões do Tribunal do Júri ou de qualquer assembleia deliberativa ou parlamentar, assim como de Tribunal reunido com número legal ou regimental de membros, em que se discutem os projetos a serem submetidos à sua apreciação. Numa sessão plenária, as pautas são organizadas previamente e os assuntos são submetidos ao debate para aprovação ou desaprovação.

Peças - Instrumentos de um processo.

Peculato - Crime praticado por um servidor público que se apropria de dinheiro ou qualquer bem a que tenha acesso em razão do cargo.

Pedido - É um dos requisitos da petição inicial. Deve ser certo ou determinado. Pode ser genérico quando se tratar de ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados; quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito e quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Ver os artigos 286 a 294 do Código de Processo Civil.

Pedido de Esclarecimento - O ato de pedir significa solicitar, requerer, a expressão de uma pretensão ou o requerimento que uma pessoa faz a outrem. No sentido jurídico é todo requerimento formulado ao juiz, em que se pede o que se tem direito ou se indica o que é necessário para restabelecimento da relação jurídica, que

está em demanda. No pedido de esclarecimento, o autor manifesta em petição a solicitação de informações sobre a ação ou a razão jurídica que o traz a juízo. Refere-se também à requisição que o juiz faz à apontada autoridade impetrada, mediante um prazo determinado, para que preste informações sobre o habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou ação de inconstitucionalidade.

Pedido de Reconsideração - Direito de petição que se assegura ao servidor público de modificar decisão superior prejudicial aos seus interesses.

Pedido de Providências (PP) - Pedido é um requerimento que se constitui em elemento básico do processo, contido em documento escrito, endereçado ao juiz, expondo a pretensão do solicitante. Mediante postulação do interessado, antes ou no curso de um processo, o juiz, com intuito de assegurar o mérito da decisão, toma medidas cautelares pedindo providências que antecipem os efeitos da decisão, antes do julgamento.

Penas - O sentido jurídico de pena é referente a castigo, punição. Ao conjunto ou sistema de penas impostas pela lei dá-se o nome de "penalidade". No conceito de Direito Penal a pena é a expiação ou o castigo estabelecido por lei no intuito de prevenir e de reprimir a prática de qualquer ato ou omissão de fato que atente contra a ordem social, o qual seja qualificado como crime ou contravenção. Segundo as circunstâncias, a pena recebe várias qualificações: civil, convencional, criminal, pública, corporal, de prisão, complementar, acessória etc.

Pena Alternativa - A que substitui a de prisão. Procura minorar o problema da reincidência criminal e o desafogamento do sistema prisional através de penas restritivas de direitos, como a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana. Aplica-se para delitos leves, com penas não superiores a 4 anos de prisão.

Pena-Base - Direito Penal - aquela que, fixada em lei, contém o mínimo e o máximo da cominação, cuja aplicação depende do critério do juiz ao efetuar a individualização da pena, levando-se em conta atenuantes, agravantes, circunstâncias do crime, causas de aumento e diminuição, reincidências etc. A pena-base é o ponto de partida para o cálculo da graduação da sanção a ser imposta ao condenado.

Pena Pecuniária - Multa prevista em cláusula penal, indenização por perdas e danos, aquela que diminui o patrimônio do devedor.

Pena Restritiva de Direitos - São aquelas previstas na lei, que não são privativas da liberdade nem pecuniárias. Ex.: limitação nos fins de semana ou prestação de serviços à comunidade. A multa pode ser substituída por uma doação a uma instituição beneficente.

Penhora - Apreensão judicial de bens, valores , dinheiro, direitos etc. pertencentes ao devedor executado em quantidade bastante para garantir a execução; execução judicial por quantia determinada.

Penhora On-line - Trata-se de um sistema eletrônico pelo qual os juízes, valendo-se da tecnologia da informação, podem dar efetividade ao seu trabalho. Uma ordem para a penhora de bens e valores de um devedor, por exemplo, pode ser dada por meio da Internet, graças a sistemas de tecnologia de informação. No Conselho Nacional de Justiça, há sistemas informatizados para penhoras, por exemplo, o Renajud (sistema que tornou possível aos magistrados acessar a base de dados do Registro Nacional de Veículos - Renavam, inserir restrições judiciais de transferência, licenciamento e circulação, bem como registrar penhora sobre veículos; é uma ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran) e Bacen-JUD (modalidade de penhora *on-line*, é um mecanismo de solicitação eletrônica de informações que permite a inclusão, acompanhamento e cancelamento de contas

únicas no Banco Central. A partir de uma requisição judicial, o Banco Central bloqueia contas bancárias e aplicações financeiras de pessoas físicas e jurídicas executadas em ações judiciais, a fim de garantir o ressarcimento da parte lesada).

Pensão - Cânon ou foro devido na enfiteuse, renda constituída em favor de alguém, quantia a ser paga periodicamente a uma pessoa para prover sua subsistência.

Pessoas Jurídicas de Direito Privado - São pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades e as fundações. Iniciam sua personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização do Poder Executivo.

Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo - São pessoas jurídicas de direito público externo, os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno - São a União, os estados, o Distrito Federal e os territórios, os municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei. Se não existir disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas do Código Civil.

Petição - De forma geral, é um pedido escrito dirigido ao Tribunal. A Petição Inicial é o pedido para que se comece um processo. Outras petições podem ser apresentadas durante o processo para requerer o que é de interesse ou de direito das partes. No Supremo, a Petição (PET) é um processo.

Petição Avulsa - A petição inicial é uma peça "inicial" do processo. Por ela, o emissor busca a jurisdição para

a resolução de um conflito de interesses. É ela que vai direcionar o pedido ao juiz ou ao tribunal competente para o caso. Instituída pelos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, Lei n. 5.869/1973, a petição inicial deve atender alguns requisitos formais da peça, sendo instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação. Se a petição inicial não preencher os requisitos exigidos, ou quando se apresentar de forma irregular, dificultando o julgamento de mérito, o juiz poderá, em atendimento ao art. 284, determinar que, dentro de prazo estabelecido, o autor emende ou complemente a petição, junte documentos, instrua-se com elementos comprobatórios dos fatos alegados, agregando-os à petição inicial.

Petição Inicial - Qualidade da petição com que se instaura o processo.

Peticionário - É quem formula ou faz uma petição ou um requerimento.

Placitar - Aprovar, consentir.

Plágio - Apresentação, como própria, de trabalho ou obra intelectual produzida por outrem.

Planejamento - Estudo da fixação de diretrizes e metas que orientem a ação governamental. Na elaboração do plano de ações, o planejamento é um processo de análise sistemática de pontos positivos e negativos, de oportunidades e riscos, com levantamento de propostas que visem aos objetivos traçados e às estratégias a serem desenvolvidas para o alcance desses objetivos. As ações são sempre direcionadas por metas, missão institucional e fundamentadas na legislação em vigor.

Plano Plurianual (PPA) - Estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública por um período de quatro anos.

Plantão Judiciário - Plantão significa estar à testa de uma incumbência, desempenhando-a segundo as regras

do regulamento e resolvendo tudo o que concerne às funções correspondentes. Na Justiça, o plantão é utilizado para juízes que ficam atendendo a determinadas questões em período de férias ou em dias em que não funcionam os tribunais.

Plebiscito - Manifestação da vontade popular, expressa por meio de votação acerca de assunto de vital interesse político ou social, antes de publicação da lei. Revela-se a deliberação direta do povo, em que reside o poder soberano do Estado sobre matéria que é submetida a seu veredicto.

Plenário - (do latim *plenarius* = completo) Tomando o sentido de "completo", na linguagem jurídica, plenário refere-se ao juízo em que se possa discutir amplamente a matéria pertinente a uma questão judicial, ou seja, tratar amplamente dos direitos das partes envolvidas. Entende-se plenário como a condição ou qualidade de todos os elementos integrados à realização dos deveres e funções atribuídos àqueles que se encontram no âmbito dessa condição. Assim, discutir em plenário, pois, é uma expressão que tanto pode ser entendida como discutir com amplitude, sem restrições, quanto discutir perante o Tribunal em função ou reunido em sessão.

Poder - A possibilidade legal de agir, de fazer, de ordenar e fazer cumprir pela força da lei ou das atribuições de que a autoridade é revestida.

Poder Constituinte - É o poder de criar ou modificar normas constitucionais. O poder de elaboração de uma nova Constituição compete ao poder constituinte originário. Já o poder de alterar o texto de uma Constituição já em vigor cabe ao poder constituinte derivado ou constituído.

Poder Discricionário - O contrário de poder vinculado. Refere-se ao poder atribuído à Administração, explícita ou implicitamente, para a prática de atos administrativos, sem vinculação à apresentação de elementos e requisitos

necessários à sua formalização, ou seja, com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Não é arbitrário, visto que este é ilegítimo e nulo, pois pressupõe a prática de forma diferente da prevista em lei, ou contrária aos interesses públicos.

Poder Executivo - Poder instituído pela Constituição Federal, atribuído, nas nações democráticas, ao Chefe da Nação e a seus auxiliares imediatos, incumbidos de fazer executar as leis, governar, gerir os negócios públicos e realizar os fins do Estado. Abrange a esfera legislativa, por meio de medidas provisórias, emendas, projetos de leis complementares e ordinárias e leis delegadas.

Poder Familiar - É o complexo de direitos que a lei confere aos pais sobre a pessoa e sobre os bens do filho.

Poder Judiciário - Conforme a Constituição do Estado, é ele que deve determinar e assegurar a aplicação das leis que garantem os direitos de cada indivíduo. Refere-se ao conjunto de órgãos destinados à administração da Justiça, com o poder de julgar, como função do Estado, aplicar a lei e zelar pelo seu cumprimento. São órgãos do Poder Judiciário: O Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal.

Poder Legislativo - Poder exercido no âmbito federal, pelo Congresso Nacional, composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. No âmbito estadual e municipal, o Poder Legislativo é exercido pelos deputados estaduais e pelos vereadores. A Constituição Federal, em seus arts. 44 a 75, fixa as atribuições e estabelece as normas de funcionamento do Poder Legislativo, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n. 18 e 19.

Poder Ordinatório - Refere-se a um dos poderes da Administração, decorrente dos princípios básicos de toda a função administrativa do Estado: o poder de

ordenação ou de andamento de um processo. Trata-se de um procedimento inerente à Administração Pública, mediante a garantia de que o poder-dever será exercido em benefício da coletividade, cumprindo-se as etapas do processo dentro das normas instituídas legalmente. Em linguagem jurídica, o poder ordinatório refere-se ao período ou à fase inicial do procedimento, quando as partes situam sua posição, com a petição inicial e a resposta do réu. O poder ordinatório abrange as categorias: disciplinar (cabe à Administração Pública apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa); e decorrente de hierarquia (a relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos que integram a Administração Pública).

Poder de Polícia - Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. É regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Poder Vinculado - Ou poder regrado. O poder conferido à Administração Pública para a prática de suas competências, diretamente articulado à apresentação dos elementos e requisitos necessários à sua formalização, ou seja, sem liberdade de escolha de sua conveniência para a prática de atos administrativos.

Polícia Judiciária - Denominação dada ao órgão policial que tem por missão averiguar fatos delituosos ocorridos

ou contravenções verificadas para que os respectivos delinquentes ou contraventores sejam punidos.

Portaria - Norma geral que órgão superior (desde o Ministério até uma simples repartição pública) edita para ser observada por seus subalternos.

Posse (no sentido de tomar posse no cargo público) - É a investidura, pela assinatura do respectivo termo, em cargo público efetivo, decorrente de nomeação, pelo qual o investido aceita as atribuições do cargo que passa a ocupar. Para a posse, é preciso primeiramente a aprovação em concurso público e a apresentação dos documentos legalmente exigidos pelo edital. A posse ocorre depois da publicação e da homologação, em prazo determinado. Só pode ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente.

Prazo - Lapso de tempo em que um ato deve ou não ser praticado. Na linguagem jurídica refere-se a todo espaço de tempo que é concedido para a execução de um ato processual ou promoção de uma diligência necessária ao esclarecimento de uma demanda.

Prazo Dilatório - É aquele em que as partes, de comum acordo, podem reduzir ou prorrogar.

Precário - O que não se mostra em caráter efetivo ou permanente, mas é feito, dado, concedido ou promovido em caráter transitório, revogável.

Precatória - Pedido feito por um juiz a outro, por carta ou por qualquer outro meio, para que se cumpra em sua jurisdição ato forense de interesse do juiz deprecante (que fez o pedido). Corresponde à própria carta precatória.

Precatório - Determinação da Justiça para que um órgão público (governo estadual, fundação, etc.) pague uma indenização devida. Os precatórios devem ser pagos em ordem cronológica, quer dizer, primeiro os mais antigos, independente o valor.

Precedente - Designa os fatos anteriores ocorridos na vida de uma pessoa, quanto ao procedimento dela. Os precedentes podem ser "bons" ou "maus", conforme "boa" ou "má" foi a atuação da pessoa na sociedade, até o momento em que se pesquisa sua vida anterior.

Preclusão - Perda do direito de manifestar-se no processo, por não tê-lo feito na forma devida ou na oportunidade devida.

Preferência - Possui sentido equivalente a privilégio, vantagens ou primazia na colocação para que se assegure à pessoa ou à coisa, uma posição de preferência, ou de "vir antes" em relação a outras, dada a situação em que se apresenta ou o direito em que se funda. O direito de preferência é determinado ou estabelecido pela própria norma jurídica onde se gradua a ordem em que se efetiva.

Pregão - Ato pelo qual normalmente um oficial de justiça ou avaliador chama as partes, os advogados e as testemunhas para participarem da audiência.

Pregão Eletrônico - Modalidade licitatória utilizada pelo Governo brasileiro para realizar contratos administrativos de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado. Foi criada por meio da Lei Federal nº 10.520/2002, visando basicamente aumentar a quantidade de participantes para baratear o processo licitatório. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos Estados, na medida em que dispensa a presença dos contendentes. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes.

Prejudicado - Na terminologia processual, e como adjetivo, designa a situação de certos atos ou medidas que, em vista de certas circunstâncias, tornaram-se improfícuas ou inúteis.

Preliminar - Questão cujo julgamento precede a causa principal.

Prerrogativas - Juridicamente entende-se o direito que se atribui a certas funções ou dignidades. Extensivamente empregado para designar todo direito atribuído com exclusividade à pessoa. Por exemplo: o direito de dispor de um bem é prerrogativa de seu proprietário, ou seja, somente ele pode dispor da coisa de que é senhor.

Prescrição - Em Direito Penal, perda do direito de punir exercido pelo Estado, por decurso de tempo. Em Direito Civil e em Direito Comercial, é a perda da ação e da capacidade defensiva em razão do seu não-uso durante um período de tempo.

Prescrição da Pretensão Punitiva - A prescrição da pretensão punitiva refere-se à perda do direito do Estado de punir ou de executar a pena pelo decurso do tempo, extinguindo a punibilidade do acusado ou condenado.

Presunção - Dedução, conclusão ou consequência que se tira de um fato conhecido para se admitir como certa, verdadeira e provada a existência de um fato desconhecido ou duvidoso.

Pretor - Magistrado com competência limitada. Com a Constituição Federal de 1988, os pretores passaram a compor quadro em extinção (a extinção é gradativa, à medida que os cargos vão vagando).

Pretório - Sede de qualquer tribunal.

Prevaricação - É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. A pena prevista é de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Prevenção - Critério que mantém a competência de um magistrado em relação a determinada causa, pelo fato de tomar conhecimento da mesma em primeiro lugar.

Primeira Instância ou Primeiro Grau - Denominada a quo. A primeira instância de um processo judicial é o local em que deu início o litígio, o local onde começam as ações. É composta pelo juízo de direito de cada comarca, pelo juízo federal, eleitoral e do trabalho. Em geral, a primeira instância acontece no fórum da própria cidade.

Princípio - Enunciado lógico, verdades fundamentais consideradas como condição de validade das demais asserções que compõem determinado campo do saber. Constitui-se na base de um sistema de conhecimento, pois agrega doutrinas evidentes, comprovadas, que têm caráter operacional ou prático e, por isso, são tidas como pressupostos para pesquisas e ações. O princípio é constituído de enunciações normativas de valor genérico que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas. Os princípios não são preceitos de ordem moral ou econômica, mas esquemas integrados na experiência jurídica, convertendo-se, desse modo, em elementos componentes do Direito. Os princípios gerais do Direito não somente servem de orientação ao juiz no momento de proferir a sua decisão, mas também garantem que a decisão esteja de acordo com o ordenamento jurídico. Os princípios podem ou não estar previstos no texto legal, mas todos são positivados na própria vivência social. A grande parte dos princípios processuais constitucionais está determinada no art. 5.º da Constituição Federal: "Dos direitos e garantias fundamentais".

Princípio da Ampla Defesa - É o princípio que garante a defesa no âmbito mais abrangente possível. É a garantia de que a defesa é o mais legítimo dos direitos do homem. Contém duas regras básicas: a possibilidade de se defender e a de recorrer. A ampla defesa abrange

a autodefesa ou a defesa técnica (o defensor deve estar devidamente habilitado); e a defesa efetiva (a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo). É princípio básico da ampla defesa que não pode haver cerceamento infundado, ou seja, se houver falta de defesa ou se a ação do defensor se mostrar ineficiente, o processo poderá ser anulado. Caso o juiz perceba que a defesa vem sendo deficiente, ele deve intimar o réu a constituir outro defensor ou nomear um, se o acusado não puder constituí-lo.

Princípio da Autotutela - Decorrente do princípio da legalidade, a autotutela significa que a própria autarquia ou entidade criada para exercer a Administração Pública Indireta exerce o controle sobre os seus próprios atos, podendo anular os ilegais e revogar os inadequados. Refere-se, também, ao poder que a Administração Pública tem de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, podendo impedir qualquer ato que ponha em risco a conservação desses bens, independentemente de título fornecido pelo Poder Judiciário.

Princípio da Continuidade do Serviço Público - Denomina-se serviço público a forma pela qual o Estado desempenha funções na prestação de serviço à comunidade, o qual não pode parar. Daí decorrem ações importantes que devem ser regulamentadas para os casos de: greve, substituições ou preenchimento de vagas, contratações não permitidas por lei, concessões e contratos firmados para a utilização de equipamentos e instalações com intuito de assegurar a continuidade do serviço público.

Princípio da Eficiência - Refere-se ao modo de atuação do agente público: eficiência, presteza, competência e rendimento funcional no desempenho de suas atribuições, sempre visando aos melhores resultados. Refere-se também ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com os mesmos objetivos

de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Princípio da Especialidade - É um princípio decorrente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Pertence ao âmbito das "autarquias", embora também seja referente às demais pessoas jurídicas, instituídas por lei, para integrarem a Administração Pública Indireta. O Estado, ao criar "autarquias", ou pessoas jurídicas públicas administrativas, com intuito de descentralizar a prestação de serviços públicos, estabelece legalmente a função dessas entidades, ou seja, determina os objetivos específicos que devem ser rigorosamente seguidos no exercício dessa função.

Princípio da Hierarquia - Pertinente às funções administrativas, refere-se às relações de coordenação e subordinação que se criam entre as pessoas, cada qual com atribuições definidas na lei. Assim, cabe à Administração: rever os atos dos subordinados, delegar e revogar atribuições e punir o descumprimento do dever de obediência, o qual é imputado ao subordinado. As decisões judiciais sempre seguem uma escala hierárquica, diretamente subordinadas ao STF, sob pena de serem cassadas.

Princípio da Impessoalidade - O princípio da impessoalidade é um atributo administrativo que deve ser observado tanto em relação aos administrados como à própria Administração. É um princípio norteador de toda a atividade administrativa, cuja finalidade é atuar imparcialmente, sem prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Princípio da Indisponibilidade do Interesses da Coletividade - Determina que os interesses da coletividade não se encontram disponíveis, são

inapropriáveis. Assim, as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização. O órgão administrativo que representa o interesse público não tem disponibilidade sobre ele, ou seja, deve apenas tomar conta, acompanhar, fazer valer, "curar" (na linguagem jurídica) esse interesse.

Princípio da Individualização da Pena - Por esse princípio, a pena deve ser individualizada nos planos legislativo, judiciário e executório, evitando-se a padronização da sanção penal. Para cada crime tem-se uma pena que varia de acordo com a personalidade do agente, o meio de execução etc. Ver artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

Princípio da Insignificância - Tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera o ato praticado como um crime. Assim, sua aplicação resulta na absolvição do réu, e não apenas na diminuição ou substituição da pena ou na sua não aplicação.

Para ser utilizado, são necessários certos requisitos, tais como:

- a mínima ofensividade da conduta do agente;
- a nenhuma periculosidade social da ação;
- o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e
- a inexpressividade da lesão jurídica provocada (exemplo: o furto de algo de baixo valor).

Sua aplicação decorre do entendimento de que o direito penal não deve se ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por si mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem

jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.

Princípio da Legalidade - Constitui uma das principais garantias aos direitos individuais, estabelecendo, também, os limites da atuação administrativa, em benefício da coletividade. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. No Direito Positivo brasileiro, esse postulado, além de referido no art. 37, está contido no art. 5.º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceitos de Constituições anteriores, estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

Princípio da Moralidade - Refere-se aos principais aspectos da moralidade administrativa (art. 2.º, caput, Lei n. 9.784/1999) e determina à Administração Pública atuar "segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé" (parágrafo único, inciso IV). Deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública. Constitui ofensa ao princípio da moralidade sempre que em matéria administrativa for verificado um comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofensivo à moral, aos bons costumes, às regras de boa administração, aos princípios de justiça e de equidade ou à ideia comum de honestidade.

Princípio da Motivação - Princípio obrigatório que trata da formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos, estabelecendo que a Administração Pública deve indicar os fundamentos de fato e de direito que embasam suas decisões. A doutrina e a jurisprudência são obrigatoriamente aplicáveis a atos vinculados e discricionários, ou seja, não há distinção de

categoria quando se trata de fundamentar a decisão. O princípio da motivação está instituído pela Constituição Federal (no âmbito dos Tribunais e do Ministério Público) e previsto no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, que dispõe sobre o princípio da motivação como exigência de "indicação de pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão". Em geral, a motivação se expressa por pareceres, laudos, relatórios, informações, indicadores do fundamento da decisão.

Princípio da Proporcionalidade - É um princípio contido na razoabilidade a que está sujeita a Administração Pública, no âmbito das limitações próprias da atividade administrativa. O equilíbrio necessário entre ações, meios e fins de que se prestam os órgãos administrativos é mediado pela proporcionalidade, que deve ser medida por critérios objetivos, segundo os padrões comuns da sociedade em que estão inseridas as ações e, sobretudo, sob o desafio da especificidade do caso concreto.

Princípio da Publicidade - Vem inserido no art. 37 da Constituição e exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvados os casos em que a defesa da intimidade ou o interesse social exijam a restrição da publicidade. O dispositivo assegura o direito à informação não só para assuntos de interesse particular, mas de interesse coletivo geral, com o que se amplia a possibilidade de controle popular da Administração Pública.

Princípio da Supremacia do Interesse Público - Presente tanto na elaboração da lei como na sua execução pela Administração Pública, é o princípio que norteia o legislador e que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação. Focado no interesse público, é ele que orienta a tutela do Estado no âmbito do Direito Público, especialmente do Direito Constitucional e Administrativo. Desde o Direito Romano é feita a distinção entre o interesse privado e o interesse público.

As normas de Direito Público têm o objetivo primordial de atender ao bem-estar coletivo. O Direito Público só começou a se desenvolver quando foi substituída a ideia do homem como fim único do Direito, ou seja, substituiu-se o objetivo exclusivo do interesse individual pelo princípio do Direito Público, que vincula a Administração em todas as suas decisões. Isso significa que, hoje, os interesses públicos, do bem-estar coletivo, do bem comum, têm prioridade sobre os interesses individuais. A Administração Pública, ao aplicar a lei, no exercício da função administrativa, deve, da mesma forma que o cidadão comum, proteger o interesse geral (e não o individual), sob pena de desvio de poder ou desvio de finalidade. O princípio de interesse público está previsto no art. 2.º, caput, da Lei n. 9.784/1999 e especificado no parágrafo único, com a exigência de "atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei (inciso II)" - o que evidencia que o interesse público é irrenunciável pela autoridade administrativa.

Princípio do Contraditório - Princípio inerente ao direito da defesa, decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-lhe oportunidade de resposta. O princípio do contraditório exige que a parte interessada seja notificada dos atos processuais, garante-lhe o direito de examinar as provas constantes do processo, de assistir à inquirição de testemunhas, de apresentar defesa escrita, resposta ou reação. Consagrado pelo art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, é uma garantia de exercício democrático, visto que as partes adversas são ouvidas, informadas e têm direito à manifestação. O contraditório pode ser imediato (participação das partes) ou diferido (provas cautelares).

Princípio do Controle (ou tutela) - Elaborado para assegurar que as entidades da Administração Indireta cumpram o princípio da especialidade. Cabe à Administração Pública Direta fiscalizar os atos das

referidas entidades, com o objetivo de garantir o cumprimento de seus objetivos específicos institucionais. A regra é a autonomia das entidades, a independência da entidade administrativa que goza de fins próprios garantidos por lei, mas há necessidade de que a Administração Direta (União, Estado ou Município), que instituiu a entidade, se certifique de que ela está cumprindo os fins para que foi criada.

Princípio do Devido Processo Legal - Previsto pelo artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Princípios - Os princípios são mandamentos que se irradiam sobre as normas, dando-lhes sentido, harmonia e lógica. Eles constituem o próprio "espírito" do sistema jurídico-constitucional. Alguns exemplos: a administração pública é regida por princípios como os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência; o Direito Penal é regido pelo princípio da presunção de inocência e pelo da irretroatividade da lei penal (uma lei não pode punir atos praticados antes da sua edição); o Direito Tributário, pelo princípio da igualdade tributária e pelo princípio da anterioridade (nenhum tributo pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou).

Prioridade - O julgamento de processos no plenário do Supremo Tribunal Federal segue a seguinte ordem de prioridade: Habeas corpus; Pedidos de extradição; Causas criminais, em primeiro lugar as de réu preso; Conflitos de jurisdição; Reursos oriundos do TSE; Mandados de segurança; Reclamações; Representações; Pedidos de avocação e causas avocadas.

Prisão em Flagrante - É uma medida cautelar de natureza processual que dispensa ordem escrita da

autoridade judicial. Aquele que está cometendo o crime, acabou de praticar a infração, que é perseguido em situação que se faça presumir ser o autor do crime, ou que é encontrado com instrumentos, armas ou demais objetos do delito, encontra-se em flagrante delito próprio, impróprio, quase flagrante ou flagrante presumido e deve ser preso pelas autoridades ou pode ser detido por qualquer um do povo.

Prisão Especial - É a prisão realizada em quartéis ou prisão especial de pessoas que, devido ao cargo que exercem ou nível cultural que possuem, devem ser recolhidas em locais especiais quando presas provisoriamente.

Prisão Preventiva - A prisão preventiva é um instrumento processual que pode ser utilizado pelo juiz durante um inquérito policial ou já na ação penal, devendo, em ambos os casos, estarem preenchidos os requisitos legais para sua decretação. O artigo 312 do Código de Processo Penal aponta os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Prisão Preventiva para Extradição - Processo que garante a prisão preventiva do réu em processo de Extradição como garantia de assegurar a aplicação da lei. É condição para se iniciar o processo de Extradição. A Extradição será requerida depois da Prisão Preventiva para Extradição, por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado que a requerer, diretamente de governo a governo. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando, colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Prisão Temporária - Espécie de prisão provisória ou cautelar, que restringe a liberdade de locomoção de uma pessoa, por tempo determinado e durante o inquérito policial, a fim de investigar a ocorrência de crimes graves. Ver Lei nº 7.960/89.

Prisão Preventiva para Extradição - Processo que garante a prisão preventiva do réu em processo de Extradição como garantia de assegurar a aplicação da lei. É condição para se iniciar o processo de Extradição. A Extradição será requerida depois da Prisão Preventiva para Extradição, por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado que a requerer, diretamente de governo a governo. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando, colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Processo - Conjunto de atos necessários e que devem ser praticados numa ordem preestabelecida, para o esclarecimento da controvérsia e para a obtenção de uma solução jurisdicional para o caso em questão; conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto; autos.

Processo Administrativo - Processo relativo a servidor no exercício de suas atribuições. Pode ser um pedido de benefício ou a apuração de denúncia por infração praticada, por exemplo. A autoridade que tiver conhecimento de alguma irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de um processo administrativo disciplinar. O acusado tem direito de ampla defesa.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Do latim *procedere* = ir para diante, andar para a frente, prosseguir. O método para que se faça ou se execute alguma coisa, o modo de agir. Enquanto o vocábulo

"procedimento" significa ação, movimento, exteriorização de meios, o vocábulo "processo" significa a direção desse movimento ou dessa atuação, dando-nos a soma de atos que se devem executar, ou o ato para que o procedimento se consubstancie ou se concretize. O processo nos fornece a ordem de coisas, que se seguem umas às outras, dá-nos a direção dessa sucessão de coisas, para exato cumprimento do que se tem em mira. Processo administrativo é a denominação genérica dada ao processo que se opera perante a autoridade administrativa, quando não é de natureza contenciosa e provocado por iniciativa dela. Em regra, é operado *ex officio*: a decisão que nele se pronuncia não tem caráter executivo, nem gera a coisa julgada.

Processo Civil - É o que versa sobre matéria de direito civil e de direito comercial, sendo o instrumento hábil para obter a prestação jurisdicional do Estado.
Procedimento de Controle Administrativo - Procedimento judicial que exprime a própria atuação em juízo ou o curso de uma demanda. Diz respeito à exteriorização de meios, à atuação ou ação desenvolvida para que seja consubstanciado o feito pretendido, pondo-se em movimento, segundo a sucessão ordenada, os meios de que se pode dispor. É a ação de "tocar para a frente", de prosseguir, o meio exterior de que nos utilizamos, do começo ao fim, para realizar o objetivo intentado.

Processo Administrativo Disciplinar - Do latim *procedere* = ir para diante, andar para a frente, prosseguir. O método para que se faça ou se execute alguma coisa, o modo de agir. Enquanto o vocábulo "procedimento" significa ação, movimento, exteriorização de meios, o vocábulo "processo" significa a direção desse movimento ou dessa atuação, dando-nos a soma de atos que se devem executar, ou o ato para que o procedimento se consubstancie ou se concretize. O processo nos fornece a ordem de coisas, que se seguem umas às outras, dá-nos a direção dessa

sucessão de coisas, para exato cumprimento do que se tem em mira. Processo administrativo é a denominação genérica dada ao processo que se opera perante a autoridade administrativa, quando não é de natureza contenciosa e provocado por iniciativa dela. Em regra, é operado *ex officio*: a decisão que nele se pronuncia não tem caráter executivo nem gera a coisa julgada.

Processo Eletrônico - Também chamado de processo digital ou virtual, é um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos, em meio digital. Seus objetivos são: agilizar a Justiça, diminuir os custos, aumentar a capacidade de processamento de ações, facilitar o trabalho dos advogados e melhorar a qualidade do atendimento às partes.

Processo Penal - É aquele referente à matéria criminal, ocupando-se com a atuação jurisdicional do direito penal, as atividades da polícia judiciária, os órgãos respectivos e seus auxiliares.

Procuração - Instrumento do mandato, contendo as especificações dos poderes conferidos ao mandatário para que este, em seu nome, pratique atos ou administre interesses.

Procurador - Representante do Estado nas questões judiciais. Pode ser membro do Ministério Público ou representante da Advocacia-geral da União e de qualquer governo ou órgão público.

Procurador do Estado - É o bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e concursado, que representa o Estado em juízo.

Procurador Federal - Representante de órgãos da administração indireta da União - autarquias e de fundações - em questões judiciais e extrajudiciais.

Procurador-Geral da República - Chefe do Ministério Público Federal e do Ministério Público da União. É escolhido pelo presidente da República, entre os integrantes da carreira maiores de 35 anos, e aprovado pelo Senado Federal. Tem mandato de dois anos, permitidas reconduções. Sua destituição, pelo presidente da República, depende de autorização do Senado. O procurador-geral da República é processado e julgado pelo STF. No Supremo Tribunal Federal, o procurador-geral da República tem assento no plenário, à direita do presidente. É ouvido na maioria dos processos e pode atuar como parte em ação.

Procurador de Justiça - É o Promotor de Justiça que atua no segundo grau de jurisdição.

Procuradoria - Cargo ou ofício de procurador; local onde o procurador exerce seu ofício.

Procuradoria-**Geral da República** - Procuradoria-Geral da República é o órgão que representa o Ministério Público da União perante os Tribunais Superiores.

Proferir - Decretar, enunciar

Programa - Conjunto de instruções, escritas numa linguagem de programação capaz de ser interpretada por um sistema informático, dotadas de uma determinada sequência e que permitem a esse sistema executar tarefas.

Projudi - Também chamado de Processo Virtual ou Processo Eletrônico. Trata-se de um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro no papel pelo armazenamento e manipulação dos autos em meio digital. É uma ferramenta desenvolvida pelo CNJ, em software livre, que proporciona agilidade, transparência e rapidez no trâmite judicial. Os advogados podem

realizar petições, protocolar documentos e acompanhar processos; os juízes podem despachar diretamente e os usuários podem consultar todas as etapas do trâmite do processo. A administração do Projudi é da competência da Comissão de Informatização, Modernização e Projetos Especiais, composta pelo Corregedor Nacional de Justiça e dois Conselheiros. Entre as vantagens do Projudi estão a rapidez na distribuição, processamento e julgamento de ações e recursos, uma vez que se elimina todo o tempo perdido com carimbos, juntadas e transporte de autos; a economia de recursos ambientais e financeiros; a eliminação de gastos com local para armazenar processos; o corte de insumos como capas, etiquetas, grampos, para a montagem de um processo em papel e a ampliação do acesso à Justiça por meio da Internet.

Prolação - Ato pelo qual se profere ou se enuncia o que é feito. Significa publicação.
Promotor - Membro do Ministério Público Estadual que exerce suas funções como representante da sociedade, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis.

Promotor de Justiça - É o bacharel em Direito concursado pelo Ministério Público, que promove os atos judiciais no interesse da sociedade, segundo os ditames constitucionais.

Pronúncia - Despacho do juiz em processo-crime da competência do júri, quando se convence da existência do crime e de suficientes indícios de que o réu é seu autor.

Proponente - Pessoa que oferece a outrem um negócio.

Proposta de Resolução/Recomendação - Do latim *propositus* = exposto aos olhos, posto adiante. A ação de propor ou de oferecer a outrem alguma coisa, indicando, também o conteúdo ou objeto do que se propõe. Uma espécie de promessa para que se cumpra o que se propôs. A proposta faz gerar para o proponente

a obrigação de cumprir aquilo que propôs, quando é esta aceita pela pessoa a quem foi feita. Enquanto não vem a aceitação, pode o proponente revogar a proposta, retirando-a ou tornando-a sem efeito, ou seja, o vínculo obrigacional somente se estabelece quando a proposta é tida como aceita. Quando intervém a aceitação, o contrato se firma irrevogavelmente, desde que na proposta se achem estabelecidas todas as condições ou determinações indispensáveis para sua elaboração e conclusão.

Protelar - Procrastinar, prolongar abusivamente, adiar propositadamente.

Protocolo - Deriva do grego *protokollon*, de *protos* (primeiro) e *kollon* (pregar). Literalmente, significa o que é colocado em primeiro lugar e assim no sentido jurídico, designava a folha de papel pregada a cartas ou a títulos, conduzindo indicações acerca da identificação. Geralmente, designa o livro em que se registram ou se anotam documentos apresentados em um ofício ou repartição, ou os fatos e deliberações ocorridos em uma reunião, assembleia ou audiência. Em sentido específico, expressa a etiqueta a ser observada nas cerimônias e recepções oficiais nas relações diplomáticas.

Provas - Demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta. Todo meio lícito e apto a firmar a convicção do juiz na sua decisão.

Proventos - Direito Comercial - lucros obtidos nos negócios mercantis. Direito do Trabalho - ganho que se obtém em razão do trabalho que se está exercendo ou que já se exerceu.

Provimento - Despacho de petição ou requerimento; ato pelo qual órgão judicante *ad quem* acolhe recurso, aceitando as razões apresentadas por quem o interpôs.

Q

Quadrilha - Grupo com o mínimo de três pessoas que possuem como objetivo a prática de ato ilícito estabelecido em lei como crime. Ver artigo 288 do Código Penal.

Qualificação do Crime - Nova configuração atribuída ao crime para que se lhe aplique pena maior ou mais agravada.

Queixa - É a exposição do fato criminoso feito pelo próprio ofendido ou por quem tiver legitimidade para representá-lo. É a petição inicial nos crimes de ação privada ou nos crimes de ação pública em que a lei admite a ação privada.

Queixa-Crime - Exposição do fato criminoso, feita pela parte ofendida ou por seu representante legal, para iniciar processo contra o autor ou autores do crime. A queixa-crime pode ser apresentada por qualquer cidadão — é um procedimento penal de caráter privado, que corresponde à Denúncia na ação penal pública. A queixa não está sujeita a formalidades especiais, podendo ser feita oralmente ou por escrito. O prazo de apresentação da queixa é de seis meses, a contar da data em que o denunciante tomou conhecimento do crime e dos seus autores.

Querela - Direito Penal e Direito Processual - em sentido estrito designa queixa ou acusação; em sentido amplo, denúncia em juízo, libelo.

Querelado - Réu em uma ação penal privada.

Querelante - Aquele que oferece a queixa-crime, instaurando a ação penal privada; é o titular da ação penal privada.

Quesito - Linguagem jurídica geral - questão sobre a qual se pede o esclarecimento ou parecer de alguém.

Quesitos - Perguntas feitas aos jurados na sala secreta para darem ao juiz os pressupostos da sentença. Essas perguntas são sempre positivas para que não haja confusões.

Questão Incidente - Alegação de incompetência, de ilegitimidade ou de falsidade feita pela parte e resolvida prontamente, em decisão interlocutória.

Quinto Constitucional - Disposição constitucional que prevê que 1/5 das vagas dos Tribunais dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais será destinado aos membros do Ministério Público e a advogados devidamente inscritos na OAB (art.94 da Constituição Federal).

Quirografário - Diz-se do credor que relativamente à exigência de seu crédito não tem garantia real de preferência nem qualquer privilégio; crédito destituído de preferência ou privilégio; ausência de garantia real de um crédito.

Quórum - Número de pessoas necessárias para determinadas deliberações; número mínimo de pessoas presentes exigidas por lei ou estatuto para que um órgão funcione. Número mínimo de juízes necessário para os julgamentos.

R

Razões de Recurso - Fundamentos de fato e de direito apresentados, em grau de recurso, pela parte.

Reagravar - Agravar novamente de uma sentença. Nas linguagens comum e jurídica em geral, pode ter a acepção de: exacerbar, tornar a agravar.

Receptação - Crime que consiste no fato de alguém adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir terceiro de boa-fé a adquiri-la, recebê-la ou ocultá-la, punido com reclusão e multa.

Reclamação - Pedido para o reconhecimento da existência de um direito ou a queixa contra atos que prejudicam direitos do reclamante. A reclamação é feita contra o ato injusto, para que seja desfeito ou para que se repare a injustiça. A reclamação pode ser dirigida contra a própria autoridade que praticou o ato, desde que em função administrativa.

Reclamação Disciplinar - É o pedido feito por um reclamante para solicitar o reconhecimento da existência de um direito, ou para dar queixa de um procedimento que feriu os seus direitos de cidadão. Pode ser proposta por qualquer pessoa, inclusive membro do Poder Público, contra membros, órgãos ou serviços auxiliares do Ministério Público. A reclamação é feita contra o ato injusto, para que seja desfeito, ou para que seja reparada a injustiça. O ato está instituído pelo art. 130-A, § 2.º, inciso III, da Constituição Federal; deve a reclamação ser dirigida ao corregedor, de forma escrita, contendo dados essenciais e com confirmação da autenticidade.

Reclamação Trabalhista - Ato escrito ou verbal reduzido a termo, mediante o qual o empregado reclama contra ato do empregador perante o órgão competente da Justiça do Trabalho.

Reclusão - Pena que consiste na privação da liberdade em virtude de sentença condenatória proferida por tribunal ou por juiz singular.

Recomendação - Documento enviado a órgãos públicos para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. É uma das formas de atuação extrajudicial do MP.

Reconvenção - Ação incidente movida, no curso da demanda, pelo réu que, tomando a ofensiva, invoca um novo pedido contra o autor, por haver conexão com a ação principal e com o fundamento da defesa.

Recurso - Ato pelo qual se encaminha ao próprio juiz, a outro juiz, ou ao tribunal, o conhecimento de uma questão já decidida, solicitando um novo exame e a possível alteração ou anulação da decisão já tomada. É uma proteção legal assegurada para garantir a integridade dos direitos e pode ser intentada em processo civil, penal, trabalhista, como em administrativo. A parte prejudicada por uma decisão judiciária encontra, nesse instrumento legal, o meio de se dirigir à autoridade que prolatou essa decisão, ou à autoridade superior, a fim de obter uma reforma ou anulação dessa decisão, considerada ofensiva a seus direitos. O vocábulo origina-se do latim *recursus*, significando genericamente toda ação indicada por lei para que se proteja o direito ameaçado ou violentado. Em sentido especificamente jurídico, faz referência a *provocatio*, dos romanos: a provocação de um novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença. Todo recurso tem que ser fundamentado na lei, a qual estabelece recursos próprios (apelação, embargos, agravos) e aplicações

específicas para cada caso. Por isso, quando a lei não permite recurso, a decisão é dita irrecorrível.

Recurso Adesivo - É o recurso de uma das partes mediante adesão ao já interposto pela outra quando ambas tiverem sido vencidas.

Recurso Administrativo - Recurso administrativo pode ser entendido como toda petição ou apelo dirigido à autoridade pública, para que se desfaçam as consequências ou efeitos das medidas desfavoráveis ao recorrente. Neste sentido, a própria queixa pode ser entendida como um recurso. Também pode ser tomado na significação de um remédio para provocar uma nova decisão acerca de decisão já dada em um processo administrativo, para que seja ela alterada, reformada ou anulada. Neste caso, o recurso importa em devolver ou levar, ao conhecimento de autoridade imediatamente superior, a questão cuja decisão já se tornou para um novo julgamento ou uma nova decisão. Em regra, os recursos administrativos não recebem denominações especiais, sendo genericamente indicados pela expressão recurso.

Recurso Especial - Recurso ao Superior Tribunal de Justiça, de caráter excepcional, contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa à lei federal. Também é usado para pacificar a jurisprudência, ou seja, para unificar interpretações divergentes feitas por diferentes tribunais sobre o mesmo assunto.

Recurso Ex Officio ou Reexame Obrigatório - Em determinadas hipóteses estabelecidas em lei cumpre ao juiz determinar a subida dos autos ao tribunal independentemente da interposição de recurso pelas partes. A coisa julgada não ocorre senão a partir da confirmação da sentença pelo Tribunal (anulação de casamento; sentença proferida contra a União, o Estado

ou o Município; decisão de improcedência em execução de dívida ativa).

Recurso Extraordinário - Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição Federal.

Uma decisão judicial poderá ser objeto de recurso extraordinário quando:

1. Contrariar dispositivo da Constituição;
2. Declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
3. Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição.

Recurso Inominado - É aquele recurso que não se titulariza nem pelo seu procedimento, nem pelo seu pedido.

Recurso Ordinário Criminal - Cabe Recurso ao Supremo Tribunal Federal de decisão única ou de última instância da Justiça Militar. O prazo para apresentação do Recurso é de três dias.

O Recurso será distribuído a um relator, que dará vista às partes por cinco dias cada, e para o procurador-geral da República. Depois disso o relator poderá pedir que se agende o julgamento, na turma ou no plenário, conforme o caso.

Recurso Ordinário em Habeas Corpus - O recurso só subirá ao Supremo, vindo de Tribunais Superiores, quando o pedido for negado naquelas instâncias. Não cabe Recurso Ordinário ao STF de decisão que tenha concedido o Habeas Corpus, apenas Recurso Especial.

Recurso Ordinário em Habeas Data - Recurso contra decisão em Habeas Data. Recurso ordinário em Mandado de Injunção - Recurso ordinário em Mandado de Injunção.

Recurso Ordinário em Mandado de Injunção - Recurso contra decisão em Mandado de Injunção.

Recurso em Sentido Estrito - Recurso previsto no Código de Processo Penal, que não incide sobre o mérito, mas é específico.

Referendo - É uma forma de consulta popular sobre um assunto de grande relevância, na qual o povo manifesta-se sobre uma lei - seja ordinária, complementar ou emenda à Constituição - após aprovada pelo Legislativo. Assim, o cidadão apenas ratifica ou rejeita o que lhe é submetido.

Regime Aberto - Execução da pena em casa de albergado ou em estabelecimento adequado.

Regime de Exceção - Forma de governo de emergência, resultante de golpe de Estado ou de revolução.

Regime Fechado - Execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média

Regime Semiaberto - Execução da pena em colônia agrícola industrial ou em estabelecimento similar.

Regimento Interno - No âmbito jurídico, refere-se à ordenação ou conjunto de regras dispostas como regime para o desempenho de cargos ou ofícios, contendo normas de conduta, formas de ação e direção, instituídas para a boa ordem e boa administração. Tem o sentido semelhante a regulamento, em que também são prescritas as normas de conduta ou de realização de tarefas, referindo-se tanto às instituições quanto às pessoas. O vocábulo vem do latim *regimention* (direção)

referindo-se à forma ou ao procedimento, dispondo, muitas vezes, sobre a aplicação da própria lei.

Regulamentado - O foco da regulamentação é instituir ou estabelecer regras práticas, ou a prática para a execução da norma legal. Institui regras de caráter administrativo ou de gestão, fundamentadas nas regras ou normas gerais. São regras e condições indispensáveis à execução das leis e para tornar efetivas as suas determinações.

Reincidência - Em matéria penal, verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Ver artigo 63 do Código Penal.

Reintegração - Ato ou efeito de reintegrar(-se); readmissão em cargo público com ressarcimento de todas as vantagens a ele inerentes, por força de decisão judicial ou administrativa.

Reipersecutória - Ação para obtenção de imóvel em razão de obrigação assumida pelo réu. Por exemplo, a ação anulatória de compra e venda de um imóvel, não cumulada com a reivindicatória do prédio vendido, ou ação que pretende compelir o réu a cumprir compromisso de compra e venda de imóvel por não poder reclamar a adjudicação compulsória.

Relator - Ministro sorteado para dirigir um processo. Também pode ser escolhido por prevenção, quando já for o relator de processo relativo ao mesmo assunto. O relator decide ou, conforme o caso, leva seu voto para decisão pela turma ou pelo plenário.

Relator para o Acórdão - Juiz encarregado de expor por escrito, perante outros juízes, os fundamentos da questão submetida ao veredicto deles, para que julguem. Ao juiz

relator cabe o relato do feito (historiar os principais fatos e argumentos referentes à questão) e, após o julgamento, o relato do acórdão (redigir o acórdão mencionando as razões ou os argumentos que fundamentaram a decisão).

Relatório - Parte em que o julgador oralmente ou por escrito apresenta todos os fatos do processo.

Relatório Anual - Exposição ou narração, escrita ou verbal, acerca de um fato ou de vários fatos, com a discriminação de aspectos ou elementos pertinentes aos atos e procedimentos administrativos que ocorreram durante determinado período.

Remanescente da Última Sessão - Trata-se de processo que permaneceu sem deliberação na sessão anterior e que entra na pauta da sessão atual.

Remição de Pena - Consiste na redução de um dia de pena por três dias trabalhados, pelo condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto (artigo 126, parágrafo 1º, da Lei de Execução Penal).

Renajud - Sistema que tornou possível aos magistrados acessar a base de dados do Registro Nacional de Veículos (Renavam), inserir restrições judiciais de transferência, licenciamento e circulação, bem como registrar penhora sobre veículos; é uma ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), desenvolvida mediante acordo de Cooperação Técnica entre o CNJ, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça. O tratamento eletrônico das ordens judiciais pelo sistema possibilita a visualização das respostas na tela e oferece recursos úteis para a tomada de decisão da autoridade judiciária. O sistema agiliza significativamente o intervalo entre a emissão das ordens e seu cumprimento, comparativamente à tradicional prática de ofícios em papel.

Repercussão Geral - A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a "Reforma do Judiciário". O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos. A preliminar de Repercussão Geral é analisada pelo Plenário do STF, através de um sistema informatizado, com votação eletrônica, ou seja, sem necessidade de reunião física dos membros do Tribunal. Para recusar a análise de um RE são necessários pelo menos 8 votos, caso contrário, o tema deverá ser julgado pela Corte. Após o relator do recurso lançar no sistema sua manifestação sobre a relevância do tema, os demais ministros têm 20 dias para votar. As abstenções nessa votação são consideradas como favoráveis à ocorrência de repercussão geral na matéria.

Representação - Reclamação escrita contra um fato ou pessoa. Feita geralmente ao Ministério Público, quando a lei exige que o ofendido noticie a ofensa.

Representação por Excesso de Prazo - Juridicamente, a representação é a instituição da qual se derivam poderes para a propositura de uma ação pública. É condicionada à apresentação pelo próprio ofendido, ou pelo seu representante legal, de forma a dar legitimidade ao Ministério Público para oferecer denúncia nos casos em que haja essa necessidade. A representação por excesso de prazo peticiona o não-cumprimento, pelas autoridades competentes, do prazo legalmente estipulado para o julgamento de um processo.

Representação Interventiva - Ação que resulta em intervenção federal na autonomia política dos Estados federados, quando estes violem algum princípio sensível à Constituição Federal. Esses princípios estão listados no artigo 34, VII, da Constituição, que dizem respeito à forma republicana, ao sistema representativo e à aplicação do mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. A representação interventiva também poderá ser invocada no caso da recusa, por parte dos Estados, à execução de lei federal.

Partes: Poderá ser proposta apenas pelo Procurador-Geral da República. No pólo passivo, estão os órgãos estaduais que tenham editado o ato questionado.

Repristinação - Instituto pelo qual se restabelece a vigência de uma lei revogada pela revogação da lei que a tinha revogado. Ex: a lei "A" é revogada pela lei "B"; advém a lei "C", que revoga a lei "B" e diz que a lei "A" volta a viger. Deve haver dispositivo expresso, não existindo repristinação automática (nem a Constituição Federal pode repristinar automaticamente uma lei).

Requerente - Suplicante. Aquele que faz uma petição. Autor de requerimento judicial ou extrajudicial.

Requerido - Solicitado; o que se requereu; pedido; aquele a quem se dirige um requerimento.

Requerimento - Documento pelo qual se pede ou se solicita a feitura ou a execução de um ato, ou a satisfação de alguma pretensão. O vocábulo origina-se do latim *requirere*, que significa buscar, pedir, reclamar.

Reserva de Plenário - O artigo 97 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Diversos tribunais possuem órgãos fracionários (Turmas, Seções, Câmaras, entre outros). Em regra, a composição destes órgãos julgadores se dá em número bem inferior à composição total da Corte. Portanto, é praticamente impossível que estes órgãos consigam reunir a maioria absoluta dos membros do tribunal para declarar a inconstitucionalidade de uma norma (exceção da Corte Especial do STJ). Entretanto, como salienta o jurista Pedro Lenza, a fim de preservar o "princípio da economia processual, da segurança jurídica e na busca da desejada racionalização orgânica da instituição judiciária brasileira, vem-se percebendo a inclinação para a dispensa do procedimento do art. 97 toda vez que já haja decisão do órgão especial ou Pleno do Tribunal, ou do STF, o guardião da Constituição sobre a matéria".

A importância de se observar a cláusula de reserva de Plenário para que a declaração de inconstitucionalidade seja válida foi recentemente ressaltada pela Suprema Corte na edição da Súmula Vinculante nº 10: VIOLA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ARTIGO 97) A DECISÃO DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL QUE, EMBORA NÃO DECLARE EXPRESSAMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO, AFASTA SUA INCIDÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE.

Resolução - Do latim *resolutio*, de *resolvere* (resolver, deliberar, romper, satisfazer, pagar), é empregado na terminologia jurídica com sentidos diversos. Indica o ato pelo qual a autoridade pública ou o poder público toma uma decisão, impõe uma ordem ou estabelece uma medida. Tem significado genérico, pois atinge qualquer espécie de deliberação ou de determinação baixada para ser obrigatoriamente cumprida ou geralmente acatada.

Responsabilidade Civil - Obrigação que uma pessoa tem de assumir, por determinação legal, as consequências jurídicas advindas dos seus atos. Pode ser oriunda de negócio jurídico, de ato ilícito ou de lei.

Restauração de Autos - Em linguagem jurídica, restaurar um ato jurídico é reconstruí-lo, reparando falhas, restabelecendo condições, de forma que o objeto em questão sirva aos fins desejados. O vocábulo restaurar vem do latim *restaurare* (consertar, repor ao estado anterior). A restauração pressupõe, portanto, a existência de um ato defeituoso, falho, que necessita de reparação ou de renovação. A restauração de autos é um conceito mais abrangente, pois não se limita à reparação de defeito, mas compreende a composição de outros autos, no caso de terem sido perdidos ou extraviados, em todo ou em parte. Trata, portanto, da perfeita recomposição ou reconstrução de autos, que são reproduzidos exatamente, peça por peça, sem que se introduzam neles quaisquer peças ou termos que não tenham constado dos autos perdidos.

Retirado de Pauta - Assunto excluído da pauta de determinada reunião.

Réu Confesso - Aquele que admite a veracidade do fato contrário ao seu interesse, mas favorável ao do autor.

Réu Primário - Acusado que, por não ter sofrido nenhuma condenação anterior, pode deixar de ser punido com prisão e, além disso, a apelação da sentença absolutória não obsta que seja colocado, de imediato, em liberdade.

Revel - Réu que não comparece em juízo para defender-se.

Revelia - Ocorre quando o acusado chamado a juízo para se defender ou intimado para responder a qualquer ato do processo deixa de comparecer às audiências sem motivo justificado.

Revisão Criminal - Pedido do condenado para que a sentença seja reexaminada, argumentando que ela é injusta, em casos previstos na lei. A Revisão criminal é ajuizada quando já não cabe nenhum outro recurso contra a decisão.

Revisão Disciplinar - Exame ou análise que visa corrigir enganos ou modificar procedimentos. Juridicamente, a revisão garante que os procedimentos estejam em harmonia com o Direito ou a verdade, podendo, para isso, alterar normas ou procedimentos que tenham proferido contra disposição expressa da lei ou contra a jurisprudência formada, para que se enquadrem na regra que deveriam ter atendido. O vocábulo origina-se do latim *revisio*, de *revisere* (rever, voltar a ver, ver de novo) e diz respeito à possibilidade de um juiz relator submeter um relatório ao juiz revisor, para que este manifeste seu parecer.

Revisor - Ministro que confirma, completa ou corrige o relatório do ministro relator. É sempre o ministro mais antigo no Tribunal, depois do relator. Existe revisor nos seguintes processos:

- Ação rescisória;
- Revisão criminal;
- Ação penal;
- Recurso ordinário criminal;
- Declaração de suspensão de direitos.

Rito Abreviado - Previsto no artigo 12 da Lei 9.868/99 (Lei das ADIs), o dispositivo permite que, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, o relator de uma ação direta de inconstitucionalidade submeta o processo diretamente ao Plenário do Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias cada. Nesse caso, a liminar não é analisada, sendo julgado diretamente o mérito da ação.

Rito Ordinário - É marcha processual instituída para todas as causas, a que não se atribua rito especial ou próprio. No processo ordinário, são seguidas todas as regras gerais e comuns a todo o processo judicial, sem qualquer alteração ao que está estabelecido para o comum ou geral das ações.

Rito Sumário - Aquele em que só se observam os atos substanciais, sendo dispensadas as demais formalidades do rito ordinário, e redução dos termos, prazos e dilações. A nomenclatura mudou com o novo Código de Processo Civil. Neste tipo, abreviam-se prazos e se dispensam certas formalidades próprias do rito ordinário, a fim de que os julgamentos respectivos se façam em menor tempo, ou com maior brevidade.

Rito Sumaríssimo - Tem como objetivo dar maior rapidez às ações. Nada mais é do que o superlativo da expressão sumário pela redação do art. 3° da Lei n° 9.245, de 26 de dezembro de 1995.

Rol dos Culpados - Relação daqueles que foram condenados criminalmente, transmitida aos órgãos competentes para registro dos antecedentes na folha penal.

S

Secretaria de Controle Interno - É uma unidade especializada de controle e auditoria com o objetivo de garantir a transparência, a legalidade, a moralidade e a legitimidade na execução dos programas desenvolvidos no CNJ. Está subordinada à Presidência e tem como foco o acompanhamento dos programas de trabalho, contratos, convênios e as gestões orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal do CNJ. No exercício de sua missão institucional, a Secretaria exerce uma orientação e controle preventivos, desenvolvendo ações capazes de identificar impropriedades a tempo de contê-las, evitando erros ou desperdícios e priorizando a análise da qualidade dos gastos. Entre suas ações, destacam-se: orientar a atuação dos gestores; verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos; sistematizar métodos, práticas e procedimentos; avaliar os resultados obtidos pela Administração quanto à redução de custos, eficiência e eficácia.

Segredo de Justiça - Condição a que chega um processo, cujos atos deixam de ter publicidade para preservar o decoro da parte, não prejudicar a marcha da lide ou interesse social. Fica restrito ao âmbito da Justiça. Constitui uma exceção ao princípio da publicidade, visto que, quando houver o segredo de Justiça, os autos processuais serão públicos só relativamente às partes e seus defensores, ou a um número reduzido de pessoas. Com isso, garantem-se os indivíduos contra os males dos juízos secretos.

Segunda Instância ou Segundo Grau - Denominada *ad quem*. O sistema judiciário brasileiro é regido pelo princípio do duplo grau de jurisdição, ou seja, quando as partes não ficarem satisfeitas com a decisão em primeira

instância, podem recorrer ao Tribunal de Justiça do seu Estado. A segunda instância é o local onde são julgados os recursos. É formada pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, e pelos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho.

Semovente - Diz-se da coisa animada que movendo-se por si é suscetível de se afastar de determinado lugar.

Sentença - Decisão do juiz que põe fim a um processo.

Sentença Estrangeira - Sentença Estrangeira Contestada - O Supremo Tribunal Federal deve homologar (confirmar) as sentenças judiciais dadas por Cortes estrangeiras para que tenham validade no Brasil. Os pedidos de homologação mais frequentes no tribunal são quanto a sentenças de divórcio de brasileiros no exterior. As sentenças contestadas não são comuns.

Sentença de Pronúncia - Decisão que leva o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Nesta, o julgador justifica sua decisão, dando razões de seu convencimento, fundado nos indícios que se colheram no sumário, declarando o dispositivo legal em que se acha incurso o pronunciamento. Não tem caráter definitivo, uma vez que o juiz apenas proclama a autoria do crime, em virtude das evidências, mas sem caráter definitivo.

Sequestro - É uma das medidas destinadas a conservar os direitos dos litigantes. Constitui-se na apreensão e no depósito de bens móveis, semoventes ou imóveis, ou de frutos e rendimentos destes.

Serventias - Função de quem serve num ofício público, lembrando que serventia não significa servidão. O funcionário público é aquele que ocupa cargo público, instituído por lei, em número certo e remuneração definida; o serventuário é o que ocupa cargo ou função de ordem pública, autorizada ou instituída pelo Estado, mas

não tem vencimentos estipulados em lei, ou não é pago pelos cofres públicos.

Serventias Extrajudiciais - Serventias extrajudiciais: Tema pertinente ao âmbito da ética e legalidade. Dizem respeito às atividades ou atos que se fazem ou se processam fora do juízo. Por exemplo: as atividades de gestão cartorária, os serviços registrais e notariais. As serventias extrajudiciais, portanto, são relativas à prestação de serviços auxiliares, mas fundamentais à eficiência da prestação dos serviços judiciais, e que envolvam os princípios da moralidade e da constitucionalidade.

Serventuário - Aquele que presta serviços auxiliares. DP - funcionário que presta serviço à Justiça.

Serviço Público - Trabalho, desempenho de atividade, material ou intelectual, com fim produtivo, prestado pelos órgãos governamentais no interesse da coletividade.

Serviços Notariais e Registrais - São os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Do latim *notarius* (que escreve por abreviatura), a palavra notarial é, na linguagem técnica, utilizada para designar os serviços prestados pelo oficial público, a quem se comete o encargo de instrumentar, de escrever no livro de notas, no estilo e na forma legal, todos os atos jurídicos e contratos ali levados pelas partes interessadas. O mesmo sentido tem o vocábulo registro, do latim *regestra*, de *regestrus* (copiado, traslado), que significa o assento ou a cópia, em livro próprio, de ato que se tenha praticado, ou de documento que se tenha passado. Registro, na acepção jurídica, é a soma de formalidades legais, de natureza extrínseca, a que estão sujeitos certos atos jurídicos, a fim de que se tornem públicos e autênticos e possam valer contra terceiros. Os serviços notariais são fiscalizados em seus cartórios por

seus juízes corregedores. Os serviços notariais e registrais têm caráter público e mantêm fé pública, valendo como prova plena, e como meio de publicidade, para que não se alegue desconhecimento ou ignorância de sua existência.

Servidores - São todas as pessoas físicas que prestam serviço ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício que exclui os que prestam serviços às entidades ou personalidades jurídicas de direito privado. Difere-se de funcionário, pois este é regulado por legislação ordinária e servidor pela Constituição Federal. Pertencem à categoria dos agentes públicos, administrativos, prestadores de serviços à Administração e a ela vinculados por relações profissionais, em vista da sua investidura em cargos e funções, com retribuição pecuniária. O concurso público é obrigatório para a primeira investidura em cargo público ou no cargo inicial da carreira.

Servidor Público - Agente público vinculado à Administração, pelas relações profissionais na prestação de serviços, investidos em cargos e funções públicas, com remuneração. A Constituição Federal instituiu o regime jurídico e os planos de carreira para a Administração Direta, autárquica e fundacional.
Sessão - Período em que os membros de um parlamento, de um tribunal de uma associação ou de qualquer outro corpo colegiado reúnem-se para deliberar ou simplesmente ouvir uma explanação.

Sessão Administrativa - Tempo ou período em que uma assembleia, um congresso, um corpo deliberativo ou consultivo se mantém em reunião, estudando, discutindo, resolvendo ou deliberando acerca de fatos ou questões administrativas.

Sessão Extraordinária - A que se realiza, segundo as necessidades, em épocas e períodos não determinados regimental ou estatutariamente, mas por convocação

especial dos interessados. São sessões suplementares que se realizam além das comuns e normais, isto é, das que têm tempo certo e marcado regimentalmente, não dependendo, portanto, de pedido nem de justificação, desde que se encontrem previamente autorizadas.
As sessões extraordinárias podem ser convocadas ou se podem realizar por iniciativa dos próprios órgãos administrativos das instituições, como em razão de solicitação ou iniciativa das pessoas que as integram como sócios ou membros.

Sessão de Julgamento - Espaço de tempo em que os juízes realizam exame dos autos do processo, formando sobre ele um juízo, expondo e justificando sua decisão para a solução do conflito. Desse exame (julgamento) é lavrado um termo denominado sentença ou acórdão.

Sessão Ordinária - É a sessão cuja realização vem fixada nos estatutos, nos regimentos, ou nos regulamentos da instituição, normalmente cumprida em dias certos e determinados. Em regra, o objeto das sessões ordinárias é, igualmente, fixado previamente, ou seja, na sessão ordinária somente se discutem e se resolvem questões já indicadas anteriormente.

Sessão Plenária - Designação dada à reunião que se realiza com a presença de todos os membros de um congresso, de uma assembleia ou de um tribunal. É igualmente chamada de plena.

Sigilo Funcional - É o dever imposto ao funcionário público para que não viole nem divulgue segredo de que teve conhecimento, em razão de sua função.

Sindicância - Procedimento instaurado no âmbito de órgão público a fim de apurar irregularidade funcional e que dá base ao eventual processo administrativo que visará à punição do culpado.

Sobreaviso - O sobreaviso, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas(CLT), é o período de trabalho no qual o empregado, mesmo sem execução de serviços, permanece à disposição do empregador, para substituição de funcionários que se ausentem ou para a execução de serviços imprevistos, sendo remunerados por este período na proporção de 1/3 das horas normais trabalhadas. No serviço público, a jornada de sobreaviso ainda não foi regulamentada.

Sobrestamento - Ato administrativo que visa interromper a contagem de tempo para a conclusão de um trabalho. É empregado geralmente em processos administrativos e judiciários. É a parada momentânea do que se estava executando, em razão de qualquer fato que a tenha autorizado ou para que se cumpra qualquer outra medida necessária para sua continuação.

Sociedade de Economia Mista - É um ente de direito privado, formado pela colaboração entre o Estado e particulares, visando a exploração da atividade econômica. Apesar da importância da presença do Estado, que detém a maioria das ações com direito a voto, esta sociedade se sujeita ao regime jurídico privado, não se beneficiando de isenções fiscais ou de foro privilegiado.

Sonegar - Ocultar ou deixar de declarar a existência de certa coisa para a subtrair ou livrar do destino que deve ser dado; ou deixar de cumprir dever a que não é lícito se furtar, pela entrega de determinada coisa, em regra, representada em dinheiro.

Sub judice - Expressão qualificativa de uma controvérsia em juízo.

Suborno - É um dos resultados da corrupção. É a oferta ou o recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora da

função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. Ver artigo 317 do Código Penal.

Subprocurador-geral da República - Atua nos processos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, sendo neste último por designação do procurador-geral da República.

Subscritor - Pessoa que assina carta ou outro documento. Para o direito comercial é o indivíduo que cria e assina um título de crédito. Em latim a palavra designa o que acusa, o advogado da parte contrária, partidário.

Sucumbência - Princípio que atribui à parte vencida em um processo judicial, o pagamento de todos os gastos decorrentes da atividade processual.

Súmula - Palavra originária do latim *Summula*, que significa sumário, restrito, resumo. É uma síntese de todos os casos, parecidos, decididos da mesma maneira, colocada por meio de uma proposição direta e clara.

Súmula Vinculante - Aquela que, emitida por Tribunais Superiores após reiteradas decisões uniformes sobre um mesmo assunto, torna obrigatório seu cumprimento pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

Superior Tribunal de Justiça - Órgão do Poder Judiciário com jurisdição em todo o território nacional com atribuição básica de processar e julgar originariamente os conflitos de competência entre quaisquer tribunais.

Superior Tribunal Federal - O órgão judiciário mais elevado da Nação hierarquicamente acima dos Tribunais Superiores e dos juízes de qualquer grau. O Supremo Tribunal Federal tem por função precípua a guarda da Constituição.

Superveniência - Acontecimento jurídico que, em princípio, vem modificar ou alterar uma situação firmada em fato anterior, para que se possa tomar uma nova orientação ou para que se permita a adoção de medida que desfaça ato, ou medida anterior, ou que venha imprimir novo rumo à solução de uma contenda judicial.

Sursis - É o mesmo que suspensão condicional da pena. Aplica-se à execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, podendo ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que: o condenado não seja reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; não seja indicada ou cabível a substituição por penas restritivas de direitos. Ver artigos 77 a 82 do Código Penal e artigos 156 a 163 da Lei de Execução Penal.

Suspeição - Situação, expressa em lei, que impede os juízes, representantes do Ministério Público, advogados, serventuários ou qualquer outro auxiliar da Justiça de, em certos casos, funcionarem no processo em que ela ocorra, em face da dúvida de que não possam exercer suas funções com a imparcialidade ou independência que lhes competem.

Suspensão - Juridicamente, a suspensão, em regra, importa numa paralisação ou na cessação temporária ou por tempo limitado de uma atividade ou de um procedimento.

Suspensão Condicional da Pena (Sursis) - É um direito do sentenciado que preenche os requisitos indispensáveis para que sua pena seja suspensa. "Trata-se de dar um crédito de confiança ao criminoso estimulando-o a que não volte a delinquir e além disso se prevê uma medida profilática de saneamento, evitando-

se que o indivíduo que resvalou para o crime fique no convívio de criminosos irrecuperáveis" (Mirabete).

Suspensão do Pátrio Poder - Medida judicial reclamada para preservar a segurança da criança e do adolescente e de seus haveres quando o pai ou a mãe incorrem em abuso de poder, desrespeito aos deveres paternos, dissipação dos bens do filho com condenação por sentença irrecorrível.

Suspensão de Segurança - Pedido feito ao presidente do Supremo Tribunal Federal para que seja cassada liminar ou decisão de outros tribunais, em única ou última instância, em mandado de segurança. A suspensão só poderá ser concedida, por meio de despacho fundamentado, nos casos de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A causa deve ser fundada em questão constitucional, caso contrário, a ação deve ser ajuizada no Superior Tribunal de Justiça.

Sustentação Oral e de Recurso - Exposição oral a que tem direito tanto o recorrente como o recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos cada um, sustentando as razões do recurso e resumindo em suas alegações o objeto da demanda perante o tribunal *ad quem*, reforçando assim os argumentos já expendidos.

T

Taxa - É um tipo de tributo. Contribuição que o Estado exige diretamente em função de um serviço determinado e específico, como uma taxa judiciária.

Terceira Instância ou Terceiro Grau - A terceira instância é formada pelos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE) que julgam recursos. Jurisdição ou foro competente para proferir julgamento.

Terceirização - Diz-se terceirização quando há transferência de atividades para terceiros, ou seja, para pessoas especializadas, com estrutura tecnológica e competência profissional para desempenhar uma atividade, sobretudo no campo de atividades acessórias e de apoio. Possibilita muitas vantagens e deve ser praticada cautelosamente para não gerar descontrole e inadequação na prestação de serviços. A terceirização deve estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização para que os resultados possam ser satisfatórios. É princípio básico que não seja terceirizada a atividade principal, o foco de uma empresa ou de um órgão administrativo. Mesmo na atividade-meio só é permitido terceirizar quando não houver subordinação hierárquica, ou seja, quando não forem feridos os aspectos legais de uma contratação. No serviço público, a limpeza é um exemplo de terceirização satisfatória, como é o caso dos serviços de limpeza. Atualmente, são criadas soluções informatizadas para promover o controle e a gestão de serviços terceirizados.

Tergiversação - Pratica tergiversação o advogado que, simultânea ou sucessivamente, defende e patrocina as mesmas partes, sendo passível de sanção penal. Ver artigo 335, parágrafo único, do Código Penal.

Termo de Ajustamento de Conduta - Instrumento extrajudicial por meio do qual as partes se comprometem, perante os procuradores da República, a cumprirem determinadas condições, de forma a resolver o problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados. O TAC antecipa a resolução de problemas de uma maneira mais rápida e eficaz do que se o caso fosse a juízo. Se a parte descumprir o acordado no TAC, o procurador da República pode entrar com pedido de execução, para o juiz obrigá-lo a cumprir o determinado no documento.

Termo de Cooperação Técnica - Instrumento legal em que se assinalam limites, condições, determinações e imposições de um compromisso, representativo da manifestação de pensamentos e de vontades. O vocábulo origina-se do latim *terminus* = termo, limite, marco de começo e fim de ações e imposições que juridicamente devem ser obedecidas.

Teto Remuneratório - No âmbito do serviço público, refere-se à maior remuneração atribuída por lei a ministro do STF e, como subtetos, o subsídio dos prefeitos, no âmbito do Poder Executivo Municipal; dos governadores, na esfera do Poder Executivo Estadual; dos deputados estaduais e distritais, no contexto do Poder Legislativo; e, por fim, dos desembargadores, balizando a remuneração do Poder Judiciário. O teto remuneratório é fruto de luta histórica de todos os segmentos engajados na melhoria do Poder Judiciário; foi disposto na Constituição Federal como medida indispensável para o aprimoramento de nosso sistema democrático, no que diz respeito à moralidade e maior transparência do serviço público, especificamente no que tange à realidade remuneratória da magistratura. Com essa política remuneratória, é possível melhor organizar e estruturar o serviço público, graduando a remuneração paga aos servidores, de acordo com o parâmetro máximo fixado, evitando-se exorbitâncias remuneratórias. Além disso, cumpre com o direito fundamental assegurado na Constituição (art. 5.º,

XXXIII), do direito de acesso à informação da sociedade em relação à gestão pública.

Tipicidade - É típico o fato que se enquadra perfeitamente na descrição legal de um crime; é a reunião de todos os elementos de um crime. É a concretização daquele fato abstratamente descrito como criminoso pela lei.

Tipo Penal - É a descrição abstrata, estabelecida em norma penal incriminadora, de comportamentos do agente capazes de violar bem juridicamente protegido.

Título Executivo - É o documento que se apresenta perante um juiz para se requerer a execução de uma dívida ou obrigação a que se comprometeu o devedor. O título comprova a existência daquela dívida. São requisitos obrigatórios de todo título executivo a liquidez, certeza e exigibilidade. Podem ser judiciais (quando derivam de atos firmados em um processo judicial) ou extrajudiciais.

Título Executivo Extrajudicial - Documentos públicos ou particulares sempre sob forma escrita a que a lei reconhece a eficácia executiva. Ex.: Cheque, Nota Promissória. A sua função é autorizar a execução judicial.

Tráfico Internacional de Pessoas - Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no exterior. A pena é reclusão, de três a oito anos, e multa. Ver artigo 231 do Código Penal.

Tráfico de Influência - É um dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. A pena prevista é de reclusão, de dois a cinco anos, e multa. A pena é aumentada da metade,

se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. Ver artigo 332 do Código Penal.

Transação Penal - Nos crimes de menor potencial ofensivo, em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, e considerados os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Transitar em Julgado - Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou.

Tribunal de Contas - É órgão auxiliar do Poder Legislativo. Não integra esse Poder, mas ajuda o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais na fiscalização de todas as despesas feitas pela Administração Pública.

Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - É composto por, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta anos. Sua competência é definida pela Constituição Federal, sendo a mais relevante a de processar e julgar as causas oriundas das "relações de trabalho".

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Órgão máximo da Justiça Eleitoral, é composto por, no mínimo, sete membros. A estrutura da Justiça Eleitoral é diferenciada, pelo fato de ela não contar com um quadro **permanente** de juízes. Estes são recrutados de outras áreas do Poder Judiciário, ou entre advogados, para exercer mandato por prazo certo.

Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Órgão máximo da Justiça do Trabalho; é composto por vinte e sete ministros, escolhidos entre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal. Sua competência é regulada pela Constituição Federal.

Tribunal do Júri - É o tribunal composto de um juiz de direito, que é o seu presidente, e de 21 jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento. O serviço do júri será obrigatório, devendo os jurados, escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade, serem cidadãos maiores de vinte e um anos. Constitucionalmente são assegurados para as atividades do Tribunal do Júri: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Ver artigo 5°, inciso XXXVIII, da Constituição Federal e os artigos 433 a 438 do Código de Processo Penal.

Tribunal de Justiça - Órgão de segundo grau de criação obrigatória em todos os Estados, com competência para normalmente julgar recursos contra as decisões dos juízes de primeiro grau.

Tribunal Militar - Órgão da Justiça Militar.

Tribunal Regional Eleitoral (TRE) - Há um em cada Capital de cada Estado e do Distrito Federal. São compostos, segundo a Constituição Federal, por dois juízes entre os desembargadores do Tribunal de Justiça, por dois juízes entre juízes de Direito do Tribunal de Justiça e por um juiz do Tribunal Regional Federal, com sede na Capital de cada Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, por um juiz federal, dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral. Sua competência é definida pela Constituição Federal, mas é

prioritária aquela de conduzir o processo eleitoral e julgar as questões a ele relacionadas.

Tribunal Regional Federal - Segunda instância da Justiça Federal. Composta por desembargadores, oriundos da magistratura federal, bem como membros do Ministério Público Federal e advogados (quinto constitucional). Existem atualmente cinco TRFs. A 1ª Região, com sede em Brasília, tem jurisdição sobre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal. O TRF-2, com sede no Rio de Janeiro, abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. A 3ª Região tem sede em São Paulo e tem jurisdição sobre São Paulo e Mato Grosso do Sul. A 4ª Região, sediada em Porto Alegre, abrange os Estados da Região Sul. E a 5ª Região, cuja sede fica em Recife, abarca os Estados do Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Tributo - Impostos, taxas e contribuições de melhoria que podem ser cobradas dos cidadãos pela União, Estados e Distrito Federal. A União também pode instituir contribuições sociais.

Turma - Divisão de um tribunal ou de qualquer órgão colegiado.

Tutela - Encargo ou autoridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger um menor que se acha fora do pátrio poder, bem como para representá-lo ou assistir-lhe nos atos da vida civil; defesa, amparo, proteção; tutoria; dependência ou sujeição vexatória.

Tutela Antecipada - É a antecipação de um ou mais pedidos feitos pelo autor na ação. Exige alguns requisitos, como a possibilidade de que a demora no julgamento da causa resulte em prejuízo irreparável à parte, bem

como a existência de provas que convençam o juiz da veracidade da alegação. Ver artigo 273 e parágrafos do Código de Processo Civil.

U

Última Instância - Aquela que põe termo final ao processo e de cuja decisão não cabe mais recurso, salvo o extraordinário, na forma da lei.

União Estável - União respeitável entre homem e mulher que revela intenção de vida em comum, tem aparência de casamento e é reconhecida pela Carta Magna como entidade familiar.

Única Instância - Instância que não se gradua em mais de uma ou onde o processo se subordina a uma única jurisdição.

Uniformização de Jurisprudência - Ato pelo qual o tribunal, reconhecendo a divergência do objeto submetido a julgamento, pede a interpretação fundamental de seus pares para a controvérsia, registrando em súmula a decisão.

Usucapião - Na definição de Clóvis Beviláqua, é a aquisição do domínio pela posse continuada. Modalidade de aquisição de coisa imóvel ou móvel em razão do decurso do tempo desde que atendidos determinados requisitos definidos na lei civil. Por exemplo, o usucapião de imóvel: aquele que, por 20 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de

título para transcrição no Registro de Imóveis. Ver artigos 550 a 553 e 618 a 619 do Código Civil; artigos 183, 191 da Constituição Federal e artigos 9° e seguintes do Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/01).

Usufruto - É o direito real de fruir as utilidades e frutos de uma coisa, enquanto temporariamente destacado da propriedade. Pode recair em um ou mais bens, móveis ou imóveis, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades. O usufruto de imóveis deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Ver artigos 1.390 e seguintes do Código Civil.

Usura - Cobrança manifestamente desproporcionada de juros.

Usurpação - É uma ação forçada para retirar uma coisa de alguém, ou ainda, exercer sem qualquer legitimidade uma função.

V

Valor da Causa - Valor que o autor dá à causa. É menção obrigatória em todos os feitos civis e serve em determinadas hipóteses para a verificação da competência objetiva dos juízes ou do tipo de procedimento.

Vara - É uma divisão na estrutura judiciária que corresponde à lotação de um juiz. No caso da Justiça Federal, funciona da seguinte maneira: o Estado é chamado de Seção Judiciária; as cidades formam as Subseções Judiciárias, as quais, por sua vez, são divididas em varas. Cada vara está sob a responsabilidade de um juiz titular.

Varas Especializadas - Espaços criados para que se possa tratar com maior celeridade os processos

judiciais, além de oferecerem atendimento especializado. Possibilitam a casos especiais que, em vez de ficarem perdidos entre uma infinidade de outros nas varas comuns, passem a ter tratamento diferenciado e espaço específico, preservando a vítima, que é o foco principal da atuação dessas varas especializadas. O diferencial é caracterizado pela rapidez que as varas especializadas imprimem aos processos judiciais e pelo atendimento especializado, feito por uma equipe multidisciplinar, que além de juízes, promotores e defensores públicos, também conta com psicólogos e assistentes sociais.

Vênia - Pedido de licença ou de permissão para contestação ou contradição respeitosa.

Violação de Sigilo Funcional - É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Consiste em revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. A pena prevista é de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: a) permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; b) se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem, a pena será de reclusão, de dois a seis anos, e multa. Ver artigo 325 do Código Penal.

Violência Arbitrária - É um dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Consiste na prática de violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la. A pena prevista é de detenção, de seis meses a três anos, além daquela correspondente à violência. Ver artigo 322 do Código Penal.

Violência Doméstica - Especificamente, a violência doméstica refere-se ao descumprimento dos direitos humanos dentro do ambiente familiar. É considerada violência doméstica a que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida na unidade doméstica (espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar), no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto. A Lei n. 11.340, sancionada em agosto de 2006, aumentou no país o rigor nas penas para agressões contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, além de fornecer instrumentos para ajudar a coibir esse tipo de violência. Foi denominada Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica que virou símbolo da luta contra a violência à mulher, depois de sofrer agressões e duas tentativas de homicídio de seu então marido, sendo que em uma delas ela ficou paraplégica. Existem varas especializadas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Vista - Ato pelo qual alguém recebe os autos de um processo como direito de tomar conhecimento de tudo o que nele se contém. Ex.: pedir vista, dar vista.

Vista em Mesa - Procedimento de examinar os autos junto às pessoas que dirigem os trabalhos de uma reunião ou sessão legislativa, judiciária ou deliberativa.

Voto - Posição individual do juiz, desembargador ou ministro manifestada no julgamento de um processo.

Voto Confirmado - Na linguagem jurídica, refere-se à manifestação atestada, comprovada, certificada.

W

Writ - Termo inglês que significa mandado, ordem escrita. Quando utilizado na terminologia jurídica brasileira, refere-se sempre ao mandado de segurança e ao habeas corpus.

Z

Zona Eleitoral - Divisão que abrange os eleitores de determinada região no Estado ou no município. Geralmente é fixada em razão do número de eleitores: ultrapassado um limite máximo, que é fixado pelo TSE, cria-se nova zona eleitoral. Desse modo, uma zona eleitoral pode abranger vários municípios. Ou, ao contrário, nas capitais e cidades com milhares de habitantes, podem existir várias zonas eleitorais.

- Termos Latinos -

A

Ab absurdo - Por absurdo

Ab aeterno - Desde a eternidade

Ab antiquo - Pelo modo antigo

Aberratio delicti - Erro na execução do crime, obtendo o agente resultado diverso do pretendido.

Aberratio ictus - Ato que, dirigido a alguém, atinge indiretamente a terceiro.

Ab initio - Desde o começo

Ab intestato - Sem testamento (diz-se da sucessão)

Ab irato - Sob a ação da ira

Abolitio criminis - Abolição do crime

Ab origine - Desde a origem

Ab ovo - Desde o início

Absente reo - Na ausência do réu

Accidentalia negoti - Negócios acidentais

A contrario sensu - Pela razão contrária

Actio - Ação

Actio ad exhibendum - Ação de exibição

Actio in rem - Ação real ou sobre coisa

Actio judicati - Ação de coisa julgada

Ad abrupto - Repentinamente

Ad absurdum - Por absurdo

Ad arbitrium - Com arbítrio

Ad argumentandum tantum - Ao para argumentar

Ad causam - Para a causa; na causa.

Ad cautelam - Por cautela

Ad corpus - Por inteiro (diz-se da venda)

Ad diem - Dia final de um prazo

Ad effectum - Para efeito

Ad exemplum - Por exemplo

Ad hoc - Substituição temporária para o caso específico (diz-se da tutela).

Ad honorem - Por honra

Ad instar - À semelhança de

Ad interdicta - Diz-se da posse que se exerce por interditos possessórios.

Ad interim - Provisoriamente

Ad judicia - Para o foro em geral (diz-se da procuração).

Ad libitum - À vontade

Ad litem - Para o processo (diz-se do mandato conferido pelo juiz ao revel ou ausente).

Ad litteram - Literalmente

Ad mensuram - Por medida (diz-se da venda)

Ad necessitatem - Por necessidade

Ad negoria - Para negócios

Ad nutum - Condição unilateral de revogação ou anulação de ato.

Ad processum - Para o processo

Ad quem - Juiz ou tribunal de justiça superior para onde se encaminha o processo; dia ou termo final de contagem de um prazo.

Ad referendum - Para aprovação

Ad rem - Afirmativa dirigida diretamente à coisa.

Ad retro - Cláusula de retrovenda

Ad solemnitatem - Que se exige uma solenidade legal.

Ad tempus - De modo temporário; por algum tempo.

Ad usucapionem - Diz-se da posse que se exerce por usucapião.

Ad valorem - Segundo o valor (diz-se da tarifa)

Aequitas - Equidade

Affectio tenendi - Ânimo de ter, de possuir.

Affirmans probat - Quem afirma deve provar

A fortiori - Com tanto mais razão

Al - Abreviatura de *aliud*, utiliza-se na expressão "se por al" (se por outro motivo, fato ou coisa).

Aliena gratia - Diz-se do mandato outorgado no interesse de terceiro.

Alieno nomine - Em nome alheio

Alieno tempore - Intempestivamente

Aliquid novi - Algo novo

Aliter - Aliás

Aliud - Outro; diverso.

Aliunde - De outro lugar

Amicus curiae - Amigo do tribunal, significando o terceiro no processo que é convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa.

Animus - Ânimo; intenção; vontade.

Animus defamandi - Intenção de difamar

Animus disponendi - Intenção de dispor

Animus dolandi - Intenção de prejudicar

Animus domini - Intenção de domínio ou posse

Animus donandi - Intenção de doar

Animus falsandi - Intenção de falsear a verdade

Animaus falsificandi - Intenção de falsificar

Animus fraudandi - Intenção de fraudar

Animus furandi - Intenção de furtar

Animus infrigendi - Intenção de infringir

Animus injuriandi - Intenção de injuriar

Animus insaeviendi - Intenção de exercitar crueldade ou sevícia.

Animus jocandi - Intenção de brincar

Animus laedendi - Intenção de ferir

Animus lucrandi - Intenção de lucrar

Animus manendi - Intenção de fixar residência definitiva

Animus narrandi - Intenção de narrar

Animus necandi - Intenção de prejudicar

Animus novandi - Intenção de noivar

Animus offendendi - Intenção de ofender

Animus possidendi - Intenção de possuir

Animus prevaricandi - Intenção de prevaricar

Animus recipiendi - Intenção de receber

Animus remanendi - Intenção de rescindir

Animus renunciandi - Intenção de renunciar

Animus retinendi - Intenção de reter a posse

Animus simulandi - Intenção de simular

Animus solvendi - Intenção de pagar

Animus tenendi - Intenção de conservar ou manter

Animus violandi - Intenção de violar

A non domino - Que não vem do dono

A posteriori - Segundo os acontecimentos previstos e realizados.

A priori - Segundo os acontecimentos não previstos nem realizados.

Apud - Junto de

Apud acta - Junto dos autos (diz-se da Procuração)

A quo - Juiz ou tribunal de instância inferior de onde provém o processo; dia ou termo inicial de um prazo.

Auctoritas - Autorização

B

Bis in idem - Incidência duas vezes sobre a mesma coisa; bitributação.

Boni mores - Bons costumes

Brevi manu - De pronto

C

Caluninia litium - Ardil, astúcia, tramoia.

Capita - Cabeça

Capitis deminutio - Diminuição da capacidade

Caput - Cabeça; parte de abertura de um documento ou dispositivo de lei.

Casu - Por acaso

Causa debendi - Causa da dívida

Causa mortis - Por causa da morte

Causa petendi - Causa de pedir

Causa turpis - Causa torpe

Citra petita - Aquém do pedido

Cognitio - Conhecimento

Commodum - Proveito; interesse; vantagem.

Comniunis opinio - Opinião comum

Conimuni consenso - De comum acordo

Concessa vênia - Com o devido consentimento

Consuus - Cúmplice

Consuetudo - Costume

Consilium fraudis - Plano de fraude

Constituti - Diz-se da cláusula que contém uma obrigação de transferir a coisa.

Contradiction adiecto - Contradição na afirmação

Contradiction terminis - Contradição nos termos

Contrarius consensus - Consenso contrário (aplica-se ao contrário)

Contralegem - Contra a lei

Coram lege - Em face da lei

Corpus delicti - Corpo de delito

Corpus iuris canonici - Código de Direito Canônico

Curriculum vitae - Carreira de vida

D

Data permissa - Com a devida permissão

Data venia - Com devido consentimento

Decisum - Decisório

De cujus - O morto; o falecido.

De facto - De fato

Delirium tremens - Delírio de alcoólatra

De iure - De direito

Dura lex sed lex - A lei é dura mas é a lei

E

Erga omnes - Contra todos, a respeito de todos ou em relação a todos.

Ex abrupto - Subitamente

Ex bona fide - De boa-fé

Ex causa - Diz-se das custas na justiça gratuita

Ex confesso - Em resultado da confissão

Ex consensu - Com o consentimento

Exceptio veritatis - Exceção da verdade

Exempli gratia - Por exemplo

Ex empto - Que é decorrente de compra

Exequatur - Execute-se; cumpra-se; autorização dada pelo STF para que os atos processuais requisitados por autoridades estrangeiras sejam cumpridos no país.

Ex integro - Na íntegra

Ex jure - Por direito

Ex lege - De acordo com a lei (diz-se das custas)

Ex mandato - Em razão do mandato

Ex nunc - Sem efeito retroativo

Ex officio - Por obrigação do ofício; oficialmente. Ato que se executa por dever do ofício.

Ex positis - De exposto

Ex post facto - Depois de fato

Expressis verbis - De maneira expressa

Ex professo - De forma magistral

Ex radice - Desde a raiz; pela raiz.

Ex tunc - Expressão latina. Quer dizer que a decisão tem efeito retroativo, valendo também para o passado.

Extra conimercilim - Fora do casamento

Extra matrimonium - Fora do casamento

Extra muros - Fora dos limites

Extra petita - Diz-se da decisão do juiz que concede fora do pedido formulado na petição inicial, o que resulta em nulidade do julgamento.

Extrema ratio - Extrema razão

Ex tunc - Com efeito retroativo

Ex vi - Por força de; em razão de.

Ex vi legis - Por efeito da lei

F

Facultas agendi - Direito de agir. O exercício do direito subjetivo.

Facta concludentia - Fatos concludentes

Fumus boni juris - Fumaça do bom direito. Expressão que significa que o alegado direito é plausível. É

geralmente usada como requisito ou critério para a concessão de medidas liminares, cautelares ou de antecipação de tutela, bem como no juízo de admissibilidade da denúncia ou queixa, no foro criminal.

H

Habeas corpus - Remédio jurídico para assegurar liberdade de ir e vir (locomoção) sem constrangimento pessoal.

Habeas data - Concede-se para obter informações atinentes à pessoa junto aos bancos de dados e para a retificação dos mesmos.

Hic et nunc - Aqui e agora

Honoris causa - Para honra; título honorífico universitário conferido a título de homenagem.

I

Improbus litigator - Litigante desonesto. O que entra em demanda sem direito, por ambição, malícia ou emulação.

Ibidem - No mesmo lugar

Ilis quaesitum - Direito adquirido

Imprimatur - Imprima-se

Improbus - Desonesto

Improbus administrator - Administrador desonesto

Improbus litigator - Litigante desonesto

In - Em

In absentia - Na ausência

In abstracto - Em abstrato (diz-se da culpa levíssima)

In actu - No ato

In albis - Em branco

In casu - Na hipótese

In concreto - Culpa objetiva

In continenti - Imediatamente

In custodiendo - Em guardar (diz-se da culpa)

In dubio contra fiscum - Em dúvida contra o fisco

In dubio pro libertate - Em dúvida pela liberdade

In dubio pro reo - Em dúvida, a favor do réu.

In extremis - Nos últimos momentos da vida

In fine - No fim

In genere - Em gênero

In initio litis - No início da lide

In integrum - Por inteiro

In limine - No começo; liminarmente.

In limine litis - No começo da lide

In litem - Na lide

In loco - No próprio local

In memoriam - Em memória

In natura - Ao natural; de acordo com a natureza.

In nomine - Em nome

In omittendo - Em omitir (diz-se da culpa)

In opportuno tempore - Em tempo oportuno

In specie - Em espécie

In totum - No todo; integralmente.

In verbis - Textualmente. Nestas palavras.

Ipsis litteris ou verbis - Pelas mesmas

Ipso facto - Pelo mesmo fato

Iter criminis - Itinerário do crime

Iure et facto - Por direito e de fato

Iuris et de iure - De direito e por direito (diz-se da presenção absoluta, que não admite prova em contrário).

J

Jure et facto - Por direito e de fato

Juris tantum - De direito somente. O que resulta do próprio direito e somente a ele pertence.

L

Lato sensu - Em sentido amplo

Legitimario ad causam - Legitimação para o processo

Lex privata - Lei privada.

M

Mandamus - Mandado de segurança

Mens legis - O espírito da lei

Meritum causae - Mérito da causa

Modus adquirendi - Modo de adquirir

Modus faciendi - Modo de fazer

Modus operandi - Maneira de agir

Modus probandi - Modo de provar

Modus procedendi - Modo de proceder

Modus vivendi - Modo de viver

Mutatis mutandis - Com as devidas alterações

N

Non bis in idem - Sem repetição. Locução latina empregada para significar que não se devem aplicar duas penas sobre a mesma falta.

Non dominus - Não dono

Non liquet - Não esclarecido

Notitia criminis - Comunicação do crime

Numerus apertus - Número ilimitado

Numerus clausus - Número limitado

O

Obligatio faciendi - Obrigação de fazer

Obligatio non faciendi - Obrigação de não fazer

Occasio legis - Oportunidade da lei

P

Pari passu - Simultaneamente

Pater familias - Pai de família

Per capita - Por cabeça

Periculum in mora - Perigo na demora

Permissa venia - Com o devido respeito

Persecutio criminis - Persecução do crime

Persona grata - Pessoa bem-vinda

Persona non grata - Pessoa não bem-vinda

Pleno iure - Pleno direito

Post - Depois; após.

Post factum - Depois do fato

Post mortem - Depois da morte

Post tempus - Fora do prazo

Posto scriptum - Depois do escrito

Prima facie - À primeira vista

Privilegium fori - Privilégio de foro

Privilegium immunitatis - Privilégio de imunidade

Pro forma - Por formalidade

Pro indiviso - Indivisível (diz-se dos bens)

Pro labore - Pelo trabalho

Pro misero - A favor do miserável

Q

Quantum satis - Quanto basta

Querela proprietatis - Pendência em razão da propriedade

Quid - Que

Qui inde? - E daí?

Qui pro quo - Confusão

Qui tacet, consentire videtur - Quem cala consente

R

Referendum - Referendo

Reformatio in melius - Reforma para melhor (sentença)

Reformatio in pejus - Reforma para pior (sentença)

Res furtiva - Coisa Furtada

Res judicata - Coisa julgada

Res judicata pro veritate habetur lat - A coisa julgada é tida por verdade. Axioma jurídico segundo o qual aquilo que foi objeto de julgamento definitivo não pode ser novamente submetido à discussão.

Res petita - Coisa pedida

Res privatae - Coisa privada

Retro - Que já foi mencionado

S

Sine die - Sem data

Sine iure - Sem direito

Sine qua non - Diz-se da condição indispensável à existência ou validade de determinado ato ou fato.

Soluto - Solvido

Sponte sua - Por sua própria vontade

Statuo quo - Estado em que se encontra

Stricto sensu - Entendimento restrito

Sub examine - Sob exame

Sub judice - Sob juízo; em trâmite judicial. Diz-se da causa sobre a qual o juiz ainda não se pronunciou.

Sursis - Suspensão condicional da pena

T

Turpis causa - A base conta ou vil, proibido por lei, o que torna o contrato nulo, como um contrato, a consideração de que é a convivência futura ilegal do credor com o devedor.

U

Ultra petita - Além do pedido. Expressão empregada para qualificar a decisão judicial que ultrapassa o interesse manifestado pelas partes na ação.

Una voce - Consensual

Urbi et orbi - Em toda a parte

V

Vacatio legis - Período de tempo entre a publicação da lei e a sua vigência.

Vênia - Pedido de licença ou de permissão para contestação ou contradição respeitosa.

Verbi gratia (v.g.) - Por exemplo

Veredictum - Veredito

Verbi gratia - Por exemplo. Abreviação: v.g.

Verbis - Textualmente

Voluntas legis - A vontade da lei

Vox populi, vox Dei - A voz do povo é a voz de Deus.

- TJ Responde -

O que é o Poder Judiciário?

O Poder Judiciário é o órgão do Estado responsável pela aplicação das leis na solução dos conflitos de interesse entre pessoas, empresas, instituições, garantindo os direitos de cada um e, consequentemente, promovendo a justiça. Ao Poder Judiciário cabe impor, também, a sanção penal.

Existem órgãos do Poder Judiciário em âmbito nacional: Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; em âmbito federal: Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes Eleitorais,Tribunais e Juízes do Trabalho e Tribunais e Juízes Militares; e em âmbito estadual: Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

E como é estruturada a Justiça em Sergipe?

Na Justiça Estadual, a maioria dos processos dá entrada na primeira instância, na qual as ações são decididas por um juiz de direito. Em caso de recurso, as ações são decididas na segunda instância, por desembargadores do Tribunal de Justiça. Na segunda instância as decisões são colegiadas, ou seja, resultam dos votos de, no mínimo, três magistrados.

"Instância" é o mesmo que "entrância"?

Não. Instância significa grau de jurisdição ou de julgamento. A Justiça de Primeira Instância é representada pelo juízo monocrático (um juiz decide sozinho), e a Justiça de Segunda Instância tem por característica o juízo colegiado (decisão de, no mínimo, três magistrados). Entrância é, ao mesmo tempo, degrau na carreira do juiz e classificação das comarcas, tendo em vista o seu movimento forense e a sua importância.

Em Sergipe , as comarcas são classificadas em três degraus: primeira entrância (comarcas pequenas, com

apenas uma vara), segunda entrância (comarcas que não se enquadram na categoria das comarcas de primeira entrância, nem de entrância especial) e entrância especial (comarcas que têm cinco ou mais varas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais).

É correto dizer: "O juiz da cidade tal"?

Não. O juiz de direito é autoridade judicial da comarca e não da cidade. A cidade ou município é unidade político-administrativa, e a comarca é unidade judiciária. Uma comarca pode compor-se de vários municípios.

O que são "varas judiciais"?

Vara corresponde a um posto de juiz. Uma comarca de pequeno porte tem um só juiz e, portanto, uma só vara (vara única), respondendo seu titular por todo o movimento forense da comarca: processos cíveis, criminais, infância e juventude, administrativos etc. Quanto maior o movimento forense de uma comarca, maior número de varas ela poderá ter.

Como é feita a carreira dos magistrados, em Sergipe?

Eles fazem concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto e, depois, vão sendo promovidos, passando por comarcas do interior do Estado. Depois que chegam às comarcas de entrância especial, ainda falta mais um degrau na carreira: podem ser promovidos para o Tribunal de Justiça, assumindo o cargo de Desembargador.

O que é "desembargador"? E quais são os ministros do Poder Judiciário?

No Brasil, o membro dos Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal recebe a denominação de "desembargador". E os componentes dos Tribunais Superiores (que são o STF - Supremo Tribunal Federal, o STJ - Superior Tribunal de Justiça, o TST - Tribunal Superior do Trabalho, o TSE - Tribunal Superior Eleitoral

e o STM - Superior Tribunal Militar) são denominados "ministros". Não se pode confundir os ministros desses tribunais (que são magistrados, membros do Poder Judiciário) com os ministros de Estado (que auxiliam o presidente da República e são, portanto, do Poder Executivo) nem com os ministros do Tribunal de Contas da União, que é um órgão auxiliar do Congresso Nacional para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Quer dizer, então, que o Tribunal de Contas não faz parte do Poder Judiciário?

Não. Nem o Tribunal de Contas da União nem os Tribunais de Contas dos Estados. Eles são órgãos auxiliares do Poder Legislativo. Não integram esse Poder, mas ajudam o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais na fiscalização de todas as despesas feitas pela Administração Pública.

O que significam "relator", "revisor" e "vogal"?

Num órgão colegiado, o primeiro julgador que se manifesta, resumindo em um relatório o que de importante aconteceu no processo e proferindo o primeiro voto, chama-se "relator". O segundo a votar, que também estudou o processo a fundo e pode complementar o relatório, chama-se "revisor". Os demais, que vão votando sucessivamente, são denominados "vogais". Em processos mais complicados, pode haver dois revisores, que são denominados "1º revisor" e "2º revisor".

O que significa a expressão "quinto constitucional" com relação aos tribunais de segunda instância?

A Constituição Brasileira determina que um quinto dos membros dos tribunais seja originário do Ministério Público (MP) ou da advocacia (OAB). Os outros quatro quintos são destinados aos magistrados de carreira. Assim, cada grupo de cinco desembargadores é integrado por um componente que não veio da carreira da magistratura.

Como se dá o acesso de um advogado ou membro do Ministério Público pelo quinto constitucional?

Um advogado ou um integrante do Ministério Público poderá tornar-se membro de tribunal, integrando o quinto constitucional, através de nomeação pelo governador do Estado. Em Sergipe, o critério de indicação e nomeação para o cargo de Desembargador obedece ao seguinte rito: com a vacância de cargo da classe do quinto constitucional (por motivo de aposentadoria, morte ou qualquer outro modo de vacância previsto em lei), através de edital, convidam-se os advogados ou procuradores de justiça com mais de dez anos de efetivo exercício para inscreverem-se perante a respectiva instituição. Ali forma-se lista sêxtupla (organizada pela OAB ou Procuradoria-Geral de Justiça), que, recebida pelo Tribunal de Justiça, é submetida a discussão e votação pela Corte Superior. Escolhem-se apenas três nomes, e essa lista tríplice é submetida ao governador do Estado, competente para o ato de nomeação.

O promotor de justiça e o procurador de justiça são membros do Poder Judiciário?

Não. São integrantes do Ministério Público, órgão autônomo vinculado ao Poder Executivo. Servem perante os juízos monocráticos e tribunais, exercendo a atribuição estabelecida na Constituição Federal e do Estado. Manifestam-se nos processos através de petições e pareceres. São essenciais ao funcionamento da Justiça.

O que é o Conselho Nacional de Justiça ou CNJ?

É um órgão criado pela EC 45/2004 (responsável pela reforma do Judiciário), com a função de controlar e fiscalizar o Poder Judiciário nas esferas administrativas, orçamentárias e disciplinares, nos termos estabelecidos pelo art. 103-B da Constituição da República, com as alterações da EC 61/2009. É composto de 15 membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução. Dos 15 membros teremos: o presidente do Supremo Tribunal Federal; um ministro do STJ, indicado pelo

respectivo Tribunal; um ministro do TST, indicado pelo respectivo Tribunal; um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo STF; um juiz estadual, indicado pelo STF; um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo STJ; um juiz federal, indicado pelo STJ; um juiz do Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo TST; um juiz do Trabalho, indicado pelo TST; um membro do Ministério Público da União, indicado pelo procurador-geral da República; um membro do Ministério Público Estadual, indicado pelo procurador-geral da República, escolhido entre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB e dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Todos os membros do CNJ, com exceção do presidente do Supremo Tribunal Federal, serão nomeados pelo presidente da República, após serem aprovados por maioria absoluta do Senado Federal. A presidência do CNJ caberá ao presidente do STF. O ministro do STJ ocupará a função de ministro-corregedor. Ambos ficarão excluídos da distribuição de processos nos respectivos Tribunais.

Por que os magistrados têm garantias que os demais servidores públicos não têm?

Essas garantias são importantes para que o magistrado possa julgar sem medo de sofrer represálias por parte de governantes, caso decida alguma questão contrariando interesses de poderosos ou de ocupantes de cargos públicos. Essas prerrogativas do juiz são, de fato, garantias para todos os cidadãos, que precisam de julgadores isentos e sem medo.

Que garantias são essas?

São a vitaliciedade (o juiz exerce o cargo até requerer sua aposentadoria ou completar a idade limite, que é de 70 anos), a inamovibilidade (o juiz só sairá de sua comarca, ou vara, se pedir promoção ou remoção para outra) e a irredutibilidade dos subsídios, que são os vencimentos da magistratura. Mas, se o juiz proceder mal, poderá ser

removido de sua comarca ou perder o cargo, por decisão judicial do Tribunal de Justiça.

Ao lado dessas prerrogativas, o que mais existe para garantir a isenção e a independência dos magistrados?

Eles estão sujeitos a três proibições especiais: não podem exercer qualquer outro cargo ou função (salvo um cargo ou função de professor ou de direção em entidade representativa da classe da magistratura), não podem receber qualquer valor a título de custas ou participação em processo e não podem exercer qualquer atividade político-partidária.

Essas garantias e vedações são suficientes para assegurar a imparcialidade do juiz?

Além das proibições mencionadas acima, o juiz não pode participar de um julgamento em que tenha interesse pessoal, seja por parentesco, amizade ou inimizade com as partes ou seus advogados, seja por outra razão qualquer. Se alguma dessas situações acontecer, o juiz estará impedido de julgar e será substituído por outro. E as partes poderão alegar a suspeição do juiz que, se for comprovada, levará o tribunal a substituí-lo naquele processo.

"O tribunal não tomou conhecimento do recurso": o que significa isso?

Para que um órgão julgador discuta uma questão qualquer em segunda instância (ou segundo grau de jurisdição), o recurso contra a decisão anterior, chamada de primeira instância ou de primeiro grau, deve atender a diversos requisitos estabelecidos nas leis processuais. Se for descumprida alguma dessas exigências legais (por exemplo, se o recurso não for apresentado dentro do prazo), o tribunal não poderá apreciar aquela questão. Diz-se, então, que o tribunal "não conheceu do recurso" ou "não tomou conhecimento do recurso". O mérito do recurso não chega a ser apreciado, pois uma preliminar impediu o julgamento do caso.

O que é "preliminar"? E o que é "mérito", num julgamento?

Chama-se "preliminar" uma questão que deve ser decidida antes do pedido principal e que, conforme o caso, pode impedir que se chegue a discutir a questão principal. Por exemplo: se uma pessoa contrata para representá-la em juízo alguém que não está regularmente inscrito na OAB, a parte contrária vai alegar isso e pedir ao juiz que, decidindo essa questão preliminar, não chegue a tomar conhecimento do pedido principal. Ou, em outras palavras, não entre no mérito da questão. E aí está a outra resposta: o mérito, aqui, significa o pedido principal, aquela questão que é o centro da discussão judicial e que será decidida, se não houver alguma preliminar para impedir a apreciação do cerne da discussão jurídica. Exemplo: determinado indivíduo é denunciado pelo promotor de justiça como autor de um furto de veículo. O defensor, em defesa preliminar, alega que o acusado é menor de 18 anos e comprova por certidão de nascimento. O processo será extinto ao ser acolhida a preliminar de menoridade penal. Nesse caso, não chega a ser apreciado o mérito, ou seja, se o acusado é ou não o responsável pelo furto noticiado.

O que é "medida liminar"?

É uma decisão provisória e de emergência concedida pelo julgador (juiz de direito ou desembargador), a fim de se evitarem danos irreparáveis. Não significa ainda a decisão final da questão (decisão do mérito). Essa liminar pode ser mantida até o final do processo ou ser revogada pelo próprio julgador que a concedeu ou ser suspensa por autoridade judicial superior. Tem sempre o caráter da rovisoriedade. Quando do julgamento do mérito da causa, será confirmada ou revogada.

O que é "cível"? É a mesma coisa que "civil"?

A palavra "cível" diz respeito às questões envolvendo os cidadãos, seja nas suas relações entre si (reguladas pelo Direito Civil), seja nos assuntos mercantis (regidos pelo Direito Comercial), seja no seu relacionamento com a Administração Pública (de acordo com o Direito

Administrativo e o Direito Tributário). Nesse sentido, "cível" é a mesma coisa que "civil" e se opõe a "criminal" ou "penal". Assim, no Tribunal de Justiça, as câmaras cíveis decidem questões envolvendo, por exemplo, casamento, separação, divórcio, parentesco e contratos vários (Direito Civil), contratos mercantis, falências e concordatas (Direito Comercial), cobrança de impostos e taxas estaduais e municipais (Direito Tributário), problemas de licitações e contratos administrativos, direitos dos servidores públicos e atos praticados pela Administração Pública (Direito Administrativo).

É correto perguntar: "qual foi o parecer do juiz"?

Não, não é correto. Juiz não emite parecer. Nem desembargador ou ministro dos Tribunais Superiores. Os membros do Poder Judiciário decidem as questões que são propostas. Quem dá parecer é assessor jurídico ou membro do Ministério Público (o promotor de justiça ou o procurador de justiça). Ao magistrado está reservada a competência, exclusiva, para decidir os conflitos de interesse ou impor uma sanção penal, prolatando uma sentença, subscrevendo um acórdão ou proferindo um despacho.

O que é um recurso?

É um mecanismo processual que permite à parte que não ficou satisfeita com uma decisão do órgão julgador de primeira instância (juízo monocrático ou primeiro grau de jurisdição) pedir uma nova decisão sobre o mesmo assunto, a ser tomada por um tribunal (órgão julgador de segunda instância ou segundo grau de jurisdição). No Brasil, o recurso mais importante e mais utilizado denomina-se "apelação". Existem também os recursos contra decisões de tribunais de segundo grau e que são julgados pelos Tribunais Superiores.

Qual a diferença entre "sentença" e "acórdão"?

Chama-se "sentença" a decisão final de um juiz de direito, que julga sozinho (decisão monocrática). Acórdão é a decisão de um órgão colegiado dos tribunais: uma turma de três julgadores (relator, revisor e vogal), uma câmara formada por cinco julgadores ou um órgão maior (Corte Superior do

Tribunal de Justiça, Grupo de Câmaras Cíveis etc.), por exemplo. O termo "acórdão" significa decisão a respeito da qual os julgadores acordaram, isto é, entraram em acordo.

Qual a diferença entre "ementa" e "emenda"?

Ementa é o resumo de uma decisão, especialmente de um acórdão, para publicação e conhecimento das partes interessadas no processo. Já a emenda é a modificação de projeto de legislação em discussão ou a modificação aprovada no texto constitucional.

"Mandado" e "mandato" são expressões sinônimas?

Não. Mandado é uma ordem judicial a ser cumprida, como, por exemplo, o mandado de intimação, o mandado de citação, o mandado de despejo ou o mandado de segurança.

Já a palavra "mandato" é o período pelo qual se delega poder a alguém, como, por exemplo, o mandato de um deputado ou o mandato que se confere a um advogado, por procuração. Nesse último caso, é um contrato para representação em juízo.

O julgador pode conceder entrevista a órgãos da imprensa?

A única vedação estabelecida pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN - é o pronunciamento a respeito de causa submetida à deliberação do magistrado. Nos demais casos, é permitido ao magistrado informar sobre o andamento do serviço a seu cargo, noticiar as providências tomadas no interesse geral (por exemplo, juízes da Infância e Juventude) e dar conhecimento de suas ideias para melhor andamento da Justiça. Nunca é recomendado ao juiz pronunciar-se sobre matéria político-partidária, Administração Pública e outros temas polêmicos e controvertidos.

- Bibliografia -

Conhecendo o Judiciário – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Glossário - Supremo Tribunal Federal.

Constituição da República Federativa do Brasil.

Entendendo a Linguagem Jurídica – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Glossário - Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*. 5ª ed. São Paulo: Global Editora, 2009.

Única Instância
Notificação
Ad negoria
Soluto
Querela proprietatis
Nota Técnica
Liberdade de Pen
In opportuno tempore
Nulidade
Sequestro
Lato sensu
Referendum
Litigante de M
Qui pro quo
Mandado de Busca e Apr
Modus adquirendi
Maioridade Penal
Reformatio in pej
Nepotismo
Termo de Con
IN NOMINE
Ouvidor
Ad ne
Instrução Norm
JURE ET FACTO
Posto scriptum
Magistrat
Impeachment
Privilegium fori
MODUS PROBANDI
Posto scriptum
Ma-Fé
Ab absurdo
Lato sensu
In totum
Tipicidade
Nota Técnica
Inclusão D
Tergiversação
União Estável
Magistratura
Restritiva de Direitos
Privilegium
Maioridade Penal
tricto sen
Violência Doméstica
UNIÃO ESTÁVEL
Únic
Pautas do Plenário
Reclusão
Persecutio cri
Valor da Causa
ializadas
Parecer
Termo de
Inclusão Digital
eixa-Crime
Manife
Sigilo Funcional
equestro
Instrução N
Litigante de Ma
Poder Judiciário
do Estado de Sergipe